

Fundação Previdenciária IBM

Quadro Comparativo do Regulamento do Plano de Benefícios de Contribuição Definida



Quadro Comparativo do Regulamento do Plano de Benefícios de Contribuição Definida da IBM Brasil

CNPB: 1996000365

CNPJ: 48.306.907/001-00

21 de julho de 2026

Fundação Previdenciária IBM

Quadro Comparativo do Regulamento do Plano de Benefícios de Contribuição Definida

Redação Vigente	Redação Proposta	Justificativa
REGULAMENTO DO PLANO DE BENEFÍCIOS	Suprimido.	Exclusão por não tal disposição não ser praxe em regulamentos e para facilitar a leitura do documento.
A FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA IBM, doravante denominada FUNDAÇÃO e a IBM Brasil - Indústria, Máquinas e Serviços Ltda., doravante designada como Patrocinadora, ajustam o presente Regulamento objetivando complementar as normas estabelecidas no Estatuto e especificar o Plano de Benefícios de Contribuição Definida destinado aos Participantes e Beneficiários, bem como especificar o que adiante se contém.	Suprimido.	Exclusão por não tal disposição não ser praxe em regulamentos e para facilitar a leitura do documento.
I – DO OBJETO	CAPÍTULO I – DO OBJETO	Ajuste de fins didáticos para facilitar a leitura do documento.
Este documento, doravante designado Regulamento, estabelece os direitos e as obrigações da Patrocinadora, dos Participantes e dos Beneficiários em relação ao Plano de Benefícios de Contribuição Definida da IBM Brasil, administrado pela FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA IBM. Conforme as disposições previstas neste documento, o presente Regulamento contém o Plano de Benefícios de Contribuição Definida da IBM Brasil destinado a todos os empregados da Patrocinadora admitidos a partir da Data Efetiva do Plano, observado o disposto no Capítulo XIV deste Regulamento.	1 Este documento, doravante designado Regulamento, estabelece os direitos e as obrigações da Patrocinadora, dos Participantes e dos Beneficiários Indicados em relação ao Plano de Benefícios de Contribuição Definida da IBM Brasil, administrado pela Fundação Previdenciária IBM. O Plano de Benefícios de Contribuição Definida da IBM Brasil é destinado a todos os empregados e administradores da Patrocinadora admitidos a partir da Data Efetiva do Plano, observado o disposto no Capítulo XI deste Regulamento.	Renumerado e alterado para deixar o texto do artigo mais claro e objetivo, ajuste na referência a item deste Regulamento, bem como ajuste na grafia de Fundação e em termo definido adotado pelo Regulamento.
II – DAS DEFINIÇÕES	CAPÍTULO II – DAS DEFINIÇÕES	Ajuste de fins didáticos para facilitar a leitura do documento.
Neste Regulamento do Plano de Benefícios, as expressões, palavras, abreviações ou siglas têm significado específico, definido neste Capítulo ou em Capítulo específico, exceto se o contexto indicar claramente outro sentido.	2 Neste Regulamento , as expressões, palavras, abreviações ou siglas têm significado específico, definido neste Capítulo ou em Capítulo específico, exceto se o contexto indicar claramente outro sentido.	Ajuste redacional para deixar o texto do item mais objetivo.

Fundação Previdenciária IBM

Quadro Comparativo do Regulamento do Plano de Benefícios de Contribuição Definida

2.1 "Atuário": significará a pessoa física ou jurídica contratada pela FUNDAÇÃO ou Patrocinadora com o propósito de conduzir avaliações atuariais e prestar serviços de consultoria atuarial e correlatos, devendo ser, como pessoa física, membro do Instituto Brasileiro de Atuária ou, como pessoa jurídica, contar em seu quadro de profissionais com um membro do mesmo Instituto.	2.1 "Atuário": significa a pessoa física ou jurídica contratada pela Fundação com o propósito de conduzir avaliações atuariais e prestar serviços de consultoria atuarial e correlatos, devendo ser, como pessoa física, membro do Instituto Brasileiro de Atuária ou, como pessoa jurídica, contar em seu quadro de profissionais com um membro do referido instituto .	Ajuste no tempo verbal, grafia de termos e erro ortográfico, bem como para deixar expresso que cabe à Fundação contratar atuário, e não a Patrocinadora.
Sem correspondência	2.2 "Autopatrocínio": significa o Instituto que possibilita ao Participante manter o pagamento de Contribuições para assegurar a percepção de Benefícios, conforme previsto na Seção III do Capítulo IX deste Regulamento.	Inclusão de termo definido para facilitar a compreensão e leitura do regulamento.
2.2 "Beneficiário Indicado": significará as pessoas físicas indicadas pelo Participante, na forma definida neste Regulamento.	2.3 "Beneficiário Indicado": significa as pessoas físicas indicadas pelo Participante, na forma definida neste Regulamento.	Renumerado e ajuste no tempo verbal.
2.3 "Benefícios": significará as prestações devidas aos Participantes e aos Beneficiários por este Plano de Benefícios.	2.4 "Benefícios": significa as prestações devidas aos Participantes e aos Beneficiários por este Plano de Benefícios.	Renumerado e ajuste no tempo verbal.
2.4 "Conselho Deliberativo": significará o órgão máximo de controle, deliberação e superior orientação da FUNDAÇÃO, conforme definido no Estatuto.	2.5 "Conselho Deliberativo": significa o órgão máximo de controle, deliberação e superior orientação da Fundação , conforme definido no Estatuto.	Renumerado e ajustes no tempo verbal e grafia de Fundação.
2.5 "Conta": significará a Conta de Participante e a Conta de Patrocinadora constituídas em conformidade com este Regulamento.	2.6 "Conta": significa a Conta de Participante e a Conta de Patrocinadora constituídas em conformidade com este Regulamento.	Renumerado e ajuste no tempo verbal.
2.6 "Contribuição": significará as Contribuições efetuadas para o Plano de Benefícios na forma prevista neste Regulamento.	2.7 "Contribuição": significa as contribuições feitas para custeio dos Benefícios e das despesas administrativas do Plano, conforme previsto no Capítulo V deste Regulamento.	Renumerado e ajuste no tempo verbal, bem como complementação do artigo para facilitar a compreensão e leitura do Regulamento.
2.7 "Data do Cálculo": significará a data que serve de referência para determinação dos dados e das	2.8 "Data do Cálculo": significa a data que serve de referência para determinação dos dados e das informações utilizados no cálculo	Renumerado e ajuste no tempo verbal.

Fundação Previdenciária IBM

Quadro Comparativo do Regulamento do Plano de Benefícios de Contribuição Definida

informações utilizados no cálculo dos Benefícios, conforme definido neste Regulamento.	dos Benefícios, conforme definido neste Regulamento.	
2.8 "Data de Avaliação": significará o último dia útil de cada mês.	2.9 "Data de Avaliação": significa o último dia útil de cada mês.	Renumerado e ajuste no tempo verbal.
2.9 "Data Efetiva do Plano": significará o dia 1º de março de 1996.	2.10 "Data Efetiva do Plano": significa o dia 01/03/1996 .	Renumerado e ajuste no tempo verbal. Ainda, ajuste redacional para padronizar a forma de apresentação das datas ao longo deste Regulamento, em conformidade com a recomendação nº 1 prevista na Nota Técnica nº 2540/2025/PREVIC.
2.10 "Entidade Aberta": significará a entidade aberta de previdência complementar, cujo funcionamento tenha sido autorizado pela autoridade competente.	2.11 "Entidade Aberta": significa a entidade aberta de previdência complementar ou sociedade seguradora , cujo funcionamento tenha sido autorizado pela autoridade competente para operar planos de previdência complementar aberta .	Renumerado e ajuste no tempo verbal e na definição de entidade aberta para corresponder ao artigo 5º, XVI, da Resolução CNSP nº 463, de 19 de fevereiro de 2024.
2.11 "Estatuto": significará o Estatuto da FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA IBM.	2.12 "Estatuto": significa o estatuto social da Fundação Previdenciária IBM .	Renumerado e ajustes no tempo verbal, de grafia e redacional.
Sem correspondência.	2.13 " Fundação ": significa a Fundação Previdenciária IBM .	Termo definido transferido do preâmbulo do Regulamento, por ser esse o dispositivo que contempla os termos definidos utilizados no Regulamento.
2.12 "Fundo do Plano": significará a parcela do patrimônio da FUNDAÇÃO, constituída especificamente para a cobertura dos compromissos deste Plano de Benefícios.	2.14 "Fundo do Plano": significa a parcela do patrimônio deste Plano de Benefícios , constituída especificamente para a cobertura dos compromissos deste Plano de Benefícios.	Renumerado e ajustes no tempo verbal e no titular do patrimônio do plano, em atenção à recomendação nº 4, presente na Nota Técnica nº 2540/2025/PREVIC.
2.13 "IGP-DI": significará o Índice Geral de Preços, no conceito de Disponibilidade Interna, publicado pela Fundação Getúlio Vargas.	2.15 "IGP-DI": significa o Índice Geral de Preços, no conceito de Disponibilidade Interna, publicado pela Fundação Getúlio Vargas.	Renumerado e ajuste no tempo verbal.

Fundação Previdenciária IBM

Quadro Comparativo do Regulamento do Plano de Benefícios de Contribuição Definida

2.14 "INPC": significa o Índice Nacional de Preços ao Consumidor, publicado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).	2.16 "INPC": significa o Índice Nacional de Preços ao Consumidor, publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).	Renumerado e ajustes na denominação do IBGE
2.15 "Invalidez": significará a perda da capacidade de um Participante desempenhar as atividades relacionadas à sua função na Patrocinadora, atestada por médico da Previdência Social ou por um clínico designado pela Patrocinadora.	2.17 "Invalidez": significa a perda total da capacidade de um Participante desempenhar as atividades relacionadas à sua função na Patrocinadora, bem como qualquer trabalho remunerado , atestada por médico da Previdência Social ou por um clínico designado pela Fundação, podendo, a critério desta, ser designado clínico credenciado pela Patrocinadora.	Ajustes para prever que a incapacidade pode ser atestada por clínico indicado pela Fundação, e não pela Patrocinadora. Ademais, renumerado e ajustes no tempo verbal, de grafia e no conceito de invalidez.
Sem correspondências.	2.18 "Institutos": significa os institutos do Autopatrocínio, Benefício Proporcional Diferido, Portabilidade e Resgate, conforme dispostos no Capítulo IX e aplicáveis em caso de Término do Vínculo ou de perda total ou parcial da remuneração do Participante na Patrocinadora, observados os termos deste Regulamento.	Inclusão de termo definido para facilitar a compreensão e leitura do Regulamento.
2.16 "Material Explicativo": significará o instrumento pelo qual se descrevem, em linguagem simples e precisa, as características deste Plano de Benefícios.	2.19 "Material Explicativo": significa o material fornecido ao Participante e Beneficiário pelo qual se descrevem, de forma didática , as características, termos e condições deste Plano de Benefícios.	Renumerado e ajuste no tempo verbal e esclarecimento sobre a função do material explicativo.
2.17 "Participante": significará a pessoa física que ingressar neste Plano de Benefícios e mantiver essa condição nos termos deste Regulamento.	2.20 "Participante": significa a pessoa física que ingressa neste Plano de Benefícios e mantém essa condição nos termos deste Regulamento.	Renumerado e ajustes nos tempos verbais.
2.18 "Patrocinadora": significará a IBM Brasil - Indústria, Máquinas e Serviços Ltda. e qualquer outra pessoa jurídica que tenha celebrado ou que venha a celebrar convênio de adesão com a FUNDAÇÃO, em relação a este Plano de Benefícios.	2.21 "Patrocinadora": significa a IBM Brasil - Indústria, Máquinas e Serviços Ltda. e as demais pessoas jurídicas que tenham celebrado ou que venham a celebrar convênio de adesão com a Fundação em relação a este Plano de Benefícios.	Renumerado e ajustes no tempo verbal e no conceito de patrocinadora.

Fundação Previdenciária IBM

Quadro Comparativo do Regulamento do Plano de Benefícios de Contribuição Definida

2.19 "Plano de Benefícios de Contribuição Definida" ou "Plano de Benefícios" ou "Plano": significará este Plano de Benefícios, conforme previsto no presente Regulamento, com as alterações que lhe forem introduzidas.	2.22 "Plano de Benefícios de Contribuição Definida" ou "Plano de Benefícios" ou "Plano": significa este Plano de Benefícios, regulado por este Regulamento, com as alterações que lhe forem introduzidas.	Renumerado e ajustes no tempo verbal e de redação para tornar a leitura do dispositivo mais objetiva
Sem correspondência.	2.23 "Plano de Benefícios de Contribuição Definida da GSI": significa o Plano de Benefícios da GSI Serviços de Informática Ltda., incorporada pela IBM Brasil em 1999, estruturado na modalidade de Contribuição Definida.	Inclusão do termo definido para atender à recomendação nº 2 prevista na Nota Técnica nº 2540/2025/PREVIC.
2.20 "Plano Inicial": significará o Plano de Benefícios, estruturado na modalidade Benefício Definido.	2.24 "Plano Inicial": significa o Plano de Benefícios da IBM Brasil , estruturado na modalidade Benefício Definido e registrado no CNPB: 1980.0013-83.	Renumerado e ajustes no tempo verbal e na qualificação do Plano Inicial, a fim de facilitar a sua identificação.
2.21 "Plano Assistencial": significará o Plano de Assistência Médica, Odontológica e Farmacêutica da IBM Brasil - Indústria, Máquinas e Serviços Ltda.	2.25 "Plano Assistencial": significa o Plano de Assistência Médica, Odontológica e Farmacêutica da IBM Brasil - Indústria, Máquinas e Serviços Ltda.	Renumerado e ajuste no tempo verbal.
2.22 "Portabilidade": significará o instituto que possibilita ao Participante transferir recursos para outro plano de benefícios de entidade de previdência complementar ou de companhia seguradora ou para este Plano de Benefícios.	2.26 "Portabilidade": significa o Instituto que possibilita ao Participante transferir recursos para outro plano de benefícios de Entidade Aberta ou de entidade fechada de previdência complementar ou dessas para este Plano de Benefícios.	Renumerado e ajustes de redação no tempo verbal, para abarcar termos definidos adotados pelo Regulamento e para esclarecer a portabilidade de entrada.
2.23 "Previdência Social": significará o sistema governamental que tem como objetivo reconhecer e conceder benefícios previdenciários aos seus segurados ou outro sistema de caráter oficial com objetivos similares.	2.27 "Previdência Social": significa o sistema governamental que tem como objetivo conceder benefícios previdenciários aos seus segurados ou outro sistema de caráter oficial com objetivos similares.	Renumerado e ajustes no tempo verbal e na redação para tornar a leitura do dispositivo mais objetiva
2.24 "Regulamento do Plano Inicial": significará o documento que define as disposições do Plano Inicial administrado pela FUNDAÇÃO, com as alterações que lhe forem introduzidas.	2.28 "Regulamento do Plano Inicial": significa o documento que define as disposições do Plano Inicial administrado pela Fundação , com as alterações que lhe forem introduzidas.	Renumerado e ajustes no tempo verbal e na grafia da Fundação

Fundação Previdenciária IBM

Quadro Comparativo do Regulamento do Plano de Benefícios de Contribuição Definida

2.25 "Reserva Inicial": significará o valor creditado ao Participante do Plano Inicial que voluntariamente optar por este Plano de Benefícios, conforme estabelecido no Capítulo XIV deste Regulamento.	2.29 "Reserva Inicial": significa o valor creditado ao Participante do Plano Inicial que voluntariamente optou por este Plano de Benefícios, conforme estabelecido no Capítulo XI deste Regulamento.	Renumerado e ajustes nos tempos verbais e na referência a item deste Regulamento
Sem correspondência.	2.30 " Resgate ": significa o Instituto que possibilita ao Participante receber valor decorrente de recursos vertidos em seu nome para este Plano, conforme previsto na Seção IV do Capítulo IX deste Regulamento.	Inclusão do termo definido para facilitar a compreensão e leitura do Regulamento.
2.26 "Retorno de Investimentos": significará a taxa de retorno dos investimentos efetuados com os recursos deste Plano, observado o disposto no Capítulo VII, apurado mensalmente, incluindo juros, dividendos, aluguéis, ganhos e perdas de capital realizados ou não e quaisquer outras rendas, deduzidos os tributos e os custos diretos e indiretos com administração dos investimentos.	2.31 "Retorno de Investimentos": significa a taxa de retorno dos investimentos efetuados com os recursos deste Plano, observado o disposto no Capítulo VII , apurado mensalmente, incluindo juros, dividendos, aluguéis, ganhos e perdas de capital realizados ou não, e quaisquer outras rendas, deduzidos os tributos e os custos diretos e indiretos com administração dos investimentos.	Renumerado e ajustes no tempo verbal e na referência a item deste Regulamento
2.27 "Salário Básico": significará os valores pagos no mês por Patrocinadora a título de salário base, independentemente da competência a que se referir, acrescido dos valores de cessão de uso do carro e ajuda de manutenção de carro, se for o caso.	2.32 "Salário Básico": significa os valores pagos no mês por Patrocinadora a título de salário base, independentemente da competência a que se referir, acrescido dos valores de cessão de uso do carro e ajuda de manutenção de carro, se for o caso.	Renumerado e ajuste no tempo verbal.
2.27.1 Ficam excluídos do Salário Básico os prêmios, as horas extras, as ajudas de custo, o 13º (décimo terceiro) salário, os reembolsos e quaisquer outros pagamentos que componham ou não a remuneração.	2.32.1 Ficam excluídos do Salário Básico os prêmios, as horas extras, as ajudas de custo, o 13º (décimo terceiro) salário, os reembolsos e quaisquer outros pagamentos que componham ou não a remuneração.	Renumerado.
2.27.2 Para o Participante que prestar serviço a mais de uma Patrocinadora, o Salário Básico significará o somatório de cada Salário Básico mensal pago no mês pelas Patrocinadoras.	2.32.2 Para o Participante que prestar serviço a mais de uma Patrocinadora, o Salário Básico significará o somatório de cada Salário Básico mensal pago no mês pelas Patrocinadoras.	Renumerado.

Fundação Previdenciária IBM

Quadro Comparativo do Regulamento do Plano de Benefícios de Contribuição Definida

2.27.3 O Salário Básico do Participante que sofrer perda parcial de remuneração na Patrocinadora e optar pelo instituto do autopatrocínio corresponderá ao somatório da parcela paga por Patrocinadora, conforme item 2.27, e da parcela referente a perda parcial da remuneração.	2.32.3 O Salário Básico do Participante que sofrer perda parcial de remuneração na Patrocinadora e optar pelo Instituto do Autopatrocínio corresponderá ao somatório da parcela paga por Patrocinadora, conforme item 2.32 , e da parcela referente à perda parcial da remuneração.	Renumerado e ajustes na ortografia, na remissão a item deste Regulamento e para incorporar termos definidos adotados neste Regulamento.
2.27.4 O Salário Básico do Participante que optar pelo instituto do autopatrocínio em razão da perda total da remuneração corresponderá inicialmente ao valor definido em conformidade com o item 2.27 pago no mês que antecede a perda da remuneração, inclusive em decorrência do Término do Vínculo.	2.32.4 O Salário Básico do Participante que optar pelo Instituto do Autopatrocínio em razão da perda total da remuneração corresponderá inicialmente ao valor definido em conformidade com o item 2.32 pago no mês que antecede à perda da remuneração.	Renumerado, ajustado para maior clareza e para incorporar termos definidos adotados neste Regulamento, bem como ajuste e na remissão a item deste Regulamento.
2.27.5 O Salário Básico de que trata o subitem 2.27.3, relativo a parcela correspondente a perda parcial da remuneração, e o subitem 2.27.4 do Participante que mantiver vínculo empregatício com a Patrocinadora será atualizado na mesma época e com o mesmo índice de reajustamento coletivo de salários concedidos pela Patrocinadora aos seus empregados pela categoria preponderante "Comércio de São Paulo".	2.32.5 O Salário Básico de que trata (a) o subitem 2.32.3 , relativo à parcela correspondente à perda parcial da remuneração, e (b) o subitem 2.32.4 do Participante que mantiver vínculo empregatício com a Patrocinadora será atualizado na mesma época e com o mesmo índice de reajustamento coletivo de salários concedidos pela Patrocinadora aos seus empregados pela categoria preponderante "Comércio de São Paulo".	Renumerado, correção ortográfica e ajustes na remissão a itens deste Regulamento e para facilitar a leitura do dispositivo.
2.27.6 O Salário Básico de que trata o subitem 2.27.4 do Participante que teve o Término do Vínculo será atualizado no mês de dezembro de cada ano pela variação do INPC do exercício anterior.	2.32.6 O Salário Básico de que trata o subitem 2.32.4 do Participante que teve o Término do Vínculo será atualizado no mês de dezembro de cada ano pela variação do INPC do exercício anterior.	Renumerado e ajuste na remissão a item deste Regulamento.
2.27.7 O Salário Básico do Participante que estiver em gozo de licença maternidade corresponderá ao valor recebido mensalmente da Patrocinadora ou da Previdência Social conforme legislação vigente à época da licença.	2.32.7 O Salário Básico do Participante que estiver em gozo de licença maternidade corresponderá ao valor recebido mensalmente da Patrocinadora ou da Previdência Social conforme legislação vigente à época da licença.	Renumerado.

Fundação Previdenciária IBM

Quadro Comparativo do Regulamento do Plano de Benefícios de Contribuição Definida

2.27.8 O Salário Básico do Participante afastado por doença ou acidente corresponderá as parcelas definidas no item 2.27 que o mesmo receberia se estivesse em atividade em Patrocinadora.	2.32.8 O Salário Básico do Participante afastado por doença ou acidente corresponderá às parcelas definidas no item 2.32 que este receberia se estivesse em atividade em Patrocinadora.	Renumerado, correções ortográficas e ajuste na remissão a item deste Regulamento.
2.28 "Salário Equivalente": é o Salário Básico, acrescido da parcela estabelecida como "Incentivo de Risco" para o empregado, limitado a 100% (cem por cento) do Salário Básico antes do "Incentivo de Risco", independente dos resultados atingidos.	2.33 "Salário Equivalente": é o Salário Básico, acrescido da parcela estabelecida como "Incentivo de Risco" pela Patrocinadora em favor do empregado ou administrador , limitado a 100% (cem por cento) do Salário Básico antes do "Incentivo de Risco", independentemente dos resultados atingidos.	Renumerado, ajuste ortográfico e ajuste redacional para esclarecer o conceito de Incentivo de Risco.
2.29 "Salário Real de Benefício" (SRB): significará a média aritmética simples dos 12 (doze) últimos Salários Equivalentes, corrigindo-se cada um desses salários até a Data do Cálculo pela variação do IGP-DI.	2.34 "Salário Real de Benefício" (SRB): significa a média aritmética simples dos 12 (doze) últimos Salários Equivalentes, corrigindo-se cada um desses salários até a Data do Cálculo pela variação do IGP-DI.	Renumerado e ajuste no tempo verbal.
2.29.1 O Salário Equivalente de que trata o item 2.29 será substituído pelo Salário Básico a partir da data em que o Participante tiver optado pelo instituto do autopatrocínio em razão do Término do Vínculo.	2.34.1 O Salário Equivalente de que trata o item 2.34 será substituído pelo Salário Básico a partir da data em que o Participante tiver optado pelo Instituto do Autopatrocínio em razão do Término do Vínculo.	Renumerado, ajuste na remissão a item deste Regulamento e ajustes para incorporar termos definidos adotados por este Regulamento.
2.30 "Salário Variável": significará os proventos pagos pela Patrocinadora em decorrência de programas de remuneração variável do tipo Plano de Vendas e Plano de Incentivo para Executivos, excluídos os reflexos desses pagamentos. Não serão consideradas quaisquer outras parcelas remuneratórias ou salariais.	2.35 "Salário Variável": significa os proventos pagos pela Patrocinadora em decorrência de programas de remuneração variável do tipo Plano de Vendas e Plano de Incentivo para Executivos, excluídos os reflexos desses pagamentos. Não serão consideradas quaisquer outras parcelas remuneratórias ou salariais.	Renumerado e ajuste no tempo verbal.
2.31 "Saldo de Conta Total": significará o montante acumulado nas Contas de Participante e de Patrocinadora.	2.36 "Saldo de Conta Total": significa o montante acumulado nas Contas de Participante e de Patrocinadora.	Renumerado e ajuste no tempo verbal.
2.32 "Serviço Creditado": significará o tempo de serviço na Patrocinadora, conforme definido no Capítulo IV deste Regulamento.	2.37 "Serviço Creditado": significa o tempo de serviço na Patrocinadora, conforme definido no Capítulo IV deste Regulamento.	Renumerado e ajuste no tempo verbal.

Fundação Previdenciária IBM

Quadro Comparativo do Regulamento do Plano de Benefícios de Contribuição Definida

2.33 Para fins deste Regulamento, o Término do Vínculo ocorrerá, em relação aos Participantes empregados, na data do último dia efetivamente trabalhado pelo Participante, de forma que a projeção do aviso prévio indenizado não será considerado para efeitos de datação do Término do Vínculo. Em relação aos Participantes estatutários não empregados, o Término do Vínculo ocorrerá na data de sua renúncia, destituição ou término do mandato sem recondução, desde que não revertido à condição de empregado.		Migrado, com ajuste redacional, para o item 2.38 do Regulamento proposto.
Sem correspondência.	2.38 "Tempo de Vinculação": significa o tempo de vínculo do Participante com este Plano, a partir da data de adesão até a data do evento que primeiro ocorrer, a saber: (a) a data do Término do Vínculo, quando este implicar a perda da qualidade de Participante; ou (b) a data da concessão do Benefício ou do Instituto aplicável, quando o Participante permanecer vinculado ao Plano após o Término do Vínculo, nos termos deste Regulamento.	Inclusão de termo definido para facilitar a compreensão e leitura do Regulamento. Alteração redacional para atender à exigência material nº 1 presente na Nota Técnica nº 2540/2025/PREVIC.
Sem correspondência.	2.38.1 Para aquele que optar pelo Autopatrocínio no Término do Vínculo com a Patrocinadora ou em caso de perda parcial ou total da remuneração paga pela Patrocinadora, a contagem do Tempo de Vinculação encerrar-se-á na data de concessão do Benefício ou na data em que exercida a opção por outro Instituto.	Inclusão para disciplinar a situação do Participante que opta pelo Autopatrocínio ao Término do Vínculo com a Patrocinadora ou passa por perda parcial ou total da remuneração paga pela Patrocinadora.
Sem correspondência.	2.38.2 Para o Participante que optar pelo Benefício Proporcional Diferido ou tiver presumida pela Fundação sua opção, a contagem do Tempo de Vinculação	Inclusão para esclarecer o cálculo do Tempo de Vinculação do Participante que optar pelo Benefício Proporcional Diferido.

Fundação Previdenciária IBM

Quadro Comparativo do Regulamento do Plano de Benefícios de Contribuição Definida

	encerrar-se-á na data de concessão do Benefício ou na data em que exercida a opção por outro Instituto.	
Sem correspondência.	2.38.3 No cálculo do Tempo de Vinculação, qualquer fração de mês acima de 15 (quinze) dias será considerada como mês inteiro.	Inclusão para facilitar a compreensão sobre o cálculo do Tempo de Vinculação.
Sem correspondência.	2.39 "Término do Vínculo": significa a rescisão do contrato de trabalho do Participante com a Patrocinadora, desde que não conduzido ao cargo de administrador no dia subsequente ao Término do Vínculo empregatício, ou o afastamento definitivo do administrador, em decorrência de renúncia, demissão, exoneração ou término do mandato sem recondução, desde que não revertido à condição de empregado no dia imediatamente subsequente ao do afastamento.	Inclusão de termo definido para facilitar a compreensão e leitura do Regulamento.
2.34 "Unidade de Referência" ou "UR": significará o valor de R\$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais) no dia 6/8/2008. A Unidade de Referência será reajustada anualmente no mês de janeiro com base na variação do INPC, publicado no exercício imediatamente anterior.	2.40 "Unidade de Referência" ou "UR": significa o valor de R\$ 7.234,41 (sete mil, duzentos e trinta e quatro reais e quarenta e um centavos) no dia 01/01/2026. A Unidade de Referência será reajustada anualmente no mês de janeiro com base na variação do INPC, publicado no exercício imediatamente anterior.	Renumerado e ajustes no tempo verbal e atualização do valor de referência. Ainda, ajuste redacional para padronizar a forma de apresentação das datas ao longo deste Regulamento, em conformidade com a recomendação nº 1 prevista na Nota Técnica nº 2540/2025/PREVIC.
2.35 Verbas Rescisórias Complementares: Para efeito deste Regulamento, consideram-se verbas rescisórias complementares todos e quaisquer valores referentes a todas e quaisquer verbas pagas ao participante após o pagamento das verbas rescisórias, independentemente da	2.41 "Verbas Rescisórias Complementares": significam todos e quaisquer valores pagos ao Participante pela Patrocinadora para além das verbas rescisórias legais, independentemente da natureza jurídica de tais verbas rescisórias complementares.	Renumerado e ajuste redacional para esclarecer o conceito do termo definido e para incorporar termos definidos adotados por este Regulamento.

Fundação Previdenciária IBM

Quadro Comparativo do Regulamento do Plano de Benefícios de Contribuição Definida

natureza jurídica das verbas rescisórias consideradas verbas rescisórias complementares.		
III – DOS PARTICIPANTES E DOS BENEFICIÁRIOS INDICADOS	CAPÍTULO III – DOS PARTICIPANTES E DOS BENEFICIÁRIOS INDICADOS	Ajuste para fins didáticos para facilitar a leitura do documento.
3.1 São Participantes para efeito deste Regulamento:	3.1 São Participantes deste Regulamento:	Ajuste redacional para deixar o texto mais objetivo.
I os empregados e os administradores da Patrocinadora que ingressarem no Plano de Benefícios, e que mantenham a condição de Participante nos termos deste Regulamento;	I os empregados e os administradores da Patrocinadora que ingressarem no Plano de Benefícios, e que mantiverem a qualidade de Participante nos termos deste Regulamento;	Ajuste redacional e em tempo verbal.
II os ex-empregados e os ex-administradores da Patrocinadora que se mantenham filiados a este Plano de Benefícios e que mantenham a condição de Participante nos termos deste Regulamento;	II os ex-empregados e os ex-administradores da Patrocinadora que se mantenham inscritos neste Plano de Benefícios por terem optado pelos Institutos de Autopatrocínio ou de Benefício Proporcional Diferido ; e	Ajuste redacional para deixar o texto mais claro sobre a manutenção da condição de participante em caso de perda do vínculo com a patrocinadora, fazendo menção aos termos definidos neste Regulamento.
3.1.2 Enquadram-se no disposto no item 3.1 os Participantes e os aposentados vinculados ao Plano Inicial que exerçam, em caráter especial, a faculdade que lhes foi ofertada de optarem por um crédito correspondente ao valor que lhe tenha sido atribuído da Reserva Especial, para a cobertura do Plano Assistencial, em substituição aos benefícios dele decorrentes por um Benefício de renda adicional compensatória, na forma estabelecida neste Regulamento.	3.1.2 Enquadram-se no disposto no item 3.1 os Participantes e os assistidos vinculados ao Plano Inicial que tenham exercido , em caráter especial, a faculdade que lhes foi ofertada de optarem por um crédito correspondente ao valor que lhe tenha sido atribuído da Reserva Especial, para a cobertura do Plano Assistencial, em substituição aos benefícios dele decorrentes por um Benefício de renda adicional compensatória, na forma estabelecida nos Capítulos VIII e XI deste Regulamento.	Ajustes redacionais para corrigir o tempo verbal, uniformizar a terminologia utilizada neste Regulamento, substituindo “aposentados” por “assistidos” e fazer remissão a Capítulos deste Regulamento.
3.1.3 Os Participantes inscritos no Plano Inicial, administrado pela FUNDAÇÃO, anteriormente à Data Efetiva do Plano, ao optarem por este Plano de Benefícios de Contribuição Definida, estarão, por conseguinte, renunciando simultaneamente, de forma irrevogável e irretroatável, ao regime de benefícios previstos no Regulamento do Plano Inicial.	3.1.3 Os Participantes inscritos no Plano Inicial, administrado pela Fundação , anteriormente à Data Efetiva do Plano, ao optarem por este Plano de Benefícios de Contribuição Definida, renunciaram, de forma irrevogável e irretroatável, aos benefícios e direitos previstos no Plano Inicial.	Apesar da recomendação nº 3 prevista na Nota Técnica nº 2540/2025/PREVIC, optou-se por manter a proposta de alteração deste item, com ajustes redacionais para adotar termos definidos e facilitar a leitura do documento. A manutenção desse

Fundação Previdenciária IBM

Quadro Comparativo do Regulamento do Plano de Benefícios de Contribuição Definida

		item do Regulamento é relevante para que haja clareza quanto aos efeitos da migração para os Participantes oriundos do Plano Inicial.
3.2 O ingresso de Participante no Plano de Benefícios e a manutenção dessa condição são pressupostos indispensáveis à obtenção por este ou por seus Beneficiários Indicados de quaisquer dos Benefícios previstos neste Regulamento.	3.2 O ingresso de Participante neste Plano de Benefícios e a manutenção dessa condição são pressupostos indispensáveis à obtenção, pelo Participante e por seus Beneficiários Indicados, de quaisquer dos Benefícios previstos neste Regulamento.	Ajuste redacional para facilitar a leitura do documento.
3.3 O pedido de ingresso como Participante do Plano de Benefícios é facultativo e poderá ser efetuado pelo interessado que tiver celebrado ou que venha a celebrar contrato individual de trabalho com a Patrocinadora ou que tenha assumido ou que venha a assumir cargo de administrador de Patrocinadora, mediante manifestação de vontade, em impresso próprio a ser fornecido pela FUNDAÇÃO.	3.3 O pedido de ingresso como Participante neste Plano de Benefícios é facultativo e poderá ser efetuado pelo interessado que tiver celebrado ou que venha a celebrar contrato individual de trabalho com a Patrocinadora ou que tenha assumido ou que venha a assumir cargo de administrador de Patrocinadora, mediante manifestação de vontade à Fundação.	Ajuste na grafia de Fundação e redacional para facilitar a leitura do documento. Ainda, ajuste de redação para, em atenção à exigência material nº 2 presente na Nota Técnica nº 2540/2025/PREVIC, deixar apenas no item 3.3.1 a previsão sobre a forma de adesão ao Plano.
3.3.1 No ato do pedido de ingresso, o Participante ficará obrigado a preencher os formulários fornecidos pela FUNDAÇÃO, onde indicará os Beneficiários Indicados e autorizará o processamento dos descontos das Contribuições em folha de pagamento de Patrocinadora, bem como a fornecer os documentos solicitados pela FUNDAÇÃO.	3.3.1 No ato do pedido de ingresso, o Participante ficará obrigado (a) a preencher os formulários fornecidos eletronicamente pela Fundação através de website disponibilizado pela Fundação, nos quais indicará os Beneficiários Indicados e autorizará o processamento dos descontos das Contribuições em folha de pagamento de Patrocinadora, bem como (b) a fornecer os documentos solicitados pela Fundação.	Ajustes na grafia de Fundação, redacional para facilitar a leitura do documento e para incorporar o procedimento atualmente utilizado pela Fundação.
3.3.2 O disposto no item 3.3 se aplica ao Participante em gozo de Benefício por este Plano e àquele que tiver optado pelo instituto do autopatrocínio ou do benefício proporcional diferido ou tiver a opção por este último	3.3.2 O disposto no item 3.3 se aplica ao Participante em gozo de Benefício por este Plano e àquele que tiver optado pelo Instituto do Autopatrocínio ou do Benefício Proporcional Diferido ou tiver a opção por este último	Ajustes redacionais para mencionar os termos definidos adotados pelo Regulamento.

Fundação Previdenciária IBM

Quadro Comparativo do Regulamento do Plano de Benefícios de Contribuição Definida

presumida e que vier a ser readmitido na Patrocinadora ou assumir cargo em sua administração, sem prejuízo dos direitos e obrigações decorrentes do vínculo anterior.	presumida e que vier a ser readmitido na Patrocinadora ou assumir cargo em sua administração, sem prejuízo dos direitos e obrigações decorrentes do vínculo anterior.	
3.4 O Participante, mediante opção formulada por escrito à FUNDAÇÃO, poderá portar para este Plano de Benefícios os recursos oriundos de outro plano de benefícios de entidade de previdência complementar ou de companhia seguradora.		Migrado, com ajuste na redação, para o item 9.16.
3.5 Perderá a condição de Participante deste Plano de Benefícios aquele que:	3.4 Perderá a condição de Participante deste Plano de Benefícios aquele que:	Renumerado.
II deixar de ser empregado ou administrador de Patrocinadora, ressalvados os casos previstos no subitem 3.5.1 deste Regulamento do Plano de Benefícios;	II tiver o Término do Vínculo com a Patrocinadora , ressalvados os casos previstos no subitem 3.4.1 deste Regulamento .	Ajuste redacional para mencionar termo definido adotado pelo Regulamento e remissão de item deste Regulamento.
V optar por transferir o Saldo de Conta Total Líquido para uma Entidade Aberta, conforme previsto no subitem 8.7.3 deste Regulamento;	Suprimido.	Suprimido para atender à exigência material nº 3 presente na Nota Técnica nº 2540/2025/PREVIC.
VI optar pelo instituto da Portabilidade ou do Resgate de Contribuições;	V optar pelo Instituto da Portabilidade ou do Resgate ;	Renumerado e ajuste redacional para mencionar os termos definidos adotados pelo Regulamento.
VII esgotar o seu Saldo de Conta Total em decorrência do desconto dos valores destinados ao custeio das despesas administrativas devidos ao Plano na forma do subitem 6.2.1 e/ou dos referentes ao pagamento de Benefício;	VI esgotar o seu Saldo de Conta Total em decorrência (a) do desconto dos valores destinados ao custeio das despesas administrativas devidos ao Plano na forma do subitem 6.2.1 e/ou (b) do pagamento de Benefício;	Renumerado e ajuste redacional para facilitar a leitura do Regulamento.
VIII em tendo ocorrido o Término do Vínculo, deixar de recolher a este Plano de Benefícios, por 3 (três) meses consecutivos, o valor de suas Contribuições nas datas devidas, desde que previamente avisado.	VII ocorrendo o Término do Vínculo e tendo optado pelo Instituto do Autopatrocínio , deixar de recolher tempestivamente a este Plano de Benefícios, por 3 (três) meses consecutivos, as suas Contribuições, desde que previamente avisado pela Fundação na forma do item 3.4.3 deste Regulamento .	Renumerado e ajuste redacional para facilitar a leitura do documento e delimitar sua aplicação ao Participante que, após o Término do Vínculo, optar pelo instituto do Autopatrocínio.

Fundação Previdenciária IBM

Quadro Comparativo do Regulamento do Plano de Benefícios de Contribuição Definida

		Ajuste na remissão a item deste Regulamento.
3.5.1 Constituir-se-ão exceções ao disposto no inciso II do item 3.5 os casos em que o Participante:	3.4.1 Constituir-se-ão exceções ao disposto no inciso II do item 3.4 os casos em que o Participante:	Renumerado e ajuste na remissão a item deste Regulamento.
I tiver direito à Aposentadoria Normal no Término do Vínculo;	I tiver direito à Aposentadoria Normal ou Antecipada no Término do Vínculo;	Inclusão de modalidade de aposentadoria.
II optar pelo instituto do autopatrocínio ou do benefício proporcional diferido;	II optar pelo Instituto do Autopatrocínio ou do Benefício Proporcional Diferido ;	Ajuste redacional para mencionar os termos definidos adotados pelo Regulamento.
III tiver presumida a opção pelo instituto do benefício proporcional diferido.	III tiver presumida a opção pelo Instituto do Benefício Proporcional Diferido .	Ajuste redacional para mencionar os termos definidos adotados pelo Regulamento.
3.5.2 O Participante que requerer o desligamento na forma do inciso IV do item 3.5 terá direito ao recebimento do Resgate de Contribuições somente após o Término do Vínculo.	3.4.2 O Participante que requerer o desligamento deste Plano , na forma do inciso IV do item 3.4 , terá direito ao recebimento do Resgate somente após o Término do Vínculo.	Renumerado e ajustes redacionais para fazer referência do Regulamento e adotar termo definido incorporado neste Regulamento.
3.5.3 Para efeito do disposto no inciso VIII do item 3.5, o Participante, após a inadimplência por 2 (dois) meses consecutivos do valor de suas Contribuições, será avisado, por meio de carta com aviso de recebimento, para pagamento das Contribuições em atraso, sob pena de perder a qualidade de Participante a partir do dia subsequente ao do vencimento da 3ª (terceira) Contribuição consecutiva devida e não paga.	3.4.3 Para efeito do disposto no inciso VII do item 3.4 , o Participante, após a inadimplência por 2 (dois) meses consecutivos do valor de suas Contribuições, será avisado, por escrito , para pagamento das Contribuições em atraso, sob pena de perder a qualidade de Participante a partir do dia subsequente ao do vencimento da 3ª (terceira) Contribuição consecutiva devida e não paga.	Renumerado e ajustes redacionais para simplificação da forma de comunicação com o Participante e de remissão a itens deste Regulamento.
3.5.4 Constituir-se-á exceção ao disposto no inciso VIII do item 3.5 quando não houver o recolhimento das Contribuições na época devida em razão de encontrar-se pendente na FUNDAÇÃO o deferimento do pedido de continuidade de vinculação.	3.4.4 Constituir-se-á exceção ao disposto no inciso VII do item 3.4 quando não houver o recolhimento das Contribuições na época devida em razão de encontrar-se pendente na Fundação o deferimento do pedido de continuidade de vinculação do Participante com este Plano .	Renumerado e ajustes na grafia de Fundação, remissão a itens deste Regulamento e para facilitar a leitura do dispositivo.
3.5.5 A perda da condição de Participante, exceto se decorrente de sua morte, importará a perda da	3.4.5 A perda da condição de Participante, exceto se decorrente de sua morte, importará	Renumerado e correção ortográfica.

Fundação Previdenciária IBM

Quadro Comparativo do Regulamento do Plano de Benefícios de Contribuição Definida

condição dos Beneficiários Indicados correspondentes, independentemente de qualquer aviso ou notificação.	na perda da condição dos Beneficiários Indicados correspondentes, independentemente de qualquer aviso ou notificação.	
3.6 O Participante que se desligar da Patrocinadora e que na data do Término do Vínculo não tiver direito a receber Benefício de Aposentadoria Normal nem Benefício por Invalidez e não tenha requerido a Aposentadoria Antecipada nem optado pelos institutos do autopatrocínio, do Resgate de Contribuições e da Portabilidade poderá, desde que tenha no mínimo 3 (três) anos de tempo de vinculação a este Plano de Benefícios, optar pelo instituto do benefício proporcional diferido para receber, no futuro, o Benefício Proporcional previsto no Capítulo VIII deste Regulamento.		Migrado, com ajuste de redação, para o item 9.2.
3.6.1 Considerar-se-á, para fins do disposto no item 3.6, como tempo de vinculação a este Plano o Serviço Creditado definido no Capítulo IV deste Regulamento.		Migrado, com ajuste de redação, para o item 9.2.1.
3.6.2 A opção pelo instituto do benefício proporcional diferido deverá ser manifestada pelo Participante, por meio do termo de opção a ser apresentado por escrito à FUNDAÇÃO, no prazo de até 30 (trinta) dias a contar da data do recebimento do extrato de que trata o item 13.3 deste Regulamento.	Suprimido.	Item excluído (no quadro comparativo anteriormente submetido à Previc, correspondia ao item 9.2.2), para atender à recomendação nº 11 prevista na Nota Técnica nº 2540/2025/PREVIC.
3.6.3 A opção pelo instituto do benefício proporcional diferido não impede a posterior opção pelo instituto da Portabilidade ou do Resgate de Contribuições, observadas as demais disposições deste Regulamento.		Migrado, com ajuste de redação, para o item 9.2.2.
3.6.4 Ressalvando o disposto no subitem 3.6.5, a opção pelo instituto do benefício proporcional diferido representa a interrupção imediata de		Migrado, com ajuste de redação, para o item 9.2.3.

Fundação Previdenciária IBM

Quadro Comparativo do Regulamento do Plano de Benefícios de Contribuição Definida

qualquer Contribuição a este Plano, salvo aquelas devidas até a data do Término do Vínculo.		
3.6.5 O Participante que optar pelo instituto do benefício proporcional diferido assumirá o custeio das despesas administrativas no valor correspondente a aplicação de um percentual sobre o Saldo de Conta Total, conforme disposto no subitem 5.3.7.3, inclusive após a concessão do Benefício Proporcional por este Plano.		Migrado, com ajuste de redação, para o item 9.2.4.
3.6.6 Para fins do disposto no subitem 3.6.5, a FUNDAÇÃO deverá proceder ao devido registro no Saldo de Conta Total do Participante, transferindo para o programa administrativo o valor equivalente a redução efetuada no Saldo de Conta Total.		Migrado, com ajuste de redação, para o item 9.2.5.
3.6.7 Não será permitido ao Participante que optar pelo instituto do benefício proporcional diferido efetuar aportes específicos.		Migrado, com ajuste de redação, para o item 9.2.6.
3.7 Caso o Participante ao se desligar da Patrocinadora não tenha direito a receber Benefício de Aposentadoria e não faça a opção pelo instituto do autopatrocínio, da Portabilidade, do Resgate de Contribuições e do benefício proporcional diferido, nos prazos estipulados neste Regulamento, terá presumida pela FUNDAÇÃO a sua opção pelo instituto do benefício proporcional diferido, desde que o Participante tenha, no mínimo, 3 (três) anos de tempo de vinculação ao Plano na data do Término do Vínculo.		Migrado, com ajuste de redação, para o item 9.3.
3.7.1 Na hipótese de presunção da opção pelo instituto do benefício proporcional diferido serão aplicadas as condições estipuladas no item 3.6 deste Regulamento.		Migrado, com ajuste de redação, para o item 9.3.1.
3.7.2 O Participante que tiver 3 (três) ou mais anos de tempo de vinculação ao Plano no Término		Migrado, com ajuste de redação, para o item 9.3.2.

Fundação Previdenciária IBM

Quadro Comparativo do Regulamento do Plano de Benefícios de Contribuição Definida

do Vínculo e falecer antes do vencimento do prazo mencionado neste Regulamento para opção por um dos institutos sem ter efetuado a referida opção terá presumida a opção pelo instituto do benefício proporcional diferido, aplicando-se o disposto no subitem 8.5.4 deste Regulamento.		
3.8 O Participante que se desligar da Patrocinadora e que na data do Término do Vínculo não tenha direito a receber o Benefício de Aposentadoria Normal ou Benefício por Invalidez nem opte pelos institutos do benefício proporcional diferido, da Portabilidade e do Resgate de Contribuições poderá optar pelo instituto do autopatrocínio, permanecendo no Plano na condição de autopatrocinado, desde que concorde em assumir as Contribuições de Patrocinadora e de Participante, inclusive aquelas destinadas ao custeio das despesas administrativas.		Migrado, com ajuste de redação, para o item 9.5.
3.8.1 A opção pelo instituto do autopatrocínio deverá ser efetuada pelo Participante, por meio do termo de opção a ser apresentado por escrito à FUNDAÇÃO no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data do recebimento do extrato de que trata o item 13.3 deste Regulamento.	Suprimido.	Item excluído (no quadro comparativo anteriormente submetido à Previc, correspondia ao item 9.5.1), para atender à recomendação nº 11 prevista na Nota Técnica nº 2540/2025/PREVIC.
3.8.2 Na hipótese de o Participante optar por manter a condição de autopatrocinado, será considerado como data do início da continuidade de vinculação ao Plano o dia imediatamente posterior ao do desligamento da respectiva Patrocinadora.		Migrado, com ajuste de redação, para o item 9.5.1.
3.8.3 O Participante que optar pelo instituto do autopatrocínio em razão de Término do Vínculo assumirá o custeio das despesas administrativas no valor correspondente a aplicação de um		Migrado, com ajuste de redação, para o item 9.5.2.

Fundação Previdenciária IBM

Quadro Comparativo do Regulamento do Plano de Benefícios de Contribuição Definida

percentual sobre o Saldo de Conta Total, conforme disposto no subitem 5.3.7.2, inclusive após a concessão de Benefício por este Plano.		
3.8.4 Para fins do disposto no subitem 3.8.3, a FUNDAÇÃO deverá proceder ao devido registro no Saldo de Conta Total do Participante, transferindo para o programa administrativo o valor equivalente a redução efetuada no Saldo de Conta Total.		Migrado, com ajuste de redação, para o item 9.5.3.
3.8.5 A opção pelo instituto do autopatrocínio não impede posterior opção pelos institutos da Portabilidade, do Resgate de Contribuições e do benefício proporcional diferido, observadas as demais disposições deste Regulamento.		Migrado, com ajuste de redação, para o item 9.5.4.
3.8.6 No caso de Participante que tiver Término do Vínculo, a ausência de manifestação pelo instituto do autopatrocínio, no prazo previsto no subitem 3.8.1, acarretará a perda da condição de Participante, exceto se tiver preenchidas as condições para recebimento de Benefício ou ocorrer a presunção do benefício proporcional diferido.		Migrado, com ajuste de redação, para o item 9.5.5.
3.9 O Participante que mantiver vinculação empregatícia com Patrocinadora e que vier a sofrer perda parcial ou total de remuneração poderá optar pelo instituto do autopatrocínio e continuar contribuindo para este Plano com base no valor de seu Salário Básico, para assegurar a percepção dos Benefícios nos patamares correspondentes à remuneração anterior.		Migrado, com ajuste de redação, para o item 9.6.
3.9.1 A opção pelo instituto do autopatrocínio deverá ser efetuada pelo Participante, por meio do termo de opção a ser apresentado por escrito à FUNDAÇÃO, no prazo de até 30 (trinta) dias a	Suprimido.	Item excluído (no quadro comparativo anteriormente submetido à Previc, correspondia ao item 9.6.1), para atender à recomendação nº 11 prevista na

Fundação Previdenciária IBM

Quadro Comparativo do Regulamento do Plano de Benefícios de Contribuição Definida

contar da data da perda parcial ou total de remuneração.		Nota Técnica nº 2540/2025/PREVIC.
3.9.2 O Participante que optar pelo instituto do autopatrocínio deverá assumir cumulativamente as Contribuições de Participante e as de Patrocinadora, inclusive as destinadas ao custeio do Benefício por Invalidez e das despesas administrativas, ressalvado o disposto no subitem 3.9.3 deste Regulamento.		Migrado para o item 9.6.1.
3.9.3 Durante o período de afastamento do trabalho do Participante em Patrocinadora por motivo de doença ou acidente caberá a Patrocinadora o recolhimento da Contribuição Básica, nos termos do subitem 5.3.1.1, daquelas destinadas ao custeio do Benefício por Invalidez e das despesas administrativas.		Migrado, com ajuste de redação, para o item 9.6.2.
3.9.4 A ausência de manifestação ou a opção do Participante no sentido de não manter o valor do seu Salário Básico durante o período em que sofrer perda total ou parcial da remuneração em Patrocinadora não modifica sua condição de Participante deste Plano, embora reflita diretamente no valor dos Benefícios previstos neste Plano.		Migrado, com ajuste de redação, para o item 9.6.3.
3.9.5 O Participante que optar por contribuir para este Plano nos termos do item 3.9 e não efetuar o recolhimento das Contribuições por 3 (três) meses consecutivos perderá, definitivamente, o direito de se beneficiar das disposições constantes deste item.		Migrado, com ajuste de redação, para o item 9.6.4.
3.9.6 Não se aplica o instituto do autopatrocínio quando a perda da remuneração de Patrocinadora decorrer de licença maternidade, observado o disposto no subitem 5.2.10 deste Regulamento.		Migrado, com ajuste de redação, para o item 9.6.5.

Fundação Previdenciária IBM

Quadro Comparativo do Regulamento do Plano de Benefícios de Contribuição Definida

3.10 Caso o Participante tenha menos de 3 (três) anos de tempo de vinculação ao Plano na data do Término do Vínculo e não faça a opção pelo instituto do autopatrocínio nem do Resgate de Contribuições no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data do recebimento do extrato de que trata o item 13.3, terá presumida pela FUNDAÇÃO a opção pelo instituto do Resgate de Contribuições.	Suprimido.	Item excluído (no quadro comparativo anteriormente submetido à Previc, correspondia ao item 9.12), para atender à recomendação nº 11 prevista na Nota Técnica nº 2540/2025/PREVIC.
3.11 No caso de o Participante falecer no prazo para opção por um dos institutos oferecidos pelo Plano, não tiver efetuado a opção pelos institutos e não tiver completado 3 (três) anos de tempo de vinculação ao Plano no Término do Vínculo, será pago aos Beneficiários Indicados, ou na falta destes, aos herdeiros legais o valor que seria devido ao Participante à título de Resgate de Contribuições, aplicando-se o disposto no item 13.15 deste Regulamento.		Migrado, com ajuste de redação, para o item 9.12.
3.12 O Participante que prestar serviços a mais de uma Patrocinadora deste Plano ficará vinculado apenas a uma delas para efeito do disposto neste Regulamento. No entanto, as Contribuições e os Benefícios previstos neste Regulamento serão calculados considerando a soma dos Salários Básicos efetivamente percebidos no mês de todas as Patrocinadoras com as quais tenha vínculo.	3.5 O Participante que prestar serviços a mais de uma Patrocinadora deste Plano ficará vinculado apenas a uma delas para efeito do disposto neste Regulamento. No entanto, as Contribuições e os Benefícios previstos neste Regulamento serão calculados considerando a soma dos Salários Básicos efetivamente percebidos no mês de todas as Patrocinadoras com as quais tenha vínculo.	Renumerado.
3.13 São Beneficiários Indicados as pessoas indicadas ou qualquer outra pessoa inscrita pelo Participante no Plano de Benefícios.	3.6 São Beneficiários Indicados a(s) pessoa(s) inscrita(s) pelo Participante neste Plano de Benefícios.	Renumerado e ajuste redacional para facilitar a leitura do dispositivo.
3.13.1 A inscrição de Beneficiário Indicado deverá ser efetuada pelo Participante, por escrito, através de manifestação formal de vontade.	3.6.1 A inscrição de Beneficiário Indicado deverá ser efetuada pelo Participante, por escrito, através de formulário eletrônico fornecido pela Fundação.	Renumerado e ajuste redacional para padronizar o procedimento de inscrição de Beneficiário Indicado.

Fundação Previdenciária IBM

Quadro Comparativo do Regulamento do Plano de Benefícios de Contribuição Definida

3.13.2 Na hipótese de o Participante indicar mais de um Beneficiário Indicado deverá, neste ato, informar a proporção a ser observada pela FUNDAÇÃO para pagamento de Benefício previsto neste Regulamento, observado o limite de 100% (cem por cento).	3.6.2 Na hipótese de o Participante indicar mais de um Beneficiário Indicado deverá, neste ato, informar a proporção a ser observada pela Fundação para pagamento de Benefício previsto neste Regulamento, observado o limite de 100% (cem por cento).	Renumerado, ajustes na grafia de Fundação e para fins didáticos.
Sem correspondência	3.6.3 Na hipótese de o Participante não indicar a proporção a ser observada pela Fundação para pagamento de Benefício previsto neste Regulamento, a Fundação efetuará a distribuição do valor do Benefício de forma igualitária entre todos os Beneficiários Indicados, observado o limite de 100% (cem por cento).	Inclusão para disciplinar a forma de distribuição do Benefício entre os Beneficiários Indicados na ausência de indicação expressa da proporção pelo Participante.
3.13.3 É facultada ao Participante a possibilidade de alterar, a qualquer momento, por escrito, a indicação efetuada.	3.6.4 É facultada ao Participante a possibilidade de alterar, a qualquer momento, por meio de formulário eletrônico fornecido pela Fundação , o(s) Beneficiário(s) Indicado(s).	Renumerado e ajustes redacionais para padronizar o procedimento de alteração de Beneficiário(s) Indicado(s) e facilitar a compreensão do dispositivo.
IV – DO SERVIÇO CREDITADO	CAPÍTULO IV – DO SERVIÇO CREDITADO	Ajuste de fins didáticos para facilitar a leitura do documento.
4.1 Para fins deste Regulamento, o Serviço Creditado de tempo de serviço na Patrocinadora significará o período	4.1 O Serviço Creditado significa o tempo de serviço do Participante na Patrocinadora, conforme definido a seguir.	Ajuste redacional para facilitar a leitura e compreensão do regulamento.
4.1.1 Será também considerado como Serviço Creditado o período de serviço prestado pelo Participante a empresas pertencentes ao mesmo conglomerado econômico ao qual a IBM Brasil - Indústria, Máquinas e Serviços Ltda. pertencer, no Brasil ou no exterior e a empresas que tenham sido incorporadas por Patrocinadora, bem como o tempo de serviço definido em conformidade com o contrato de terceirização celebrado com Patrocinadora, desde que não cumulativo.	4.1.1 Será também considerado como Serviço Creditado o período de serviço prestado pelo Participante a empresas pertencentes ao mesmo conglomerado econômico ao qual a Patrocinadora pertencer, no Brasil ou no exterior , bem como o tempo de serviço definido em conformidade com o contrato de terceirização celebrado com Patrocinadora, desde que não cumulativo.	Ajuste redacional para contemplar termo definido utilizado no Regulamento e para facilitar a leitura e compreensão do regulamento.
4.2 A contagem do Serviço Creditado cessará na data do Término do Vínculo, exceto se o	4.2 A contagem do Serviço Creditado cessará na data do Término do Vínculo, exceto se o	Ajustes redacionais para contemplar os termos definidos

Fundação Previdenciária IBM

Quadro Comparativo do Regulamento do Plano de Benefícios de Contribuição Definida

Participante permanecer vinculado a este Plano em função do instituto do autopatrocínio ou do benefício proporcional diferido. Neste último caso cessará com a concessão do Benefício ou com o desligamento do Plano de Benefícios, o que primeiro ocorrer.	Participante permanecer vinculado a este Plano em função de ter optado pelo Instituto do Autopatrocínio ou pelo Instituto do Benefício Proporcional Diferido. Nesses casos, a contagem do Serviço Creditado cessará com a concessão do Benefício ou com o desligamento do Participante do Plano de Benefícios, o que primeiro ocorrer.	utilizados no Regulamento, bem como para atender à exigência material nº 4 prevista na Nota Técnica nº 2540/2025/PREVIC.
4.3 O Serviço Creditado não será interrompido nos casos em que ocorrer a perda total da remuneração do Participante na Patrocinadora.	4.3 O Serviço Creditado não será interrompido nos casos em que ocorrer, sem Término do Vínculo , a perda total ou parcial da remuneração do Participante na Patrocinadora.	Ajustes redacionais para facilitar a compreensão do dispositivo.
4.4 Benefícios dará início a contagem de um novo período de tempo de serviço na Patrocinadora, observado o disposto no subitem 4.4.2 deste Regulamento.	4.4 O reingresso de Participante neste Plano dará início à contagem de um novo período de serviço na Patrocinadora, observado o disposto no subitem 4.4.2 deste Regulamento.	Ajuste redacional para facilitar a leitura do documento.
4.4.1 O disposto no item 4.4 aplica-se também ao Participante em gozo de Benefício mensal, bem como aquele que tiver optado ou presumida a opção pelo instituto do benefício proporcional diferido ou optado pelo instituto do autopatrocínio e que ingressar novamente neste Plano, conforme o previsto no subitem 3.3.2, sem prejuízo dos direitos e obrigações decorrentes do vínculo estabelecido anteriormente.	4.4.1 O disposto no item 4.4 aplica-se também ao Participante em gozo de Benefício mensal, bem como aquele que tiver optado ou presumida a opção pelo Instituto do Benefício Proporcional Diferido ou optado pelo Instituto do Autopatrocínio e que ingressar novamente neste Plano, conforme o previsto no subitem 3.3.2, sem prejuízo dos direitos e obrigações decorrentes do vínculo estabelecido anteriormente.	Ajuste redacional para contemplar os termos definidos utilizados no Regulamento.
4.4.2 No caso previsto no item 4.4 o tempo de serviço anterior na Patrocinadora será computado exclusivamente para fins de elegibilidade a Benefício de Aposentadoria decorrente do novo ingresso.	4.4.2 No caso previsto no item 4.4, o tempo de serviço anterior na Patrocinadora será computado exclusivamente para fins de elegibilidade ao Benefício de Aposentadoria decorrente do novo ingresso.	Correção ortográfica.
V – DAS CONTRIBUIÇÕES	CAPÍTULO V – DAS CONTRIBUIÇÕES	Ajuste de fins didáticos para facilitar a leitura do documento.
5.1 Os Benefícios deste Plano serão custeados por meio de:	...	

Fundação Previdenciária IBM

Quadro Comparativo do Regulamento do Plano de Benefícios de Contribuição Definida

III receitas de aplicações do patrimônio deste Plano de Benefícios;	III receitas de aplicações do patrimônio deste Plano de Benefícios; e	Correção ortográfica.
V bens móveis e imóveis de propriedade da FUNDAÇÃO, alocados a este Plano de Benefícios.	Suprimido.	Exclusão do item, para atender à recomendação nº 5 presente na Nota Técnica nº 2540/2025/PREVIC.
5.2.2 A escolha do percentual, em número inteiro, de que trata o subitem 5.2.1 deverá ser efetuada pelo Participante por escrito, no mês de seu ingresso no Plano de Benefícios, vigorando a partir do mês subsequente.	5.2.2 A escolha do percentual, em número inteiro, de que trata o subitem 5.2.1 deverá ser efetuada pelo Participante por meio de formulário eletrônico fornecido pela Fundação , no mês de seu ingresso no Plano de Benefícios, vigorando a partir do mês subsequente.	Ajuste redacional para padronizar e modernizar o procedimento de escolha do percentual de contribuições pelo Participante.
5.2.2.2 Será facultado ao Participante, a qualquer tempo, solicitar, por escrito à FUNDAÇÃO, por meio de correspondência ou eletronicamente, neste último caso através do website disponibilizado pela FUNDAÇÃO, a alteração do percentual por ele escolhido para realização mensal de sua Contribuição Voluntária, para vigorar nos meses subsequentes.	5.2.2.2 Será facultado ao Participante, a qualquer tempo, solicitar à Fundação , por meio formulário eletrônico fornecido pela Fundação , a alteração do percentual por ele escolhido de sua Contribuição Voluntária, para vigorar nos meses subsequentes.	Ajuste na grafia de Fundação e simplificação de redação, padronizando o procedimento de escolha do percentual de contribuições pelo Participante.
5.2.2.3 As solicitações recebidas pela FUNDAÇÃO até o dia 15 (quinze) de cada mês vigorarão a partir do próprio mês de solicitação. Caso a solicitação seja recebida pela FUNDAÇÃO a partir do dia 16 (dezesesseis), a alteração vigorará a partir do mês subsequente.	5.2.2.3 As solicitações recebidas pela Fundação até o dia 12 (doze) de cada mês vigorarão a partir do próprio mês de solicitação. Caso a solicitação seja recebida pela Fundação a partir do dia 13 (treze) , a alteração vigorará a partir do mês subsequente.	Ajuste na grafia de Fundação e atualização das datas para alteração do percentual de contribuição.
5.2.2.4 O vencimento do prazo estabelecido no subitem 5.2.2.3 não será postergado em razão do dia 15 (quinze) coincidir com final de semana ou feriado.	5.2.2.4 O vencimento do prazo estabelecido no subitem 5.2.2.3 não será postergado em razão do dia 12 (doze) não ser dia útil .	Simplificação de redação e atualização da data para conformidade com a nova redação sugerida para o item 5.2.2.3.
5.2.3 O Participante poderá efetuar, a qualquer momento, Contribuições Adicionais ao Plano, visando aumentar o nível de seu Benefício a ser pago por este Plano.	5.2.3 O Participante poderá efetuar, a qualquer momento, Contribuições Adicionais ao Plano, visando a aumentar o nível de seu Benefício a ser pago por este Plano.	Correção ortográfica.

Fundação Previdenciária IBM

Quadro Comparativo do Regulamento do Plano de Benefícios de Contribuição Definida

5.2.3.2 Para efetuar a Contribuição Adicional, o Participante deverá comunicar sua pretensão por escrito à FUNDAÇÃO no mês imediatamente anterior ao de seu recolhimento, salvo nos casos previstos no subitem subsequente.	5.2.3.2 Para efetuar a Contribuição Adicional, o Participante deverá comunicar sua pretensão por meio de formulário eletrônico fornecido pela Fundação no mês imediatamente anterior ao de seu recolhimento, salvo nos casos previstos no subitem subsequente.	Ajuste na grafia de Fundação, bem como padronização e modernização do procedimento de escolha do percentual de contribuições pelo Participante.
5.2.3.3 O Participante que se desligar da Patrocinadora poderá optar por efetuar Contribuição Adicional incidente sobre as verbas rescisórias. Para efetuar essa Contribuição Adicional o Participante deverá optar e definir o percentual ou valor por escrito no prazo de 4 (quatro) dias úteis a contar da data do Término do Vínculo.	5.2.3.3 O Participante que se desligar da Patrocinadora poderá optar por efetuar Contribuição Adicional incidente sobre as verbas rescisórias. Para efetuar essa Contribuição Adicional, o Participante deverá optar e definir o percentual ou valor por escrito no prazo de 4 (quatro) dias úteis a contar da data do Término do Vínculo.	Correção ortográfica.
5.2.5 As Contribuições Voluntárias e Adicionais de Participante serão efetuadas através de descontos na folha de salários pela Patrocinadora e repassadas à FUNDAÇÃO até o último dia útil do mês de competência, ressalvado o disposto no subitem 5.2.6 deste Regulamento.	5.2.5 As Contribuições Voluntárias e Adicionais de Participante serão efetuadas através de descontos na folha de salários pela Patrocinadora e repassadas à Fundação até o último dia útil do mês de competência, ressalvado o disposto no subitem 5.2.6 deste Regulamento.	Ajuste na grafia de Fundação.
5.2.6 As Contribuições Adicionais descontadas sobre as verbas rescisórias serão repassadas à FUNDAÇÃO até o 5º (quinto) dia útil do dia subsequente ao do pagamento ao Participante.	5.2.6 As Contribuições Adicionais descontadas sobre as verbas rescisórias serão repassadas à Fundação até o 5º (quinto) dia útil do dia subsequente ao do pagamento ao Participante.	Ajuste na grafia de Fundação.
5.2.7 As Contribuições de Participante descritas nos subitens 5.2.1 e 5.2.3 serão creditadas e acumuladas na Conta de Participante de que trata o subitem 6.1.1, que será acrescida com o Retorno de Investimentos.	5.2.7 As Contribuições de Participante descritas nos subitens 5.2.1 e 5.2.3 serão creditadas e acumuladas na Conta de Participante de que trata o subitem 6.1.1, sobre a qual será aplicado o Retorno de Investimentos.	Ajuste redacional para facilitar a leitura do documento.
5.2.8 As Contribuições devidas pelo Participante que optar pelo instituto do autopatrocínio, assim como qualquer outro valor por ele também devido, deverão ser recolhidos através de estabelecimento bancário indicado pela FUNDAÇÃO até o último dia útil do mês de	5.2.8 As Contribuições devidas pelo Participante que optar pelo Instituto do Autopatrocínio , assim como qualquer outro valor por ele também devido, deverão ser recolhidos através de estabelecimento bancário indicado pela Fundação até o último dia útil do mês de	Ajuste redacional para contemplar os termos definidos utilizados no Regulamento.

Fundação Previdenciária IBM

Quadro Comparativo do Regulamento do Plano de Benefícios de Contribuição Definida

competência, sendo que todos os valores recolhidos até o último dia útil do mês serão investidos a partir do 1º (primeiro) dia útil do mês subsequente.	competência, sendo que todos os valores recolhidos até o último dia útil do mês serão investidos a partir do 1º (primeiro) dia útil do mês subsequente.	
5.2.9 As Contribuições do Participante cessarão automaticamente no último dia do mês anterior da primeira das seguintes ocorrências:	5.2.9 As Contribuições do Participante cessarão automaticamente no último dia do mês anterior à primeira das seguintes ocorrências:	Correção ortográfica.
I Término do Vínculo, ressalvada a hipótese de o Participante optar pelo instituto do autopatrocínio ou por efetuar Contribuições sobre as verbas rescisórias;	I Término do Vínculo, ressalvada as hipóteses de o Participante optar pelo Instituto do Autopatrocínio ou de efetuar Contribuição Adicional sobre as verbas rescisórias;	Correção ortográfica, bem como ajuste redacional para contemplar termos definidos utilizados no Regulamento.
II Aposentadoria, morte ou Invalidez;	II Aposentadoria, morte ou Invalidez do Participante; e	Ajuste redacional para facilitar a compreensão do dispositivo.
III na data em que o Participante requerer o desligamento deste Plano ou perder a condição de Participante deste Plano, conforme previsto nos incisos IV e VIII do item 3.5 deste Regulamento.	III na data em que o Participante requerer o desligamento deste Plano ou perder a condição de Participante deste Plano, conforme previsto no item 3.4 deste Regulamento.	Ajuste na remissão a item deste Regulamento.
5.2.10 As Contribuições de Participante ficarão suspensas durante o período em que perdurar a perda total da remuneração, exceto no caso de licença maternidade e de o Participante optar pelo instituto do autopatrocínio.	5.2.10 As Contribuições de Participante ficarão suspensas durante o período em que perdurar a perda total da remuneração do Participante na Patrocinadora , exceto no caso de licença maternidade e de o Participante optar pelo Instituto do Autopatrocínio .	Ajuste redacional para contemplar os termos definidos utilizados no Regulamento.
(a) Para o Participante que ingressou neste Plano até 5/8/2008 corresponderá a 3% (três por cento) do Salário Básico e do Salário Variável;	(a) Para o Participante que ingressou neste Plano até 05/08/2008 corresponderá a 3% (três por cento) do Salário Básico e do Salário Variável;	Ajuste redacional para padronizar a forma de apresentação das datas ao longo deste Regulamento, em conformidade com a recomendação nº 1 prevista na Nota Técnica nº 2540/2025/PREVIC.
(b) Para o Participante que ingressar neste Plano a partir de 6/8/2008 a Contribuição Básica corresponderá:	(b) Para o Participante que ingressar neste Plano a partir de 06/08/2008 a Contribuição Básica corresponderá:	Ajuste redacional para padronizar a forma de apresentação das datas ao longo deste Regulamento, em conformidade com a recomendação nº 1 prevista na Nota Técnica nº

Fundação Previdenciária IBM

Quadro Comparativo do Regulamento do Plano de Benefícios de Contribuição Definida

		2540/2025/PREVIC.
3 – Caso o Participante, tendo ingressado neste Plano até 5/8/2008 e optado pelo autopatrocínio ou benefício proporcional diferido pelo rompimento do vínculo empregatício com as Patrocinadoras, retome o seu vínculo empregatício com uma das Patrocinadoras e venha a aderir novamente ao Plano de Benefícios, poderá optar por manter as regras contributivas vigentes na data de sua primeira adesão, nos termos deste item I, observadas, cumulativamente, as seguintes condições:	3 – Caso o Participante, tendo ingressado neste Plano até 05/08/2008 e optado pelo Autopatrocínio ou Benefício Proporcional Diferido após o Término do Vínculo , retome o seu vínculo empregatício com uma das Patrocinadoras e venha a aderir novamente a este Plano de Benefícios, poderá optar por manter as regras contributivas vigentes na data de sua primeira adesão, nos termos deste item I, observadas, cumulativamente, as seguintes condições:	Ajuste redacional para contemplar os termos definidos utilizados no Regulamento. Ainda, ajuste redacional para padronizar a forma de apresentação das datas ao longo deste Regulamento, em conformidade com a recomendação nº 1 prevista na Nota Técnica nº 2540/2025/PREVIC.
(a) Fazer a opção pelas regras contributivas por meio de declaração entregue à FUNDAÇÃO, juntamente com seu pedido de reinclusão no Plano de Benefícios; e	(a) Fazer a opção pelas regras contributivas por meio de formulário eletrônico fornecido pela Fundação juntamente com seu pedido de reinclusão no Plano de Benefícios; e	Ajustes na grafia de Fundação e para padronizar procedimento adotado pela Fundação.
II A Contribuição Variável é igual a um percentual da Contribuição Voluntária do Participante que tiver ingressado neste Plano até 5/8/2008, observado o disposto no subitem 5.3.1.2 deste Regulamento;	II A Contribuição Variável é igual a um percentual da Contribuição Voluntária do Participante que tiver ingressado neste Plano até 05/08/2008 , observado o disposto no subitem 5.3.1.2 deste Regulamento;	Ajuste redacional para padronizar a forma de apresentação das datas ao longo deste Regulamento, em conformidade com a recomendação nº 1 prevista na Nota Técnica nº 2540/2025/PREVIC.
III Contribuição Extraordinária, realizada por opção da Patrocinadora, na forma determinada pelo Conselho Deliberativo;	III Contribuição Facultativa, realizada a exclusivo critério da Patrocinadora, em bases uniformes e não discriminatórias aos Participantes e após aprovação do Conselho Deliberativo ;	Ajuste redacional para reforçar que a Contribuição Facultativa será feita a exclusivo critério da Patrocinadora, observados os princípios de uniformidade e não discriminatórios entre os Participantes. Ainda, alterada a denominação da Contribuição Extraordinária para Facultativa para atender a recomendação nº 6 presente na Nota Técnica nº 2540/2025/PREVIC.

Fundação Previdenciária IBM

Quadro Comparativo do Regulamento do Plano de Benefícios de Contribuição Definida

I a 3% (três por cento) do Salário Básico e do Salário Variável para o Participante que tiver ingressado neste Plano até 5/8/2008; e	I a 3% (três por cento) do Salário Básico e do Salário Variável para o Participante que tiver ingressado neste Plano até 05/08/2008 ; e	Ajuste redacional para padronizar a forma de apresentação das datas ao longo deste Regulamento, em conformidade com a recomendação nº 1 prevista na Nota Técnica nº 2540/2025/PREVIC.
II ao resultado obtido com a aplicação do percentual definido pelo Participante para a Contribuição Voluntária, observado o limite estabelecido nas alíneas abaixo, sobre o Salário Básico e o Salário Variável, para o Participante que tiver ingressado neste Plano a partir de 6/8/2008.	II ao resultado obtido com a aplicação do percentual definido pelo Participante para a Contribuição Voluntária, observado o limite estabelecido nas alíneas abaixo, sobre o Salário Básico e o Salário Variável, para o Participante que tiver ingressado neste Plano a partir de 06/08/2008 .	Ajuste redacional para padronizar a forma de apresentação das datas ao longo deste Regulamento, em conformidade com a recomendação nº 1 prevista na Nota Técnica nº 2540/2025/PREVIC.
5.3.2 As Contribuições de Patrocinadora, relativas a cada Participante, cessarão automaticamente no último dia do mês anterior da primeira das seguintes ocorrências:	5.3.2 As Contribuições de Patrocinadora, relativas a cada Participante, cessarão automaticamente no último dia do mês anterior ao da primeira das seguintes ocorrências:	Correção ortográfica.
II Aposentadoria, morte ou Invalidez;	II Aposentadoria, morte ou Invalidez; e	Ajuste ortográfico.
III quando o Participante requerer o desligamento do Plano, conforme previsto no inciso IV do item 3.5 deste Regulamento.	III quando o Participante requerer o desligamento do Plano, conforme previsto no inciso IV do item 3.4 deste Regulamento.	Ajuste na remissão a item deste Regulamento.
5.3.3 As Contribuições de Patrocinadora, relativas a qualquer Participante a ela vinculado, ficarão suspensas durante o período em que perdurar a perda total da remuneração de Participante, exceto na hipótese de licença maternidade e de afastamento por doença ou acidente nos casos previstos no subitem 3.9.3 deste Regulamento.	5.3.3 As Contribuições de Patrocinadora, relativas a qualquer Participante a ela vinculado, ficarão suspensas durante o período em que perdurar a perda total da remuneração de Participante, exceto na hipótese de licença maternidade e de afastamento por doença ou acidente nos casos previstos no subitem 9.6.2 deste Regulamento.	Ajuste na remissão a item deste Regulamento.
5.3.4 As Contribuições da Patrocinadora serão pagas à FUNDAÇÃO em dinheiro ou valores, a partir do mês subsequente ao ingresso do Participante neste Plano, não podendo, porém, a data de recolhimento ultrapassar o último dia útil	5.3.4 As Contribuições da Patrocinadora serão pagas à Fundação em pecúnia , a partir do mês subsequente ao ingresso do Participante neste Plano, não podendo, porém, a data de recolhimento ultrapassar o último dia útil do mês de competência ou o mês do pagamento do	Renumerado, ajuste na grafia de Fundação, bem como da forma de pagamento.

Fundação Previdenciária IBM

Quadro Comparativo do Regulamento do Plano de Benefícios de Contribuição Definida

do mês de competência ou o mês do pagamento do Salário Variável.	Salário Variável.	
5.3.5 As Contribuições Básica, Variável e Extraordinária de Patrocinadora de que tratam, respectivamente, os incisos I, II e III do subitem 5.3.1 serão creditadas e acumuladas, para cada Participante, na Conta de Patrocinadora prevista no subitem 6.1.2 e serão acrescidas com o Retorno de Investimentos.	5.3.5 As Contribuições Básica, Variável e Facultativa de Patrocinadora de que tratam, respectivamente, os incisos I, II e III do subitem 5.3.1 serão creditadas e acumuladas, para cada Participante, na Conta de Patrocinadora prevista no subitem 6.1.2, sobre a qual será aplicada o Retorno de Investimentos.	Ajuste para facilitar a leitura e compreensão do dispositivo. Ainda, alterada a denominação da Contribuição Extraordinária para Facultativa para atender a recomendação nº 6 presente na Nota Técnica nº 2540/2025/PREVIC.
5.3.7 As despesas necessárias à administração do Plano de Benefícios serão custeadas pelas Patrocinadoras e pelos Participantes ou pelo fundo administrativo conforme previsto no plano de custeio do Plano de Benefícios, salvo os custos com a administração dos investimentos previstos no item 2.26 deste Regulamento.	5.3.7 As despesas necessárias à administração do Plano de Benefícios serão custeadas pelas Patrocinadoras e pelos Participantes ou pelo fundo administrativo conforme previsto no plano de custeio do Plano de Benefícios, salvo os custos com a administração dos investimentos previstos no item 2.31 deste Regulamento.	Ajuste na referência a item deste Regulamento.
5.3.7.1 Observado o disposto nos subitens 5.3.7.2 e 5.3.7.3, o valor destinado ao custeio das despesas administrativas do Participante que optar pelo instituto do autopatrocínio corresponderá ao resultado obtido com a aplicação de um percentual sobre o Saldo de Conta Total.	Suprimido.	Item excluído para atender à recomendação nº 7 presente na Nota Técnica nº 2540/2025/PREVIC.
5.3.7.2 Para o Participante que optar pelo instituto do autopatrocínio em razão do Término do Vínculo e para aquele que optar ou tiver presumida a opção pelo instituto do benefício proporcional diferido, o valor destinado ao custeio das despesas administrativas corresponderá ao resultado obtido com a aplicação de um percentual sobre o Saldo de Conta Total, inclusive após a concessão de Benefício por este Plano, observado o disposto no subitem 5.3.7.3 deste Regulamento.	5.3.7.1 Para o Participante que optar pelo Instituto do Autopatrocínio e para aquele que optar ou tiver presumida a opção pelo Instituto do Benefício Proporcional Diferido , o valor destinado ao custeio das despesas administrativas corresponderá ao resultado obtido com a aplicação de um percentual sobre o Saldo de Conta Total, inclusive após a concessão de Benefício por este Plano, observado o disposto no subitem 5.3.7.2 deste Regulamento.	Renumerado e ajuste redacional para contemplar os termos definidos utilizados no Regulamento.

Fundação Previdenciária IBM

Quadro Comparativo do Regulamento do Plano de Benefícios de Contribuição Definida

5.3.7.3 O percentual mencionado nos subitens 5.3.7.1 e 5.3.7.2 será identificado anualmente ou em menor período, a critério da FUNDAÇÃO, e estará previsto no plano de custeio do Plano de Benefícios.	5.3.7.2 O percentual mencionado no subitem 5.3.7.1 será identificado anualmente ou em menor período, a critério da Fundação, conforme previsto no plano de custeio do Plano de Benefícios.	Renumerado e ajuste redacional, na grafia de Fundação e na remissão a itens deste Regulamento.
5.3.7.4 Os valores destinados ao custeio das despesas administrativas serão alocados no programa administrativo deste Plano.	5.3.7.3 Os valores destinados ao custeio das despesas administrativas serão alocados no fundo administrativo deste Plano.	Renumerado e ajuste redacional para alinhar a redação à nomenclatura correta, em atenção à exigência material nº 5 prevista na Nota Técnica nº 2540/2025/PREVIC.
5.4.1 Ressalvado o disposto nos subitens 5.2.10, 5.3.3 e 5.4.3, a falta de recolhimento de Contribuição ou de qualquer outro valor previsto neste Regulamento, no prazo para tanto estipulado neste Regulamento, sujeitará a Patrocinadora ou o Participante inadimplente, conforme o caso, aos seguintes encargos financeiros:	5.4.1 Ressalvado o disposto nos subitens 5.2.10, 5.3.3 e 5.4.3, a falta de recolhimento de Contribuição ou de qualquer outro valor previsto neste Regulamento, no prazo para tanto estipulado neste Regulamento, sujeitará a Patrocinadora ou o Participante inadimplente, conforme o caso, aos seguintes encargos moratórios :	Ajuste redacional para trazer maior clareza e padronização ao texto do documento, bem como para atender à exigência material nº 6 prevista na Nota Técnica nº 2540/2025/PREVIC.
II juros de 1% (um por cento) ao mês;	II juros de 1% (um por cento) ao mês; e	Ajuste redacional para trazer maior clareza e padronização ao texto do documento.
III reajuste monetário fixado pelo índice de rentabilidade deste Plano, referente ao perfil escolhido pelo Participante cuja Contribuição não foi efetuada no prazo.	III reajuste monetário de acordo com o Retorno dos Investimentos .	Ajuste para incorporar termos definidos adotados neste Regulamento.
5.4.1.1 Os encargos financeiros mencionados nos incisos I e II do subitem 5.4.1 somente serão aplicados caso o recolhimento das Contribuições ou de qualquer outro valor ocorrer após o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao mês de competência.	5.4.1.1 Os encargos moratórios mencionados nos incisos I e II do subitem 5.4.1 somente serão aplicados caso o recolhimento das Contribuições ou de qualquer outro valor ocorrer após o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao mês de competência.	Ajuste redacional para trazer maior clareza e padronização ao texto do documento, bem como para atender à exigência material nº 6 prevista na Nota Técnica nº 2540/2025/PREVIC.
5.4.1.2 Para o Participante que optar pelo instituto do autopatrocínio não será aplicado o disposto no inciso III do subitem 5.4.1, contudo, os valores	5.4.1.2 Para o Participante que optar pelo Instituto do Autopatrocínio não será aplicado o disposto no inciso III do subitem 5.4.1, contudo, os valores recolhidos somente serão	Ajuste para incorporar termos definidos adotados neste Regulamento.

Fundação Previdenciária IBM

Quadro Comparativo do Regulamento do Plano de Benefícios de Contribuição Definida

recolhidos somente serão investidos a partir do 1º (primeiro) dia útil do mês subsequente ao mês do pagamento.	investidos a partir do 1º (primeiro) dia útil do mês subsequente ao mês do pagamento.	
5.4.1.3 O produto dos recebimentos por conta das penalidades previstas nos incisos I e II do subitem 5.4.1 será creditado ao patrimônio deste Plano de Benefícios.	5.4.1.3 O produto dos valores pagos a título de encargos moratórios será destinado conforme abaixo:	Divisão do item, para disciplinar a destinação da penalidade decorrente da mora da Patrocinadora e do Participante. Ainda, ajuste redacional para facilitar a leitura e compreensão do dispositivo e para atender à exigência material nº 6 prevista na Nota Técnica nº 2540/2025/PREVIC.
	I – no caso de mora da Patrocinadora, os encargos moratórios correspondentes serão creditados à Conta de Participante do respectivo Participante; e	Inclusão para explicitar que, em caso de mora da Patrocinadora, o valor da penalidade deve beneficiar o(s) Participante(s) prejudicado(s), por meio de crédito no respectivo Saldo em Conta.
	II – no caso de mora do Participante, os encargos moratórios correspondentes serão alocados ao fundo administrativo.	Inclusão para disciplinar a destinação da penalidade decorrente da mora do Participante.
5.4.1.4 O somatório do juro e da multa não poderá exceder o valor da obrigação principal.	5.4.1.4 O valor da multa não poderá exceder o valor da obrigação principal atualizado monetariamente na forma do inciso III do subitem 5.4.1 deste Regulamento.	Ajuste redacional para delimitar o limite da multa moratória, conforme previsto em lei.
5.4.1.6 A falta de recolhimento de Contribuição de Patrocinadora ensejará, a critério da FUNDAÇÃO, o início do processo de sua retirada do Plano de Benefícios, se o atraso perdurar por mais de 120 (cento e vinte) dias.	Suprimido.	Exclusão, considerando que a retirada de Patrocínio está sujeita a procedimento específico, conforme normas cogentes previstas em lei e regulamentação.

Fundação Previdenciária IBM

Quadro Comparativo do Regulamento do Plano de Benefícios de Contribuição Definida

5.4.2 Nos casos em que a FUNDAÇÃO tenha que proceder à devolução de quaisquer valores recebidos indevidamente serão aplicadas as disposições previstas no inciso III do subitem 5.4.1 deste Regulamento.	5.4.2 Nos casos em que a Fundação tenha que proceder à devolução de quaisquer valores recebidos indevidamente será aplicado o inciso III do subitem 5.4.1 deste Regulamento.	Ajuste na grafia de Fundação e ajuste ortográfico.
5.4.3 Embora a(s) Patrocinadora(s), por força deste Regulamento, espere(m) manter subsistente este Plano de Benefícios e efetuar todas as Contribuições previstas para financiá-lo, reserva-se a qualquer delas o direito de reduzir ou suspender temporariamente suas Contribuições, desde que aprovado pelo Conselho Deliberativo da FUNDAÇÃO e comunicado aos Participantes a ela vinculados e ao órgão público competente.	5.4.3 Embora a(s) Patrocinadora(s), por força deste Regulamento, espere(m) manter subsistente este Plano de Benefícios e efetuar todas as Contribuições previstas para financiá-lo, reserva-se a qualquer delas o direito de reduzir ou suspender temporariamente suas Contribuições, por prazo determinado e não superior a 12 (doze) meses , desde que aprovado pelo Conselho Deliberativo da Fundação e comunicado aos Participantes a ela vinculados e ao órgão público competente.	Ajuste na grafia de Fundação e inclusão de prazo máximo para atender à recomendação nº 8 presente na Nota Técnica nº 2540/2025/PREVIC.
VI – DAS CONTAS DE PARTICIPANTES	CAPÍTULO VI – DAS CONTAS DE PARTICIPANTES	Ajuste de fins didáticos para facilitar a leitura do documento.
6.1.1 Conta de Participante constituída pelas seguintes subcontas:	...	
II Adicional, formada pelas Contribuições Adicionais;	II Adicional, formada pelas Contribuições Adicionais; e	Ajuste ortográfico.
III Portabilidade, formada pelos valores portados de outros planos de benefícios de entidades de previdência complementar ou de companhia seguradora.	III Portabilidade, formada pelos valores portados de outros planos de benefícios de entidades fechadas de previdência complementar ou de Entidades Abertas, nos termos do Capítulo IX.	Ajuste redacional para adotar termo definido previsto neste Regulamento e fazer remissão a Capítulo deste Regulamento.
Sem correspondência.	(a) Os recursos transferidos a este Plano por meio de Portabilidade serão registrados em controle específico no âmbito da subconta de Portabilidade, mantido de forma segregada do direito acumulado pelo Participante neste Plano.	Inclusão para atender à exigência material nº 7 prevista na Nota Técnica nº 2540/2025/PREVIC.
Sem correspondência.	(b) O controle mencionado na alínea anterior identificará, separadamente, as	Inclusão para atender à exigência material nº 7 prevista na Nota

Fundação Previdenciária IBM

Quadro Comparativo do Regulamento do Plano de Benefícios de Contribuição Definida

	parcelas correspondentes às contribuições originalmente vertidas pelo Participante e aquelas vertidas pelo patrocinador no plano de origem, observado o disposto na regulamentação aplicável.	Técnica nº 2540/2025/PREVIC.
6.1.2 Conta de Patrocinadora constituída pelas seguintes subcontas:	...	
III Extraordinária, formada pelas Contribuições Extraordinárias;	III Facultativa , formada pelas Contribuições Facultativas ;	Alterada a denominação da Conta Extraordinária para Facultativa para atender a recomendação nº 6 presente na Nota Técnica nº 2540/2025/PREVIC.
IV Reserva Inicial, formada pelo montante oriundo do Plano Inicial, creditado ao Participante por ocasião de sua transferência do Plano Inicial para o presente Plano de Benefícios;	IV Reserva Inicial, formada pelo montante oriundo do Plano Inicial, creditado ao Participante por ocasião de sua transferência do Plano Inicial para o presente Plano de Benefícios; e	Ajuste ortográfico.
V Reserva Especial, formada pelo valor transferido do Plano Assistencial, conforme previsto no item 8.6 deste Regulamento.	V Reserva Especial, formada pelo valor transferido do Plano Assistencial, conforme previsto na Seção V do Capítulo VIII deste Regulamento.	Ajuste na referência a item deste Regulamento.
6.2.1 Serão deduzidos do Saldo de Conta Total os valores destinados ao custeio das despesas administrativas de responsabilidade do Participante que optar pelo instituto do autopatrocínio em razão do Término do Vínculo ou optar ou tiver presumida sua opção pelo instituto do benefício proporcional diferido, observado o disposto nos subitens 5.3.7.2 e 5.3.7.3 deste Regulamento. A dedução referida será aplicada mesmo após a concessão de Benefício de renda continuada por este Plano.	6.2.1 Serão deduzidos do Saldo de Conta Total os valores destinados ao custeio das despesas administrativas de responsabilidade do Participante que optar pelo Instituto do Autopatrocínio ou optar ou tiver presumida sua opção pelo Instituto do Benefício Proporcional Diferido , observado o disposto nos subitens 5.3.7.1 e 5.3.7.2 deste Regulamento. A dedução referida será aplicada mesmo após a concessão de Benefício de renda continuada por este Plano.	Ajuste redacional para contemplar os termos definidos utilizados no Regulamento, bem como para ajuste na remissão a itens deste Regulamento.
6.2.3 Será excluído do Saldo de Conta Total o valor da Reserva Especial a que se refere o inciso V do subitem 6.1.2, devidamente acrescido do Retorno de Investimentos, quando se tratar de	6.2.3 Será excluído do Saldo de Conta Total o valor da Reserva Especial a que se refere o inciso V do subitem 6.1.2, devidamente acrescido do Retorno de Investimentos, quando se tratar de	Ajuste redacional para contemplar o termos definidos utilizados no Regulamento, bem como para atender à exigência material nº 8

Fundação Previdenciária IBM

Quadro Comparativo do Regulamento do Plano de Benefícios de Contribuição Definida

concessão de Benefício Proporcional e de Benefício Diferido por Desligamento, inclusive no caso de Invalidez e morte durante o período de espera para concessão destes Benefícios, de Resgate de Contribuições e de Portabilidade.	concessão do Benefício decorrente da opção do Participante pelo Instituto do Benefício Proporcional Diferido e de Benefício Diferido por Desligamento, inclusive no caso de Invalidez e morte durante o período de espera para concessão destes Benefícios, de Resgate e de Portabilidade.	prevista na Nota Técnica nº 2540/2025/PREVIC.
6.3 Quando o Participante se tornar elegível a um dos Benefícios previstos neste Plano, receberá as parcelas componentes do Saldo de Conta Total a que o mesmo terá direito, na forma descrita no Capítulo VIII e demais disposições deste Regulamento.	6.3 Quando o Participante se tornar elegível a um dos Benefícios previstos neste Plano, receberá as parcelas componentes do Saldo de Conta Total a que terá direito, na forma descrita no Capítulo VIII e demais disposições deste Regulamento.	Correção de erro gramatical.
VII – DOS INVESTIMENTOS	CAPÍTULO VII – DOS INVESTIMENTOS	Ajuste de fins didáticos para facilitar a leitura do documento.
7.1 A FUNDAÇÃO, para garantia de todas as suas obrigações, constituirá o Fundo do Plano de acordo com o disposto abaixo, observados os critérios de aplicações fixados pelas autoridades competentes.	7.1 A Fundação , para garantia de todas as suas obrigações, constituirá o Fundo do Plano de acordo com o disposto abaixo, observados os critérios de aplicações fixados pelas autoridades competentes.	Ajuste na grafia de Fundação.
7.2 O Conselho Deliberativo da FUNDAÇÃO determinará, periodicamente, os tipos de investimentos em que o Participante poderá aplicar seu Saldo de Conta Total.	7.2 O Conselho Deliberativo da Fundação determinará, periodicamente, os tipos de investimentos em que o Participante poderá aplicar seu Saldo de Conta Total.	Ajuste na grafia de Fundação.
7.2.1 A opção de investimento deverá ser informada por escrito no mês do ingresso no Plano de Benefícios.	7.2.1 A opção de investimento deverá ser informada por escrito, através de formulário eletrônico fornecido pela Fundação , no mês do ingresso do Participante no Plano de Benefícios.	Ajustes redacionais para facilitar a leitura do Regulamento e padronizar o procedimento de opção de investimentos pelo Participante.
7.3.1 A opção formulada pelo Participante poderá ser alterada por escrito, por meio de correspondência dirigida à FUNDAÇÃO ou eletronicamente, neste último caso através do website disponibilizado pela FUNDAÇÃO, desde que respeitado o intervalo mínimo de 3 (três)	7.3.1 A opção formulada pelo Participante poderá ser alterada por escrito, por meio de formulário eletrônico fornecido pela Fundação , desde que respeitado o intervalo mínimo de 3 (três) meses entre o mês da opção anterior e o mês da alteração.	Ajuste na grafia de Fundação, bem como padronização e modernização do procedimento de alteração da opção de investimento pelo Participante.

Fundação Previdenciária IBM

Quadro Comparativo do Regulamento do Plano de Benefícios de Contribuição Definida

meses entre o mês da opção anterior e o mês da alteração.		
7.3.2 As solicitações recebidas pela FUNDAÇÃO até o dia 20 (vinte) de cada mês vigorarão a partir do mês subsequente ao de solicitação. Caso a solicitação seja recebida pela FUNDAÇÃO a partir do dia 21 (vinte e um), a alteração vigorará a partir do 2º (segundo) mês subsequente ao da solicitação.	7.3.2 As solicitações recebidas pela Fundação até o dia 15 (quinze) de cada mês vigorarão a partir do mês subsequente ao de solicitação. Caso a solicitação seja recebida pela Fundação a partir do dia 16 (dezesesseis) , a alteração vigorará a partir do 2º (segundo) mês subsequente ao da solicitação.	Ajuste na grafia de Fundação e atualização das datas para alteração do percentual de contribuição.
7.5 O Conselho Deliberativo da FUNDAÇÃO determinará a alternativa de investimento em que será aplicado o Saldo de Conta Total de Participante que não exercer a sua opção no mês do ingresso neste Plano de Benefícios.	7.5 O Conselho Deliberativo da Fundação determinará a alternativa de investimento em que será aplicado o Saldo de Conta Total de Participante que não exercer a sua opção no mês do ingresso neste Plano de Benefícios.	Ajuste na grafia de Fundação.
7.6 O Saldo de Conta Total do Participante que na data do Término do Vínculo tenha menos de 3 (três) anos de tempo de vinculação ao Plano será aplicado em um perfil totalmente composto por ativos de Renda Fixa conforme definido pelo Conselho Deliberativo, caso o Participante não faça a opção pelo instituto do autopatrocínio nem do Resgate de Contribuições no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data do recebimento do extrato de que trata o item 13.3 deste Regulamento.	Suprimido.	Excluído para ajustar o procedimento padrão de alocação de investimento no caso de o participante não optar pelos institutos no prazo regulatório.
7.6.1 Para efeito do disposto no item 7.6 a primeira aplicação ocorrerá a partir do mês subsequente ao vencimento do prazo mencionado no item supracitado.	Suprimido.	Excluído para ajustar o procedimento padrão de alocação de investimento no caso de o participante não optar pelos institutos no prazo regulatório.
VIII – DOS BENEFÍCIOS	CAPÍTULO VIII – DOS BENEFÍCIOS	Ajuste de fins didáticos para facilitar a leitura do documento
8.1 Aposentadoria Normal	Seção I – Aposentadoria Normal	Ajuste de fins didáticos para facilitar a leitura do documento.
8.1.1 Elegibilidade	8.1 Elegibilidade	Renumerado, para facilitar a compreensão do regulamento.

Fundação Previdenciária IBM

Quadro Comparativo do Regulamento do Plano de Benefícios de Contribuição Definida

I ter, no mínimo, 55 (cinquenta e cinco) anos de idade;	I ter, no mínimo, 55 (cinquenta e cinco) anos de idade; e	Ajuste ortográfico.
8.1.2 Benefício O valor mensal do Benefício de Aposentadoria Normal será obtido conforme o disposto no subitem 8.7.2 deste Regulamento.	8.1.1 Benefício O valor mensal do Benefício de Aposentadoria Normal será obtido conforme o disposto no subitem 8.6.2 deste Regulamento.	Renumerado e ajuste na remissão a item deste Regulamento.
8.1.3 Data do Cálculo O Benefício de Aposentadoria Normal será calculado com base nos dados do Participante na data do Término do Vínculo ou, no caso de Participante que optou pelo instituto do autopatrocínio quando do Término do Vínculo, na data em que requerer o referido Benefício.	8.1.2 Data do Cálculo O Benefício de Aposentadoria Normal será calculado com base nos dados do Participante na data do Término do Vínculo ou, no caso de Participante que optou pelo Instituto do Autopatrocínio quando do Término do Vínculo, na data em que requerer o referido Benefício.	Renumerado e ajuste redacional para contemplar termos definidos utilizados no Regulamento.
8.2 Aposentadoria Antecipada	Seção II – Aposentadoria Antecipada	Renumerado, para facilitar a compreensão do regulamento.
8.2.1 Elegibilidade A Aposentadoria Antecipada será concedida ao Participante, desde que atendidas uma das seguintes condições:	8.2 Elegibilidade A Aposentadoria Antecipada será concedida ao Participante, desde que atendidas uma das seguintes condições:	Renumerado.
II ter a soma da idade e do Serviço Creditado, em anos, igual ou superior a 75 (setenta e cinco), ressalvado o disposto no subitem 8.2.1.1 deste Regulamento.	II ter a soma da idade e do Serviço Creditado, em anos, igual ou superior a 75 (setenta e cinco), ressalvado o disposto no subitem 8.2.1 deste Regulamento.	Ajuste na remissão a item deste Regulamento.
8.2.1.1 Para o Participante que ingressar neste Plano até o dia 5/8/2008 a soma da idade e do Serviço Creditado, em anos, deverá ser igual ou superior a 70 (setenta).	8.2.1 Para o Participante que ingressar neste Plano até o dia 05/08/2008 a soma da idade e do Serviço Creditado, em anos, deverá ser igual ou superior a 70 (setenta).	Renumerado e ajuste redacional para padronizar a forma de apresentação das datas ao longo deste Regulamento, em conformidade com a recomendação nº 1 prevista na Nota Técnica nº 2540/2025/PREVIC.
8.2.2 Benefício O valor mensal do Benefício de Aposentadoria Antecipada será obtido conforme o disposto no subitem 8.7.2 deste Regulamento.	8.2.2 Benefício O valor mensal do Benefício de Aposentadoria Antecipada será obtido conforme o disposto no subitem 8.6.2 deste Regulamento.	Ajuste na remissão a item deste Regulamento.

Fundação Previdenciária IBM

Quadro Comparativo do Regulamento do Plano de Benefícios de Contribuição Definida

8.2.3 Data do Cálculo O Benefício de Aposentadoria Antecipada será calculado com base nos dados do Participante na data do Término do Vínculo ou, no caso de Participante que optou pelo instituto do autopatrocínio quando do Término do Vínculo, na data em que requerer o referido Benefício.	8.2.3 Data do Cálculo O Benefício de Aposentadoria Antecipada será calculado com base nos dados do Participante na data do Término do Vínculo ou, no caso de Participante que optou pelo Instituto do Autopatrocínio quando do Término do Vínculo, na data em que requerer o referido Benefício.	Ajuste redacional para contemplar termos definidos utilizados no Regulamento.
8.3 Benefício por Invalidez	Seção III – Benefício por Invalidez	Renumerado, para facilitar a compreensão do regulamento.
8.3.1 Elegibilidade O Benefício por Invalidez será concedido ao Participante desde que atendidas, simultaneamente, as seguintes condições:	8.3 Elegibilidade O Benefício por Invalidez será concedido ao Participante desde que atendidas, simultaneamente, as seguintes condições:	Renumerado.
I ter, na data da Invalidez, 1 (um) ano de Serviço Creditado;	I ter, na data da Invalidez, pelo menos 1 (um) ano de Serviço Creditado;	Ajuste redacional para facilitar a leitura do Regulamento.
II não estar recebendo complementação de auxílio-doença ou acidente ou Invalidez da Patrocinadora;	II não estar recebendo complementação de auxílio-doença ou acidente ou Invalidez da Patrocinadora; e	Ajuste ortográfico.
III ter a concessão do benefício de aposentadoria por invalidez pela Previdência Social ou ter sua Invalidez atestada por clínico designado pela FUNDAÇÃO ou Patrocinadora.	III ter a concessão do benefício de aposentadoria por invalidez pela Previdência Social ou ter sua Invalidez atestada por clínico designado pela Fundação, podendo, a critério desta, ser designado clínico credenciado pela Patrocinadora.	Ajuste na grafia de Fundação e ajuste redacional para facilitar a leitura do Regulamento.
8.3.1.1 Não haverá pagamento do Benefício por Invalidez nos casos em que a Invalidez ocorrer durante o período de espera para a concessão do Benefício Proporcional, aplicando-se o disposto no subitem 8.5.5 deste Regulamento.	8.3.1 Não haverá pagamento do Benefício por Invalidez nos casos em que a Invalidez ocorrer durante o período de espera para a concessão do Benefício Proporcional Diferido , aplicando-se o disposto no subitem 9.4.5 deste Regulamento.	Renumerado e ajuste redacional para contemplar o termo definido utilizado no Regulamento e remissão a item deste Regulamento.
8.3.1.2 Em qualquer tempo, a FUNDAÇÃO poderá suspender o Benefício de Invalidez caso um clínico nomeado pela mesma ateste a recuperação do Participante e sua aptidão física e mental para o retorno à atividade na Patrocinadora.	8.3.1.1 Em qualquer tempo, a Fundação poderá suspender o Benefício de Invalidez caso um clínico nomeado por ela ateste a recuperação do Participante e sua aptidão física e mental para o retorno à atividade na Patrocinadora.	Renumerado, ajuste na grafia de Fundação e correção ortográfica.

Fundação Previdenciária IBM

Quadro Comparativo do Regulamento do Plano de Benefícios de Contribuição Definida

8.3.2 O valor do Benefício por Invalidez corresponderá ao montante e as formas de pagamento definidos no inciso I ou II apurado conforme opção do Participante:	8.3.2 O valor do Benefício por Invalidez corresponderá ao montante e as formas de pagamento definidos no inciso I ou no inciso II abaixo, apurados conforme opção do Participante:	Ajuste redacional para facilitar a leitura do Regulamento.
II (a) e (b), onde: (a) 100% (cem por cento) do saldo de Conta de Participante, definida no subitem 6.1.1, acrescido do Retorno dos Investimentos, pago em parcela única; (b) renda mensal vitalícia equivalente a 40% (quarenta por cento) do Salário Real de Benefício, observado o disposto nos subitens 8.3.2.2, 8.3.2.3 e 8.9.8 deste Regulamento.	II (a) e (b), onde: (a) 100% (cem por cento) do saldo de Conta de Participante, definida no subitem 6.1.1, acrescido do Retorno dos Investimentos, pago em parcela única; e (b) renda mensal vitalícia equivalente a 40% (quarenta por cento) do Salário Real de Benefício, observado o disposto nos subitens 8.3.2.2, 8.3.2.3 e 8.8.7 deste Regulamento.	Ajuste ortográfico e na remissão a item deste Regulamento.
8.3.2.1 A opção de que trata o subitem 8.3.2 deverá ser formulada pelo Participante, por escrito, na data do requerimento do Benefício.	8.3.2.1 A opção de que trata o subitem 8.3.2 deverá ser formulada pelo Participante, por escrito, através de formulário fornecido pela Fundação ou eletronicamente, neste último caso através do website disponibilizado pela Fundação , na data do requerimento do Benefício.	Ajuste redacional para padronizar o formato de opção pelo Benefício por Invalidez.
8.3.2.5 Manifestada a opção de que tratam os subitens 8.3.2.3 e 8.3.2.4, esta não mais poderá ser cancelada ou modificada, exceto com autorização da FUNDAÇÃO.	8.3.2.5 Manifestada a opção de que tratam os subitens 8.3.2.3 e 8.3.2.4, esta não mais poderá ser cancelada ou modificada .	Ajuste redacional para incorporar procedimento adotado pela Fundação e resguardar o equilíbrio atuarial e financeiro do Plano.
8.3.2.7 Caso Participante retorne à atividade em Patrocinadora, o saldo de Conta de Patrocinadora revertido ao Fundo de Benefício por Invalidez será restabelecido pelo número de quotas na data da concessão do Benefício por Invalidez, deduzidos os valores pagos a título desse Benefício.	8.3.2.7 Caso o Participante retorne à atividade em Patrocinadora, o saldo de Conta de Patrocinadora revertido ao Fundo de Benefício por Invalidez será restabelecido pelo número de quotas na data da concessão do Benefício por Invalidez, deduzidos os valores pagos a título desse Benefício.	Ajuste ortográfico.
8.3.2.7.1 Não haverá o restabelecimento do saldo de Conta de Patrocinadora quando o Benefício por Invalidez tiver sido pago nos termos do subitem 8.9.8 deste Regulamento.	8.3.2.7.1 Não haverá o restabelecimento do saldo de Conta de Patrocinadora quando o Benefício por Invalidez tiver sido pago nos termos do subitem 8.8.7 deste Regulamento.	Atualização da remissão a item deste Regulamento.

Fundação Previdenciária IBM

Quadro Comparativo do Regulamento do Plano de Benefícios de Contribuição Definida

8.3.3 Data do Cálculo O Benefício por Invalidez será calculado com base nos dados do Participante na data do atendimento das condições descritas no subitem 8.3.1 deste Regulamento.	8.3.3 Data do Cálculo O Benefício por Invalidez será calculado com base nos dados do Participante na data do atendimento das condições descritas no subitem 8.3 deste Regulamento.	Atualização da remissão a item deste Regulamento.
8.4 Benefício por Morte	Seção IV – Benefício por Morte	Renumerado, para facilitar a compreensão do regulamento.
8.4.1 Elegibilidade O Benefício por Morte será concedido ao Beneficiário Indicado de Participante que vier a falecer, ressalvado o disposto no subitem 8.4.1.1 deste Regulamento.	8.4 Elegibilidade O Benefício por Morte será concedido ao Beneficiário Indicado de Participante que vier a falecer, ressalvado o disposto no subitem 8.4.1 deste Regulamento.	Renumerado e ajustada remissão a item deste Regulamento.
8.4.1.1 O Benefício por Morte não será devido ao Beneficiário Indicado quando o Participante falecer em gozo do Benefício por Invalidez ou estiver aguardando a concessão do Benefício Proporcional, aplicando-se neste último caso o disposto no subitem 8.5.4 deste Regulamento.	8.4.1 O Benefício por Morte não será devido ao Beneficiário Indicado quando o Participante falecer em gozo do Benefício por Invalidez ou estiver aguardando a concessão do Benefício Proporcional Diferido , aplicando-se neste último caso o disposto no subitem 9.4.4 deste Regulamento.	Renumerado, ajuste redacional para contemplar o termo definido utilizado no Regulamento e ajuste na remissão a item deste Regulamento.
8.4.2 Benefício O valor do Benefício por Morte corresponderá a 100% (cem por cento) do Saldo de Conta Total de Participante existente na data do pagamento do Benefício.	8.4.2 Benefício O valor do Benefício por Morte corresponderá a 100% (cem por cento) do Saldo de Conta Total de Participante existente na data do pagamento do Benefício, ou seja, o último saldo avaliado e oficialmente apurado até aquela data.	Ajuste redacional para clarificar a regra de pagamento do Benefício por Morte.
8.4.2.2 Havendo mais de um Beneficiário Indicado, o Benefício por Morte será rateado entre os Beneficiários Indicados existentes, na proporção previamente estabelecida pelo Participante.	8.4.2.2 Havendo mais de um Beneficiário Indicado, o Benefício por Morte será rateado entre os Beneficiários Indicados existentes, na proporção previamente estabelecida pelo Participante, observado o disposto no item 3.6.3 deste Regulamento.	Ajuste redacional com inclusão de referência a outro item deste Regulamento.
8.4.2.3 Caso não haja Beneficiário Indicado será assegurado aos herdeiros legais do Participante o recebimento do Benefício por Morte mediante apresentação de alvará judicial específico exarado	8.4.2.3 Caso não haja Beneficiário Indicado, será assegurado aos herdeiros legais do Participante o recebimento do Benefício por Morte mediante apresentação de alvará judicial específico exarado nos autos de ação de inventário ou	Correção ortográfica.

Fundação Previdenciária IBM

Quadro Comparativo do Regulamento do Plano de Benefícios de Contribuição Definida

nos autos de ação de inventário ou arrolamento correspondente.	arrolamento correspondente.	
8.5 Benefício Proporcional		Migrado, com ajuste na redação, para a Seção II do Capítulo IX.
8.5.1 Elegibilidade O Benefício Proporcional será concedido ao Participante que tiver optado ou presumida a opção pelo instituto do benefício proporcional diferido, desde que atendidas uma das seguintes condições:		Migrado, com ajuste na redação, para o item 9.4.
I ter, no mínimo, 30 (trinta) anos de Serviço Creditado; ou,		Migrado, com ajuste na redação, para o item 9.4.
II ter a soma da idade e do Serviço Creditado, em anos, igual ou superior a 75 (setenta e cinco), ressalvado o disposto no subitem 8.5.1.1 deste Regulamento.		Migrado, com ajuste na redação, para o item 9.4.
8.5.1.1 Para o Participante que ingressar neste Plano até 5/8/2008 a soma da idade e do Serviço Creditado, em anos, deverá ser igual ou superior a 70 (setenta).	Suprimido.	Suprimido para atendimento à exigência material nº 14 prevista na Nota Técnica nº 2540/2025/PREVIC. Com isso, foram adotados, como critério de elegibilidade ao Benefício Proporcional os mesmos critérios da Aposentadoria Normal.
8.5.2 Benefício O valor mensal do Benefício Proporcional será obtido conforme o disposto no subitem 8.7.2 deste Regulamento.		Migrado, com ajuste na redação, para o item 9.4.1.
8.5.3 Data do Cálculo O Benefício Proporcional será calculado com base nos dados do Participante na data do requerimento do Benefício.		Migrado, com ajuste na redação, para o item 9.4.2.
8.5.4 Em caso de falecimento do Participante durante o período de espera para a concessão do Benefício Proporcional, será assegurado aos Beneficiários Indicados o recebimento, em parcela		Migrado, com ajuste na redação, para o item 9.4.3.

Fundação Previdenciária IBM

Quadro Comparativo do Regulamento do Plano de Benefícios de Contribuição Definida

única, do Saldo de Conta Total, observado o disposto no subitem 6.2.3 deste Regulamento.		
8.5.5 Na hipótese de o Participante se invalidar durante o período de espera para a concessão do Benefício Proporcional, será assegurado o recebimento do Saldo de Conta Total na forma de pagamento único, observado o disposto no subitem 6.2.3 deste Regulamento.		Migrado, com ajuste na redação, para o item 9.4.4.
8.5.6 Ao Participante que tiver optado ou presumida a opção pelo instituto do benefício proporcional diferido e posteriormente requerer o desligamento do Plano de Benefícios, desde que não esteja recebendo Benefício pelo Plano, será assegurado a Portabilidade ou o Resgate de Contribuições previstos neste Regulamento.	Suprimido.	Excluído, por estar duplicado com o proposto item 9.2.2 deste Regulamento.
8.6 Renda adicional compensatória	Seção V – Renda adicional compensatória	Renumerado, para facilitar a compreensão do regulamento.
8.6.1 Os Participantes do Plano Inicial e deste Plano, desde que neles inscritos até 31 de dezembro de 1998, poderão optar quando adquirirem direito à aposentadoria, conforme o disposto neste Plano, pela substituição dos benefícios previstos no Plano Assistencial por renda adicional compensatória. Nesta hipótese, o montante que corresponder à parte que lhe for atribuída na Reserva Especial, constituída para cobrir os benefícios do referido plano, será transferida para a subconta denominada Reserva Especial.	8.5 Os Participantes do Plano Inicial e deste Plano, desde que neles inscritos até 31/12/1998 , poderão optar quando adquirirem direito à aposentadoria, conforme o disposto neste Plano, pela substituição dos benefícios previstos no Plano Assistencial por renda adicional compensatória. Nesta hipótese, o montante que corresponder à parte que lhe for atribuída na Reserva Especial, constituída para cobrir os benefícios do referido plano, será transferida para a subconta denominada Reserva Especial.	Renumerado e ajuste redacional para padronizar a forma de apresentação das datas ao longo deste Regulamento, em conformidade com a recomendação nº 1 prevista na Nota Técnica nº 2540/2025/PREVIC.
8.6.2 Os aposentados do Plano Inicial que optaram pela substituição da assistência médica, odontológica e farmacêutica por crédito, correspondente à parte que lhe for atribuída na Reserva Especial constituída para cobrir os benefícios do Plano Assistencial, terão direito a	8.5.1 Os aposentados do Plano Inicial que optaram pela substituição da assistência médica, odontológica e farmacêutica por crédito, correspondente à parte que lhe for atribuída na Reserva Especial constituída para cobrir os benefícios do Plano Assistencial, terão direito a	Renumerado e ajuste na remissão a item deste Regulamento.

Fundação Previdenciária IBM

Quadro Comparativo do Regulamento do Plano de Benefícios de Contribuição Definida

uma renda compensatória calculada conforme o disposto no subitem 8.7.2 deste Regulamento.	uma renda compensatória calculada conforme o disposto no subitem 8.6.2 deste Regulamento.	
8.6.3 Os aposentados deste Plano, que façam a opção a que se refere o subitem 8.6.1, receberão um adicional em seu Benefício de renda mensal, em decorrência da inclusão da subconta denominada de Reserva Especial na base de cálculo desse Benefício.	Suprimido.	Item excluído para atender a recomendação nº 3 (na versão anterior do quadro comparativo, correspondia ao item 8.5.2) presente na Nota Técnica nº 2540/2025/PREVIC.
8.6.4 A renda adicional compensatória, a que se referem os subitens anteriores, será paga a partir do mês imediatamente subsequente ao do crédito da Reserva Especial atribuída ao Participante.	Suprimido.	Item excluído para atender a recomendação nº 3 presente na Nota Técnica nº 2540/2025/PREVIC.
8.7 Opção de Pagamento	Seção VI – Opção de Pagamento	Renumerado para facilitar a compreensão do regulamento.
8.7.1 O Participante que adquirir o direito ao recebimento do Benefício de Aposentadoria Normal, Aposentadoria Antecipada ou Benefício Proporcional poderá optar por receber, na forma de pagamento único, parte do seu Saldo de Conta Total, excetuado o saldo da subconta Reserva Especial a que se refere o inciso V do subitem 6.1.2. O pagamento único será calculado com base nos percentuais, indicados pelo Participante, para cada subconta, conforme tabela a seguir:	8.6 O Participante que adquirir o direito ao recebimento do Benefício de Aposentadoria Normal, Aposentadoria Antecipada ou do Benefício decorrente da opção pelo Instituto do Benefício Proporcional Diferido poderá optar, no momento do requerimento do respectivo Benefício , por receber, na forma de pagamento único, até 25% (vinte e cinco por cento) do seu Saldo de Conta Total, excetuado o saldo da subconta Reserva Especial a que se refere o inciso V do subitem 6.1.2. O pagamento único será calculado com base nos percentuais, indicados pelo Participante, para cada subconta, conforme tabela a seguir:	Renumerado e ajuste redacional para contemplar o termo definido utilizado no Regulamento. Ainda, ajustes: (i) na remissão de item deste Regulamento, para atender à exigência material nº 9 presente na Nota Técnica nº 2540/2025/PREVIC; (ii) na denominação da Conta Extraordinária para Facultativa para atender a recomendação nº 6 presente na Nota Técnica nº 2540/2025/PREVIC; (iii) para esclarecer a diferença entre o Instituto e o Benefício Proporcional Diferido, em atendimento à exigência material nº 8 e a recomendação nº 9 presente na Nota Técnica nº 2540/2025/PREVIC; e

Fundação Previdenciária IBM

Quadro Comparativo do Regulamento do Plano de Benefícios de Contribuição Definida

Parcela disponível à vista		Descrição	Parcela disponível à vista	(iv) no percentual máximo de pagamento único do Saldo de Conta Total para atender a recomendação nº 9 presente na Nota Técnica nº 2540/2025/PREVIC.
• Conta do Participante (subitem 6.1.1)	0% a 25%	Conta do Participante (subitem 6.1.1)	0% a 25%	
• Conta da Patrocinadora		Conta da Patrocinadora - Básica (subitem 6.1.2-I)	0% a 25%	
– Básica (subitem 6.1.2-I)	0% a 25%	Conta da Patrocinadora - Variável (subitem 6.1.2-II)	0% a 25%	
– Variável (subitem 6.1.2-II)	0% a 25%	Conta da Patrocinadora - Facultativa (subitem 6.1.2-III)	0% a 100%	
– Extraordinária (subitem 6.1.2-III)	0% a 100%	Conta da Patrocinadora - Reserva Inicial (subitem 6.1.2-IV)	0% a 25%	
– Reserva Inicial (subitem 6.1.2-IV), após redução prevista no item 14.6, se aplicável	0% a 25%			
8.7.1.1 Será assegurado ao Participante que estiver recebendo um dos Benefícios mencionados no subitem 8.7.1 e que, por ocasião da concessão do respectivo Benefício, não tiver optado por receber o pagamento único de que trata o subitem 8.7.1, o direito de fazer sua opção em qualquer época, observado o disposto no subitem 8.7.1.2 deste Regulamento.		8.6.1 Será assegurado ao Participante que estiver recebendo um dos Benefícios mencionados no item 8.6 e que, por ocasião da concessão do respectivo Benefício, não tiver optado por receber o pagamento único de que trata o item 8.6 , o direito de fazer sua opção em qualquer época, observado o disposto no subitem 8.6.1.1 deste Regulamento.		Renumerado e ajuste na remissão a itens deste Regulamento.
8.7.1.2 Se o saque do pagamento único mencionado no subitem 8.7.1 não for efetuado até a data do pagamento da primeira prestação do respectivo Benefício, esse pagamento será calculado sobre a composição do Saldo de Conta Total existente na data designada pelo Participante.		8.6.1.1 Se o pagamento único mencionado no item 8.6 não for efetuado até a data do pagamento da primeira prestação do respectivo Benefício, esse pagamento será calculado sobre a composição do Saldo de Conta Total existente na data designada pelo Participante.		Renumerado e ajustes na remissão a item deste Regulamento e para facilitar a leitura do documento.
8.7.1.3 O Participante somente poderá optar pelo disposto nos subitens 8.7.1 ou 8.7.1.1 uma única vez, cabendo ao Plano de Benefícios um pagamento único correspondente a esta opção, não podendo este pagamento ser efetuado antes de ter o Participante adquirido direito a um Benefício de Aposentadoria Normal,		8.6.1.2 O Participante somente poderá optar pelo disposto nos itens 8.6 ou 8.6.1 uma única vez, cabendo ao Plano de Benefícios um pagamento único correspondente a esta opção, não podendo este pagamento ser efetuado antes de ter o Participante adquirido direito a um Benefício de Aposentadoria Normal,		Renumerado e ajuste na remissão a itens deste Regulamento e ajuste redacional para contemplar termo definido utilizado no Regulamento.

Fundação Previdenciária IBM

Quadro Comparativo do Regulamento do Plano de Benefícios de Contribuição Definida

Aposentadoria Antecipada ou Benefício Proporcional.	Aposentadoria Antecipada ou Benefício Proporcional Diferido .	
8.7.2 A renda mensal do Benefício de Aposentadoria Normal, Aposentadoria Antecipada ou Benefício Proporcional corresponderá ao resultado obtido com a aplicação do disposto no inciso I ou II, conforme opção do Participante:	8.6.2 A renda mensal do Benefício de Aposentadoria Normal, Aposentadoria Antecipada ou Benefício Proporcional Diferido corresponderá ao resultado obtido com a aplicação do disposto no inciso I ou II, conforme opção do Participante:	Renumerado e ajuste redacional para contemplar termo definido utilizado no Regulamento.
"SCT Líquido": é o Saldo de Conta Total Líquido, descontada a parcela única paga conforme disposto no subitem 8.7.1. "Prazo": é o prazo, em anos, de pagamento do Benefício definido pelo Participante, em período não inferior a 10 (dez) anos.	"SCT Líquido": é o Saldo de Conta Total Líquido, descontada a parcela única paga conforme disposto no item 8.6 . "Prazo": é o prazo, em anos, de pagamento do Benefício definido pelo Participante, em período não inferior a 10 (dez) anos.	Ajuste na remissão a item deste Regulamento.
II percentual do Saldo de Conta Total Líquido ou um valor fixo. A renda será definida pelo Participante não podendo seu valor inicial ser inferior a 0,1% (zero vírgula um por cento) nem superior a 2% (dois por cento) do referido Saldo, observado o disposto no subitem 8.7.2.5 deste Regulamento.	II percentual do Saldo de Conta Total Líquido ou um valor fixo. A renda será definida pelo Participante não podendo seu valor inicial ser inferior a 0,1% (zero vírgula um por cento) nem superior a 2% (dois por cento) do referido Saldo, observado o disposto no subitem 8.6.2.5 deste Regulamento.	Ajuste na remissão a item deste Regulamento.
8.7.2.1 A renda apurada na forma do subitem 8.7.2 será paga mensalmente e em dobro no mês de dezembro.	8.6.2.1 A renda apurada na forma do subitem 8.6.2 será paga mensalmente e o valor referente à 13ª prestação será paga em novembro e dezembro .	Renumerado e ajustes na remissão a item deste Regulamento e no fluxo de pagamento do 13º benefício.
8.7.2.2 O prazo escolhido para pagamento do Benefício, conforme previsto no inciso I do subitem 8.7.2, poderá ser alterado pelo Participante nos meses de junho e dezembro, para começar a vigorar no mês subsequente, observado um prazo total de pagamento de no mínimo 10 (dez) anos.	8.6.2.2 O prazo escolhido para pagamento do Benefício, conforme previsto no inciso I do subitem 8.6.2 , poderá ser alterado pelo Participante nos meses de junho e dezembro, para começar a vigorar no mês subsequente, observado um prazo total de pagamento de no mínimo 10 (dez) anos.	Renumerado e ajuste na remissão a item deste Regulamento.
8.7.2.3 Na hipótese de alteração do referido prazo, o Benefício mensal, expresso em quotas, deverá ser recalculado com base no Saldo de Conta Total remanescente.	8.6.2.3 Na hipótese de alteração do referido prazo, o Benefício mensal, expresso em quotas, deverá ser recalculado com base no Saldo de Conta Total remanescente.	Renumerado.

Fundação Previdenciária IBM

Quadro Comparativo do Regulamento do Plano de Benefícios de Contribuição Definida

8.7.2.4 A opção do Participante também poderá ser revista nos meses de junho e dezembro, para começar a vigorar no mês subsequente, podendo ser alterada a forma de pagamento prevista no inciso I para aquela prevista no inciso II do subitem 8.7.2 e vice-versa, observados os limites estabelecidos nos referidos incisos.	8.6.2.4 A opção do Participante também poderá ser revista nos meses de junho e dezembro, para começar a vigorar no mês subsequente, podendo ser alterada a forma de pagamento prevista no inciso I para aquela prevista no inciso II do subitem 8.6.2 e vice-versa, observados os limites estabelecidos nos referidos incisos.	Renumerado e ajuste na remissão a item deste Regulamento.
8.7.2.5 A renda apurada na forma do disposto no inciso II do subitem 8.7.2 poderá ser alterada semestralmente pelo Participante, nos meses de junho e dezembro, para começar a vigorar no mês subsequente, não podendo o seu valor, na opção, ser inferior a 0,1% (zero vírgula um por cento) nem superior a 2% (dois por cento) do Saldo de Conta Total Líquido.	8.6.2.5 A renda apurada na forma do disposto no inciso II do subitem 8.6.2 poderá ser alterada semestralmente pelo Participante, nos meses de junho e dezembro, para começar a vigorar no mês subsequente, não podendo o seu valor, na opção, ser inferior a 0,1% (zero vírgula um por cento) nem superior a 2% (dois por cento) do Saldo de Conta Total Líquido.	Renumerado e ajuste na remissão a item deste Regulamento.
8.7.2.6 Após o 10º (décimo) aniversário do Benefício não será aplicável o limite máximo para a determinação do percentual previsto no subitem anterior.	8.6.2.6 Após o 10º (décimo) aniversário do Benefício, não será aplicável o limite máximo para a determinação do percentual previsto no subitem anterior.	Renumerado e correção ortográfica.
8.7.2.7 O Participante, após o 10º (décimo) ano de aniversário do recebimento do Benefício de Aposentadoria Antecipada, Aposentadoria Normal ou Benefício Proporcional poderá receber o Saldo de Conta Total remanescente em parcela única.	8.6.2.7 O Participante, após o 10º (décimo) ano de aniversário do recebimento do Benefício de Aposentadoria Antecipada, Aposentadoria Normal ou do Benefício decorrente da opção pelo Instituto do Benefício Proporcional Diferido poderá receber o Saldo de Conta Total remanescente em parcela única.	Renumerado e ajuste redacional para contemplar o termo definido utilizado no Regulamento, bem como para atender à exigência material nº 8 prevista na Nota Técnica nº 2540/2025/PREVIC.
8.7.2.8 O Participante em gozo de Benefício por este Plano poderá, duas vezes por ano, solicitar o recebimento de parte ou da totalidade do seu Saldo de Conta Total remanescente, desde que comprove ser portador de doença grave considerada pela Receita Federal do Brasil para efeito de isenção de Imposto de Renda.	8.6.2.8 O Participante em gozo de Benefício por este Plano poderá, duas vezes por ano, solicitar o recebimento de parte ou da totalidade do seu Saldo de Conta Total remanescente, desde que comprove ser portador de doença grave considerada pela Receita Federal do Brasil para efeito de isenção de Imposto de Renda.	Renumerado.
8.7.2.9 A solicitação a que se refere o subitem 8.7.2.7 deverá ser efetuada pelo Participante, por escrito, definindo o valor ou percentual do Saldo	8.6.2.9 As solicitações a que se referem os subitens 8.6.2.7 e 8.6.2.8 deverão ser efetuadas pelo Participante, por escrito,	Renumerado e ajustes redacionais para padronizar a solicitação do recebimento do Saldo em Conta

Fundação Previdenciária IBM

Quadro Comparativo do Regulamento do Plano de Benefícios de Contribuição Definida

de Conta Total remanescente que deseja receber, com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência.	através de formulário fornecido pela Fundação ou eletronicamente, neste último caso através do website disponibilizado pela Fundação, definindo o valor ou percentual do Saldo de Conta Total remanescente que deseja receber, com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência.	Total remanescente, assim como na remissão a itens deste Regulamento.
8.7.2.10 Na hipótese de o Participante de que trata o subitem 8.7.2.8 efetuar a solicitação de parte do seu Saldo de Conta Total remanescente o Benefício mensal será recalculado com base no valor do saldo de Conta Total remanescente.	8.6.2.10 Na hipótese de o Participante de que trata o subitem 8.6.2.8 efetuar a solicitação de parte do seu Saldo de Conta Total remanescente, o Benefício mensal será recalculado com base no valor do saldo de Conta Total remanescente.	Renumerado, ajuste na remissão a item deste Regulamento e correção ortográfica.
8.7.2.11 O percentual máximo de que trata o inciso II do subitem 8.7.2 e o subitem 8.7.2.5 poderá ser alterado, anualmente, pelo Conselho Deliberativo após análise das condições econômicas e da rentabilidade auferida com os investimentos do patrimônio deste Plano.	8.6.2.11 O percentual máximo de que trata o inciso II do subitem 8.6.2 e o subitem 8.6.2.5 poderá ser alterado, anualmente, pelo Conselho Deliberativo após análise das condições econômicas e da rentabilidade auferida com os investimentos do patrimônio deste Plano.	Renumerado e ajuste na remissão a itens deste Regulamento.
8.7.3 O Participante que tiver adquirido o direito ao recebimento de um Benefício de renda pelo Plano e que não desejar recebê-lo na forma do disposto nos subitens 8.7.1 e 8.7.2 poderá, se desejar, optar por transferir o Saldo de Conta Total Líquido para uma Entidade Aberta por ele designada, com o objetivo de obter um benefício de renda vitalícia.	Suprimido.	Item excluído (na versão anterior do quadro comparativo, correspondia ao item 8.6.3) para atender à exigência material nº 10 prevista na Nota Técnica nº 2540/2025/PREVIC.
8.7.3.1 O disposto no subitem 8.7.3 não se aplica ao Participante de que trata o subitem 3.1.2, bem como aos demais Participantes deste Plano em gozo de Aposentadoria no que se refere exclusivamente à parcela da renda mensal resultante da Reserva Especial.	Suprimido.	Item excluído (na versão anterior do quadro comparativo, correspondia ao item 8.6.3.1) para atender à exigência material nº 10 prevista na Nota Técnica nº 2540/2025/PREVIC.
8.7.3.2 Com a transferência do Saldo de Conta Total Líquido de que trata o subitem 8.7.3, extingue-se toda e qualquer obrigação deste Plano de Benefícios para com o Participante,	Suprimido.	Item excluído (na versão anterior do quadro comparativo, correspondia ao item 8.6.3.2) para atender à exigência material nº 10

Fundação Previdenciária IBM

Quadro Comparativo do Regulamento do Plano de Benefícios de Contribuição Definida

ressalvada a exceção prevista no subitem 8.7.3.1 deste Regulamento.		prevista na Nota Técnica nº 2540/2025/PREVIC.
8.7.4 Ao Participante que estiver em gozo de benefício de aposentadoria pelo Plano Inicial e for considerado Participante deste Plano, conforme disposto no subitem 3.1.2, será assegurado o recebimento de um Benefício por este Plano, calculado na forma do disposto no subitem 8.7.2 deste Regulamento.	Suprimido.	Item excluído (na versão anterior do quadro comparativo, correspondia ao item 8.6.4) para atender a recomendação nº 3 presente na Nota Técnica nº 2540/2025/PREVIC.
8.7.4.1 Para efeito do disposto no subitem 8.7.4 será considerado como Saldo de Conta Total o saldo da subconta prevista no inciso V do subitem 6.1.2 deste Regulamento.	Suprimido.	Item excluído (na versão anterior do quadro comparativo, correspondia ao item 8.6.4.1) para atender a recomendação nº 3 presente na Nota Técnica nº 2540/2025/PREVIC.
8.7.5 O Participante que estiver em gozo de Benefício de Aposentadoria por este Plano e que optar por receber a renda adicional compensatória de que trata o item 8.6 terá o valor desta renda apurado de acordo com a opção feita para recebimento do Benefício de Aposentadoria, a saber:	8.6.3 O Participante que estiver em gozo de Benefício de Aposentadoria por este Plano e que optar por receber a renda adicional compensatória de que trata o item 8.5 terá o valor desta renda apurado de acordo com a opção feita para recebimento do Benefício de Aposentadoria, a saber:	Renumerado e ajuste na remissão a item deste Regulamento.
8.7.5.1 O percentual máximo de que trata o inciso III do subitem 8.7.5 poderá ser alterado, anualmente, pelo Conselho Deliberativo após análise das condições econômicas e da rentabilidade auferida com os investimentos do patrimônio deste Plano.	8.6.3.1 O percentual máximo de que trata o inciso III do subitem 8.6.3 poderá ser alterado, anualmente, pelo Conselho Deliberativo após análise das condições econômicas e da rentabilidade auferida com os investimentos do patrimônio deste Plano.	Renumerado e ajuste na remissão a item deste Regulamento.
Sem correspondência	Seção VII – Disposições Gerais	Incluída seção para facilitar a leitura do Regulamento.
8.8 Não Cumulatividade de Benefícios Os Benefícios de prestação mensal previstos neste Regulamento não serão devidos concomitantemente, com exceção dos casos de uma nova inscrição decorrente de readmissão do Participante após seu desligamento.	8.7 Não Cumulatividade de Benefícios Os Benefícios de prestação mensal previstos neste Regulamento não serão devidos concomitantemente, com exceção dos casos de uma nova inscrição decorrente de readmissão do Participante após seu desligamento deste	Renumerado e ajuste redacional para maior clareza.

Fundação Previdenciária IBM

Quadro Comparativo do Regulamento do Plano de Benefícios de Contribuição Definida

	Plano.	
8.9 Do Pagamento e Reajustamento dos Benefícios	8.8 Do Pagamento e Reajustamento dos Benefícios	Renumerado.
8.9.1 Os Benefícios de renda mensal previstos neste Regulamento serão pagos até o último dia útil do mês de competência, sendo o primeiro pagamento efetuado até o último dia útil do mês subsequente ao do requerimento.	8.8.1 Os Benefícios de renda mensal previstos neste Regulamento serão pagos até o último dia útil do mês de competência, sendo o primeiro pagamento efetuado até o último dia útil do mês subsequente ao do requerimento.	Renumerado e observada a recomendação nº 10 presente na Nota Técnica nº 2540/2025/PREVIC.
8.9.2 A Aposentadoria Normal ou Antecipada terá início no 1º (primeiro) dia do mês seguinte ao do Término do Vínculo ou do requerimento no caso de Participante que optou pelo instituto do autopatrocínio em razão do Término do Vínculo. O pagamento destes Benefícios cessará quando esgotar o Saldo de Conta Total ou ocorrer a morte do Participante, o que ocorrer primeiro.	8.8.2 A Aposentadoria Normal ou Antecipada terá início no 1º (primeiro) dia do mês seguinte ao requerimento, para os casos de Término do Vínculo e, também, no caso de Participante que, após o Término do Vínculo, optou pelo Instituto do Autopatrocínio ou do Benefício Proporcional Diferido. O pagamento desses Benefícios cessará quando esgotar o Saldo de Conta Total ou ocorrer a morte do Participante, o que ocorrer primeiro.	Renumerado, ajuste redacional para contemplar termos definidos utilizados no Regulamento e ajuste para facilitar a leitura e compreensão do Regulamento e corrigir erro ortográfico.
8.9.3 O pagamento único do Benefício por Invalidez será efetuado até o último dia útil do mês subsequente ao da data em que o Participante comprove a elegibilidade ao Benefício. O Benefício por Invalidez pago na forma de renda mensal vitalícia terá início no 1º (primeiro) dia do mês da comprovação da elegibilidade ao Benefício e seu pagamento cessará no mês de falecimento do Participante, sem prejuízo do disposto no subitem 8.3.1.2 deste Regulamento.	8.8.3 O pagamento único do Benefício por Invalidez será efetuado até o último dia útil do mês subsequente ao da data em que o Participante comprove a elegibilidade ao Benefício. O Benefício por Invalidez pago na forma de renda mensal vitalícia terá início no 1º (primeiro) dia do mês da comprovação da elegibilidade ao Benefício, e seu pagamento cessará no mês de falecimento do Participante, sem prejuízo do disposto no subitem 8.3.1.1 deste Regulamento.	Renumerado, ajuste ortográfico e ajuste na remissão a item deste Regulamento.
8.9.4 O pagamento único do Benefício por Morte será efetuado até o último dia útil do mês subsequente ao de seu requerimento, extinguindo-se, com o seu pagamento, qualquer obrigação do Plano de Benefícios para com o Beneficiário Indicado.	8.8.4 O pagamento único do Benefício por Morte será efetuado até o último dia útil do mês subsequente ao de seu requerimento, extinguindo-se, com o seu pagamento, qualquer obrigação do Plano de Benefícios para com o Beneficiário Indicado.	Renumerado.

Fundação Previdenciária IBM

Quadro Comparativo do Regulamento do Plano de Benefícios de Contribuição Definida

8.9.5 O Benefício Proporcional terá início no 1º (primeiro) dia do mês em que o Participante atingiu a elegibilidade ao Benefício e cessará quando esgotar o Saldo de Conta Total ou ocorrer a morte do Participante, o que primeiro ocorrer.		Migrado, com ajuste de redação, para o item 9.4.5 .
8.9.6 Com exceção do Benefício por Invalidez pago na forma de renda mensal e do Benefício por Morte, o valor de qualquer pagamento será calculado com base no valor da quota na Data de Avaliação do mês imediatamente anterior à data do pagamento.	8.8.5 Com exceção do Benefício por Invalidez pago na forma de renda mensal e do Benefício por Morte, o valor de qualquer pagamento será calculado com base no valor da quota na Data de Avaliação do mês imediatamente anterior à data do pagamento.	Renumerado.
8.9.7 No caso do Benefício por Invalidez, o valor mensal do Benefício será pago em dobro no mês de dezembro, sendo que no primeiro pagamento deste adicional, o 13º (décimo terceiro) Benefício será multiplicado por uma fração onde o numerador é o número de prestações mensais recebidas no ano e o denominador é igual a 12 (doze).	8.8.6 No caso do Benefício por Invalidez, o valor mensal do Benefício referente à 13ª prestação será pago em novembro e dezembro, sendo que, no primeiro pagamento deste adicional, o 13º (décimo terceiro) Benefício será multiplicado por uma fração onde o numerador é o número de prestações mensais recebidas no ano e o denominador é igual a 12 (doze).	Renumerado, ajuste ortográfico e no fluxo de pagamento do 13º benefício.
8.9.8 Na hipótese de a renda mensal inicial de Benefício deste Plano, ser inferior ao valor do benefício mínimo concedido pela Previdência Social, o Participante receberá, na forma de pagamento único, o valor atuarialmente equivalente quando se tratar de Benefício por Invalidez e o valor correspondente ao Saldo de Conta Total para os demais Benefícios, extinguindo-se, definitivamente, com este pagamento, todas as obrigações do Plano de Benefícios.	8.8.7 Na hipótese de a renda mensal inicial de Benefício deste Plano ser inferior ao valor do benefício mínimo concedido pela Previdência Social, o Participante receberá, na forma de pagamento único, o valor atuarialmente equivalente quando se tratar de Benefício por Invalidez e o valor correspondente ao Saldo de Conta Total para os demais Benefícios, extinguindo-se, definitivamente, com este pagamento, todas as obrigações do Plano de Benefícios.	Renumerado e correção de erro ortográfico.
8.9.9 Nenhum Benefício será pago ao Participante antes do Término do Vínculo, ressalvado o Benefício por Invalidez.	8.8.8 Nenhum Benefício será pago ao Participante antes do Término do Vínculo, ressalvado o Benefício por Invalidez.	Renumerado.
8.9.10 O Benefício por Invalidez ou sua continuação após a morte do Participante, no caso de opção pela "Renda Combinada de	8.8.9 O Benefício por Invalidez ou sua continuação após a morte do Participante, no caso de opção pela "Renda Combinada de	Renumerado.

Fundação Previdenciária IBM

Quadro Comparativo do Regulamento do Plano de Benefícios de Contribuição Definida

Sobrevivência", será reajustado em maio de cada ano, com base na variação do IGP-DI.	Sobrevivência", será reajustado em maio de cada ano, com base na variação do IGP-DI.	
	8.8.10 Caso o IGP-DI acumulado na forma do item 8.8.9 seja negativo, o valor nominal do Benefício por Invalidez e da Renda Combinada de Sobrevivência será mantido, correspondendo, portanto, ao valor devido no mês imediatamente antecedente à atualização anual realizada em maio. Sem prejuízo de se observar o valor nominal, o IGP-DI acumulado negativo deverá ser compensado na(s) próxima(s) atualização(ões) anual(is) dos Benefícios, até que o índice negativo acumulado seja integralmente compensado com índice(s) acumulado(s) positivo(s) verificado(s) em período(s) subsequente(s).	Dispositivo incluído para, na forma do artigo 4º, §§ 7º e 8º, da Resolução CNPC nº 40/2021, esclarecer a interpretação a ser dada à correção monetária anual dos benefícios em caso de IGP-DI negativo.
8.9.11 Os demais Benefícios, pagos em forma de renda e com valor mensal expresso em número de quotas, poderão variar em valor de moeda corrente, para mais ou para menos, conforme o valor da quota à época do pagamento de cada prestação mensal.	8.8.11 Os demais Benefícios, pagos em forma de renda e com valor mensal expresso em número de quotas, poderão variar em valor de moeda corrente, para mais ou para menos, conforme o valor da quota à época do pagamento de cada prestação mensal.	Renumerado.
8.9.12 Com exceção do Benefício por Invalidez, os pagamentos dos Benefícios mensais estarão sempre limitados ao valor do Saldo de Conta Total alocado a cada Participante, cessando quando se esgotar o respectivo Saldo de Conta Total individual.	8.8.12 Com exceção do Benefício por Invalidez, desde que exercida a opção prevista no inciso II do item 8.3.2 , os pagamentos dos Benefícios mensais estarão sempre limitados ao valor do Saldo de Conta Total alocado a cada Participante, cessando quando se esgotar o respectivo Saldo de Conta Total individual.	Renumerado e ajuste de redação para deixar expressa a hipótese em que o Benefício por Invalidez não é encerrado quando do esaurimento do Saldo de Conta Total.
8.9.13 Qualquer Benefício previsto neste Regulamento, na data de sua concessão, corresponderá a um valor no mínimo equivalente aos fundos constituídos com todas as Contribuições vertidas pelo próprio Participante, acrescidas do Retorno de Investimentos. Para fins	8.8.13 Qualquer Benefício previsto neste Regulamento, na data de sua concessão, corresponderá a um valor no mínimo equivalente aos fundos constituídos com todas as Contribuições vertidas pelo próprio Participante, acrescidas do Retorno de Investimentos. Para	Renumerado e ajuste na grafia de Fundação.

Fundação Previdenciária IBM

Quadro Comparativo do Regulamento do Plano de Benefícios de Contribuição Definida

do disposto neste item, não serão considerados os valores recolhidos à FUNDAÇÃO pelos Participantes para custeio das despesas administrativas e do Benefício por Invalidez, assim como aqueles deduzidos do Saldo de Conta Total nos termos deste Regulamento.	fins do disposto neste item, não serão considerados os valores recolhidos à Fundação pelos Participantes para custeio das despesas administrativas e do Benefício por Invalidez, assim como aqueles deduzidos do Saldo de Conta Total nos termos deste Regulamento.	
8.9.14 Os Benefícios que tratam os subitens 8.7.4 e 8.7.5 deste Regulamento serão pagos aos Participantes a partir do mês subsequente ao mês da opção pela transferência da Reserva Especial do Plano Assistencial para este Plano.	8.8.14 Os Benefícios previstos no subitem 8.6.3 deste Regulamento serão pagos aos Participantes a partir do mês subsequente ao mês da opção pela transferência da Reserva Especial do Plano Assistencial para este Plano.	Renumerado e atualização da remissão a itens deste Regulamento, com pequeno ajuste ortográfico.
IX – DA PORTABILIDADE	CAPÍTULO IX – DOS INSTITUTOS	Ajuste de fins didáticos para facilitar a leitura do documento, assim como Capítulo ajustado para que o Regulamento fique conforme o art. 4º, § 1º, da Resolução CNPC nº 40/2021.
	Seção I – Disposições Gerais	Seção incluída para que o Regulamento fique conforme o art. 4º, § 1º, da Resolução CNPC nº 40/2021.
	9.1 A Fundação fornecerá ao Participante um extrato previdenciário na forma prevista na legislação em vigor, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do comunicado da Patrocinadora à Fundação acerca do Término do Vínculo ou do requerimento do Participante. A Fundação fornecerá o extrato previdenciário ao Participante por meio eletrônico.	Item 13.3 migrado e ajustes redacionais para que o Regulamento fique conforme o art. 115 da Resolução Previc nº 23/2023.
Sem correspondência.	9.1.1 O Participante poderá, no prazo de 30 (trinta) dias contados do recebimento do respectivo extrato previdenciário, optar por um dos Institutos previstos neste Regulamento, mediante formalização do respectivo termo de opção,	Item incluído para que o Regulamento fique conforme o art. 115 da Resolução Previc nº 23/2023, bem como para prever prazo para o Participante exercer opção por um dos Institutos.

Fundação Previdenciária IBM

Quadro Comparativo do Regulamento do Plano de Benefícios de Contribuição Definida

	preferencialmente por meio eletrônico, através do website disponibilizado pela Fundação, ou, alternativamente, por meio de formulário próprio por ela disponibilizado.	
	9.1.2 Caso o Participante venha a questionar qualquer informação constante do extrato previdenciário referido no item 9.1 , o prazo para opção de qualquer dos Institutos ficará suspenso até que a Fundação preste os esclarecimentos devidos no prazo de 30 (trinta) dias a contar do pedido formulado pelo Participante.	Item 13.3.1 migrado e ajustes de remissão a item deste Regulamento, no termo extrato previdenciário e no prazo aplicável.
Sem correspondência.	Seção II – Do Benefício Proporcional Diferido	Seção incluída para que o Regulamento fique conforme o art. 4º, § 1º, da Resolução CNPC nº 40/2021.
	9.2 O Participante que se desligar da Patrocinadora e que, na data do Término do Vínculo, não tiver direito a receber Benefício de Aposentadoria Normal, tampouco tiver optado pelo Instituto do Resgate ou da Portabilidade , poderá, desde que tenha no mínimo 3 (três) anos de Tempo de Vinculação , optar pelo Instituto do Benefício Proporcional Diferido , conforme previsto neste Regulamento.	Item 3.6 vigente migrado para o Capítulo respectivo dos institutos. Ademais, ajustes para mencionar os termos definidos adotados pelo Regulamento, facilitar a leitura do artigo, bem como para atender à exigência material nº 11 prevista na Nota Técnica nº 2540/2025/PREVIC.
	9.2.1 Para fins do disposto neste Capítulo, Tempo de Vinculação corresponderá ao período de vínculo do Participante com este Plano, observado o disposto no item 2.37 deste Regulamento, não se confundindo com o Serviço Creditado junto à Patrocinadora, salvo quando expressamente previsto neste Regulamento.	Item 3.6.1 vigente migrado para o Capítulo respectivo dos institutos e ajuste para incorporar termo definido adotado por este Regulamento.

Fundação Previdenciária IBM

Quadro Comparativo do Regulamento do Plano de Benefícios de Contribuição Definida

	9.2.2 A opção pelo Instituto do Benefício Proporcional Diferido não impede a posterior opção pelos Institutos da Portabilidade, do Resgate ou do Autopatrocínio , observadas as demais disposições deste Regulamento.	Item 3.6.3 vigente migrado e ajustes para mencionar os termos definidos adotados pelo Regulamento e para atender o disposto no artigo 3º, <i>caput</i> e § 2º, da Resolução CNPC nº 50/2022.
	9.2.3 Ressalvando o disposto no subitem 9.2.4 , a opção pelo Instituto do Benefício Proporcional Diferido representa a interrupção imediata de qualquer Contribuição a este Plano, salvo aquelas devidas até a data do Término do Vínculo.	Item 3.6.4 vigente migrado e ajustes para mencionar os termos definidos adotados pelo Regulamento e na remissão a item deste Regulamento
	9.2.4 O Participante que optar pelo Instituto do Benefício Proporcional Diferido assumirá o custeio das despesas administrativas no valor correspondente à aplicação de um percentual sobre o Saldo de Conta Total, conforme disposto no subitem 5.3.7.1 , inclusive após a concessão do Benefício Proporcional Diferido por este Plano.	Item 3.6.5 vigente migrado e ajustes para mencionar os termos definidos adotados pelo Regulamento e na remissão a item deste Regulamento.
	9.2.5 Para fins do disposto no subitem 9.2.4 , a Fundação deverá proceder ao devido registro no Saldo de Conta Total do Participante, transferindo para o fundo administrativo o valor equivalente à redução efetuada no Saldo de Conta Total.	Item 3.6.6 vigente migrado e ajustes para mencionar os termos definidos adotados pelo Regulamento e correção de referência a item deste Regulamento.
	9.2.6 Não será permitido ao Participante que optar pelo Instituto do Benefício Proporcional Diferido efetuar Contribuições Adicionais, salvo se posteriormente optar pelo Instituto do Autopatrocínio na forma do item 9.5 deste Regulamento.	Item 3.6.7 vigente migrado e ajustes para mencionar os termos definidos adotados pelo Regulamento, incluindo a Contribuições Adicionais, para atendimento à exigência material nº 12 prevista na Nota Técnica nº

Fundação Previdenciária IBM

Quadro Comparativo do Regulamento do Plano de Benefícios de Contribuição Definida

		2540/2025/PREVIC. Ademais, inclusão para comportar o previsto no artigo 3º, § 2º, da Resolução CNPC nº 50/2022 e correção de referência a item deste Regulamento.
	9.3 Caso o Participante, ao se desligar da Patrocinadora, não tenha direito a receber Benefício de Aposentadoria e não faça a opção pelo Instituto do Autopatrocínio , da Portabilidade, do Resgate e do Benefício Proporcional Diferido , nos prazos estipulados neste Regulamento, terá presumida pela Fundação a sua opção pelo Instituto do Benefício Proporcional Diferido , desde que o Participante tenha, no mínimo, 3 (três) anos de Tempo de Vinculação ao Plano na data do Término do Vínculo.	Item 3.7 vigente migrado e ajuste na grafia de Fundação. Ademais, ajustes para mencionar os termos definidos adotados pelo Regulamento e correção ortográfica.
	9.3.1 Na hipótese de presunção da opção pelo instituto do Benefício Proporcional Diferido , serão aplicadas as condições estipuladas no item 9.2 deste Regulamento.	Item 3.7.1 vigente migrado e ajustes para mencionar os termos definidos adotados pelo Regulamento e atualização de remissão a item.
	9.3.2 O Participante que tiver 3 (três) ou mais anos de Tempo de Vinculação ao Plano no Término do Vínculo e falecer antes do vencimento do prazo mencionado neste Regulamento para opção por um dos Institutos sem ter efetuado a referida opção terá presumida a opção pelo Instituto do Benefício Proporcional Diferido , aplicando-se o disposto no subitem 9.4.4 deste Regulamento.	Item 3.7.2 vigente migrado e ajustes para mencionar os termos definidos adotados pelo Regulamento e na remissão a item deste Regulamento.
	9.3.3 Na hipótese de o Participante não possuir, no mínimo, 3 (três) anos de Tempo de Vinculação ao Plano na data do Término do Vínculo e não se manifestar quanto à	Inclusão para, em linha com o procedimento adotado pela Fundação IBM e outras entidades, atender à exigência material nº 13

	opção por um dos Institutos no prazo estabelecido neste Regulamento, terá presumida a opção pelo Instituto do Resgate.	prevista na Nota Técnica nº 2540/2025/PREVIC.
	9.4 O Benefício Proporcional Diferido será assegurado ao Participante que optar, ou cuja opção seja presumida, por este Instituto, com o objetivo de receber, em tempo futuro, o benefício dele decorrente, desde que atendidas, cumulativamente, as seguintes condições:	Item 8.5.1 vigente migrado e ajustes redacionais para facilitar a leitura e compreensão do dispositivo, para incluir termo definido. Por fim, ajustada a regra de elegibilidade para a concessão do Benefício Proporcional Diferido, que passa a corresponder à do Benefício de Aposentadoria Normal, para atender ao artigo 6º da Resolução CNPC nº 50/2022 e à exigência material nº 14 prevista na Nota Técnica nº 2540/2025/PREVIC.
	9.4.1 O valor mensal do Benefício decorrente da opção pelo Instituto do Benefício Proporcional Diferido será obtido conforme o disposto no subitem 8.6.2 deste Regulamento.	Item 8.5.2 vigente migrado e ajustes em termos definidos e na remissão a item deste Regulamento. Ainda, ajuste redacional para atender à exigência material nº 8 prevista na Nota Técnica nº 2540/2025/PREVIC.
	9.4.2 O Benefício decorrente da opção pelo Instituto do Benefício Proporcional Diferido será calculado com base nos dados do Participante na data do requerimento do Benefício.	Item 8.5.3 vigente migrado e ajustes em termos definidos. Ainda, ajuste redacional para atender à exigência material nº 8 prevista na Nota Técnica nº 2540/2025/PREVIC.
	9.4.3 Em caso de falecimento do Participante durante o período de espera para a concessão do Benefício decorrente da opção pelo	Item 8.5.4 vigente migrado e ajustes em termos definidos. Ainda, ajuste redacional para

	Instituto do Benefício Proporcional Diferido , será assegurado, aos Beneficiários Indicados, o recebimento, em parcela única, do Saldo de Conta Total, observado o disposto no subitem 6.2.3 deste Regulamento.	atender à exigência material nº 8 prevista na Nota Técnica nº 2540/2025/PREVIC.
	9.4.4 Na hipótese de o Participante se invalidar durante o período de espera para a concessão do Benefício decorrente da opção pelo Instituto do Benefício Proporcional Diferido , será assegurado o recebimento do Saldo de Conta Total na forma de pagamento único, observado o disposto no subitem 6.2.3 deste Regulamento.	Item 8.5.5 vigente migrado e ajustes em termos definidos. Ainda, ajuste redacional para atender à exigência material nº 8 prevista na Nota Técnica nº 2540/2025/PREVIC.
	9.4.5 O pagamento do benefício decorrente da opção pelo Instituto do Benefício Proporcional Diferido terá início no último dia útil do mês seguinte ao que o Participante solicitou o Benefício e cessará quando esgotar o Saldo de Conta Total ou ocorrer a morte do Participante, o que primeiro ocorrer.	Item 8.9.5 vigente migrado e ajustado para facilitar a compreensão do dispositivo e atualizar prazo de início de pagamento do Benefício. Ainda, ajuste redacional para atender à exigência material nº 8 prevista na Nota Técnica nº 2540/2025/PREVIC.
	Seção III – Do Autopatrocínio	Seção incluída para que o Regulamento fique conforme o artigo 4º, § 1º, da Resolução CNPC nº 40/2021
	9.5 O Participante que se desligar da Patrocinadora e que na data do Término do Vínculo não tenha direito a receber o Benefício de Aposentadoria Normal nem opte pelos Institutos do Benefício Proporcional Diferido , da Portabilidade e do Resgate poderá optar pelo Instituto do Autopatrocínio , permanecendo no Plano na condição de autopatrocinado, desde que concorde em assumir as Contribuições de	Item 3.8 vigente migrado e ajustes para mencionar os termos definidos adotados pelo Regulamento. Ainda, retirada menção ao Benefício por Invalidez, para atender à exigência material nº 15 presente na Nota Técnica nº 2540/2025/PREVIC.

Fundação Previdenciária IBM

Quadro Comparativo do Regulamento do Plano de Benefícios de Contribuição Definida

	Patrocinadora e de Participante, inclusive aquelas destinadas ao custeio das despesas administrativas.	
	9.5.1 Na hipótese de o Participante optar por manter a condição de autopatrocinado, será considerado como data do início da continuidade de vinculação ao Plano o dia imediatamente posterior ao Término do Vínculo .	Item 3.8.2 migrado e ajustes para mencionar termo definido adotado pelo Regulamento.
	9.5.2 O Participante que optar pelo Instituto do Autopatrocinio em razão de Término do Vínculo assumirá o custeio das despesas administrativas no valor correspondente à aplicação de um percentual sobre o Saldo de Conta Total, conforme disposto no subitem 5.3.7.1 , inclusive após a concessão de Benefício por este Plano.	Item 3.8.3 vigente migrado, ajustes para mencionar termo definido adotado pelo Regulamento e ajuste na referência de item deste Regulamento.
	9.5.3 Para fins do disposto no subitem 9.5.2 , a Fundação deverá proceder ao devido registro no Saldo de Conta Total do Participante, transferindo para o fundo administrativo o valor equivalente à redução efetuada no Saldo de Conta Total.	Item 3.8.4 vigente migrado e ajuste para mencionar os termos definidos adotados pelo Regulamento e na remissão a item deste Regulamento.
	9.5.4 A opção pelo Instituto do Autopatrocinio não impede posterior opção pelos Institutos da Portabilidade, do Resgate e do Benefício Proporcional Diferido , observadas as demais disposições deste Regulamento.	Item 3.8.5 vigente migrado e ajustes para mencionar os termos definidos adotados pelo Regulamento.
	9.5.5 No caso de Participante que tiver Término do Vínculo, a ausência de manifestação pelo Instituto do Autopatrocinio , no prazo previsto no subitem 9.1 , acarretará a perda da condição de Participante, exceto se tiver preenchidas as condições para recebimento de Benefício ou ocorrer a presunção pelo Benefício Proporcional Diferido .	Item 3.8.6 vigente migrado e ajustes para mencionar os termos definidos adotados pelo Regulamento e na remissão a item deste Regulamento.

Fundação Previdenciária IBM

Quadro Comparativo do Regulamento do Plano de Benefícios de Contribuição Definida

	9.6 O Participante que mantiver vinculação empregatícia com Patrocinadora e que vier a sofrer perda parcial ou total de remuneração poderá optar pelo Instituto do Autopatrocínio e continuar contribuindo para este Plano com base no valor de seu Salário Básico, para assegurar a percepção dos Benefícios nos patamares correspondentes à remuneração anterior.	Item 3.9 vigente migrado e ajustes para mencionar termo definido adotado pelo Regulamento.
	9.6.1 O Participante que optar pelo Instituto do Autopatrocínio deverá assumir cumulativamente as Contribuições de Participante e as de Patrocinadora, inclusive as destinadas ao custeio do Benefício por Invalidez e das despesas administrativas, ressalvado o disposto no subitem 9.6.3 deste Regulamento.	Item 3.9.2 vigente migrado e ajustes para mencionar termo definido adotado pelo Regulamento, bem como na referência a item deste Regulamento.
	9.6.2 Durante o período de afastamento do trabalho do Participante em Patrocinadora por motivo de doença ou acidente, caberá à Patrocinadora o recolhimento da Contribuição Básica, nos termos do subitem 5.3.1.1, daquelas destinadas ao custeio do Benefício por Invalidez e das despesas administrativas.	Item 3.9.3 vigente migrado e correção ortográfica.
	9.6.3 A ausência de manifestação ou a opção do Participante no sentido de não manter o valor do seu Salário Básico durante o período em que sofrer perda total ou parcial da remuneração em Patrocinadora não modifica sua condição de Participante deste Plano, embora reflita diretamente no valor dos Benefícios previstos neste Plano.	Item 3.9.4 vigente migrado.
	9.6.4 O Participante que optar por contribuir para este Plano nos termos do item 9.6 e não efetuar o recolhimento das Contribuições por 3 (três) meses consecutivos perderá, definitivamente, o direito de se beneficiar das	Item 3.9.5 vigente migrado e inclusão de referência a item deste Regulamento.

Fundação Previdenciária IBM

Quadro Comparativo do Regulamento do Plano de Benefícios de Contribuição Definida

	disposições constantes deste item, desde que previamente avisado pela Fundação na forma do item 3.4.3 deste Regulamento.	
	9.6.5 Não se aplica o Instituto do Autopatrocínio quando a perda da remuneração de Patrocinadora decorrer de licença maternidade, observado o disposto no subitem 5.2.10 deste Regulamento.	Item 3.9.6 vigente migrado e ajustes para mencionar termo definido adotado pelo Regulamento.
	Seção IV – Do Resgate	Seção incluída para que o Regulamento fique conforme o artigo 4º, § 1º, da Resolução CNPC nº 40/2021.
	9.7 O Participante que tiver o Término do Vínculo e se desligar do Plano de Benefícios terá direito a receber o Resgate , desde que não esteja recebendo Benefício por este Plano.	Item 10.1 vigente migrado e ajuste redacional para comportar a recomendação nº 11 presente na Nota Técnica nº 2540/2025/PREVIC.
	9.8 O Participante que optar pelo Resgate terá direito às seguintes parcelas:	Item 10.2 vigente migrado e ajustes para mencionar termo definido adotado pelo Regulamento e correção ortográfica.
	I 100% (cem por cento) do saldo da Conta de Participante constante das subcontas Voluntária e Adicional, registradas nos incisos I e II do subitem 6.1.1 deste Regulamento;	Item 10.2.I vigente migrado.
	II o valor constante da subconta Portabilidade referentes a recursos constituídos em plano de Entidade Aberta caso o Participante opte pelo disposto no subitem 9.8.2 deste Regulamento;	Item 10.2.II vigente migrado e ajustes para mencionar o termo definido adotado pelo Regulamento e na remissão a item deste Regulamento.
	III 100% (cem por cento) do saldo da Conta de Patrocinadora constante da subconta Facultativa registrada no inciso III do subitem 6.1.2 deste Regulamento;	Item 10.2.III vigente migrado e alterada a denominação da Conta Extraordinária para Facultativa para atender a recomendação nº 6

Fundação Previdenciária IBM

Quadro Comparativo do Regulamento do Plano de Benefícios de Contribuição Definida

		presente na Nota Técnica nº 2540/2025/PREVIC.
	IV uma parcela do saldo da subconta Reserva Inicial prevista no inciso IV do subitem 6.1.2, apurada com a aplicação do percentual definido no item 11.6 deste Regulamento; e	Item 10.2.IV vigente migrado e ajuste na menção ao subitem.
	V tendo no mínimo 3 (três) anos de Tempo de Vinculação ao Plano, 100% (cem por cento) do saldo da Conta de Patrocinadora constante das subcontas Básica e Variável registradas nos incisos I e II do subitem 6.1.2 deste Regulamento.	Item 10.2.V vigente migrado e ajuste para incorporar termo definido adotado neste Regulamento.
	9.8.1 Considerar-se-á para fins do disposto no inciso V do item 9.8 como Tempo de Vinculação ao Plano o Serviço Creditado definido no Capítulo IV deste Regulamento.	Item 10.2.1 vigente migrado e ajuste na remissão a item deste Regulamento e para incorporar termo definido adotado neste Regulamento.
	9.8.2 O Participante poderá optar por resgatar os valores constantes da subconta Portabilidade referentes exclusivamente a recursos portados para este Plano, oriundos de plano de benefícios administrado por Entidade Aberta.	Item 10.2.2 vigente migrado com ajustes redacionais para atender à exigência material nº 16 prevista na Nota Técnica nº 2540/2025/PREVIC.
	9.8.3 Para efeito do cálculo de que trata o item 9.8 , os saldos das Contas de Participante e de Patrocinadora e das subcontas Portabilidade e Reserva Inicial serão (a) aqueles registrados na Fundação no 1º (primeiro) dia útil do mês da entrega do termo de opção ou (b) os últimos saldos disponíveis na Fundação , se posteriores. Os valores registrados na Conta Portabilidade não passíveis de resgate deverão ser objeto de nova Portabilidade.	Item 10.2.3 vigente migrado e ajuste na grafia de Fundação, bem como ajuste redacional para facilitar a leitura do Regulamento e abarcar hipótese de ter havido portabilidade de entrada de recursos acumulados em plano de previdência complementar fechada.
	9.8.4 O pagamento do Resgate será efetuado, a critério do Participante, em parcela única, com possibilidade de diferimento em até 90	Item 10.2.4 vigente migrado e alterado, para que o Regulamento fique em conformidade com o

Fundação Previdenciária IBM

Quadro Comparativo do Regulamento do Plano de Benefícios de Contribuição Definida

	(noventa) dias, ou em até 12 (doze) parcelas mensais e sucessivas.	artigo 21 da Resolução CNPC nº 50/2022, de modo a adequar aos prazos da norma.
	9.8.5 O pagamento do Resgate será efetuado até o último dia útil do mês subsequente ao da entrega do termo de opção à Fundação e, no caso de o Participante optar pelo pagamento parcelado ou diferido , as parcelas serão pagas até o último dia útil dos meses subsequentes, devidamente atualizadas com base no Retorno de Investimentos obtido no mês que antecede o pagamento de cada parcela, considerando a última opção de investimento formulada pelo Participante.	Item 10.2.5 vigente migrado e ajustes na grafia de Fundação e para conformidade com o artigo 21 da Resolução CNPC nº 50/2022.
	9.8.6 As opções pelo parcelamento e diferimento do pagamento do Resgate não modificam a condição de ex-Participante do Plano de Benefícios.	Item 10.2.6 vigente migrado e ajustes para mencionar o termo definido adotado pelo Regulamento e para comportar o pagamento diferido, incluído no item 9.8.4 acima. Por fim, para fácil referência, foi atendida a exigência material nº 17, excluindo-se o item 9.8.6 previsto no quadro comparativo anteriormente submetido à Previc.
	9.9 A percepção de qualquer parcela a título de Benefício extingue o direito ao Resgate previsto neste Capítulo. A opção pelo Instituto da Portabilidade extingue o direito ao Resgate exclusivamente em relação aos recursos objeto da Portabilidade.	Item 10.3 vigente migrado e ajustes para mencionar os termos definidos adotados pelo Regulamento, bem como ajuste redacional para atender à exigência material nº 18 prevista na Nota Técnica nº 2540/2025/PREVIC.
	9.10 Do valor correspondente ao Resgate serão descontados os valores destinados ao custeio	Item 10.4 vigente migrado e ajuste para mencionar o termo

Fundação Previdenciária IBM

Quadro Comparativo do Regulamento do Plano de Benefícios de Contribuição Definida

	das despesas administrativas devidos pelo Participante ao Plano de Benefícios.	definido adotado pelo Regulamento.
	9.11 O pagamento do Resgate extingue toda e qualquer obrigação do Plano de Benefícios perante o Participante, os Beneficiários Indicados e os herdeiros legais, exceto aquelas decorrentes do parcelamento do Resgate e da Portabilidade dos recursos portados para este Plano que não tenham sido objeto de Resgate .	Item 10.5 vigente migrado, ajuste para mencionar o termo definido adotado pelo Regulamento e especificação do Resgate integral.
	9.12 No caso de o Participante falecer no prazo para opção por um dos Institutos oferecidos pelo Plano, não tiver efetuado a opção pelos Institutos e não tiver completado 3 (três) anos de Tempo de Vinculação ao Plano no Término do Vínculo, será pago aos Beneficiários Indicados, ou na falta destes, aos herdeiros legais o valor que seria devido ao Participante a título de Resgate , aplicando-se o disposto no item 10.13 deste Regulamento.	Item 3.11 vigente migrado e ajustes para mencionar os termos definidos adotados pelo Regulamento e na remissão a item deste Regulamento.
	Seção V – Da Portabilidade	Seção incluída para que o Regulamento fique conforme o artigo 4º, § 1º, da Resolução CNPC nº 40/2021
9.1 O Participante que se desligar ou for desligado de Patrocinadora poderá optar pelo instituto da Portabilidade desde que, na data do Término do Vínculo, preencha, cumulativamente, as seguintes condições:	9.13 O Participante que se desligar ou for desligado de Patrocinadora poderá optar pelo Instituto da Portabilidade desde que, na data do Término do Vínculo, preencha, cumulativamente, as seguintes condições:	Item 9.1 vigente renumerado e ajustes para mencionar os termos definidos adotados pelo Regulamento.
I ter, no mínimo, 3 (três) anos de tempo de vinculação ao Plano;	I ter, no mínimo, 3 (três) anos de Tempo de Vinculação ao Plano;	Ajuste para adotar termo definido previsto neste Regulamento
9.1.1 Considerar-se-á para fins do disposto no item 9.1 como tempo de vinculação ao Plano o Serviço Creditado definido no Capítulo IV deste Regulamento.	9.13.1 Considerar-se-á para fins do disposto no item 9.13 como Tempo de Vinculação ao Plano o Serviço Creditado definido no Capítulo IV deste Regulamento.	Item 9.1.1 vigente renumerado e ajustado para mencionar termo definido adotado pelo Regulamento, bem como ajuste na menção a item deste Regulamento, em atenção à

Fundação Previdenciária IBM

Quadro Comparativo do Regulamento do Plano de Benefícios de Contribuição Definida

		exigência material nº 19 prevista na Nota Técnica nº 2540/2025/PREVIC.
9.1.2 Fica dispensado do cumprimento do disposto no inciso I do item 9.1 a opção pela Portabilidade para recursos oriundos de outros planos de benefícios de entidade de previdência complementar ou de companhia seguradora, registrados e alocados na Conta Portabilidade.	9.13.2 Fica dispensado do cumprimento do disposto no inciso I do item 9.13.1 a opção pelo Instituto da Portabilidade para recursos oriundos de outros planos de benefícios de Entidades Abertas ou de entidades fechadas de previdência complementar , registrados e alocados na Conta Portabilidade.	Item 9.1.2 vigente renumerado e ajustes para mencionar os termos definidos adotados pelo Regulamento, especificar a dispensa dos requisitos para Entidades Abertas e fechadas de previdência complementar e atualizar remissão a item deste Regulamento.
9.1.3 A opção pelo instituto da Portabilidade deverá ser efetuada pelo Participante, mediante assinatura do Participante no Termo de Portabilidade, de acordo com a legislação aplicável.	Suprimido.	Item excluído (no quadro comparativo anteriormente submetido à Previc, correspondia ao item 9.13.3), para atender à recomendação nº 11 prevista na Nota Técnica nº 2540/2025/PREVIC.
9.1.4 A Portabilidade será realizada com base na legislação e regulamentação vigentes, quer trate de portabilidade de recursos entre planos de benefícios administrados por Entidades Fechadas de Previdência Complementar – EFPC ou daqueles administrados por Entidades Abertas de Previdência Complementar – EAPC, e vice-versa.		Migrado, com ajuste de redação, para o item 9.14.4.
	9.13.3 A Portabilidade será exercida mediante emissão de termo de portabilidade pela Fundação contendo as informações exigidas pela legislação aplicável, o qual será encaminhado à entidade de destino que irá receber o recurso portado, observando-se os procedimentos e prazos previstos na legislação em vigor. No caso de portabilidade para Entidade Aberta, a	Inclusão de dispositivo para esclarecer procedimento de portabilidade e para conformidade à regulamentação.

Fundação Previdenciária IBM

Quadro Comparativo do Regulamento do Plano de Benefícios de Contribuição Definida

	entidade de origem entregará o termo de portabilidade diretamente ao Participante, nos termos da regulamentação em vigor.	
	9.13.4 A transferência dos recursos da Portabilidade entre os planos ocorrerá dentro do prazo estabelecido pela regulamentação em vigor, contado do protocolo do termo de portabilidade na entidade de origem ou da data em que o participante tiver realizado a entrega completa da documentação e informações exigidas pela Fundação, o que ocorrer por último.	Inclusão de dispositivo para esclarecer procedimento e prazo de transferência dos recursos portados e para conformidade à regulamentação.
9.2 O Participante que optar pelo disposto neste Capítulo terá direito a portar à soma das seguintes parcelas:	9.14 O Participante que optar pelo Instituto da Portabilidade terá direito a portar a soma das seguintes parcelas:	Item 9.2 vigente renumerado e ajustado para mencionar os termos definido adotados pelo Regulamento.
II 100% (cem por cento) do saldo da Conta de Patrocinadora constante das subcontas Básica, Variável e Extraordinária registradas nos incisos I, II e III do subitem 6.1.2;	II 100% (cem por cento) do saldo da Conta de Patrocinadora constante das subcontas Básica, Variável e Facultativa registradas nos incisos I, II e III do subitem 6.1.2;	Por fim, alterada a denominação da Conta Extraordinária para Facultativa para atender a recomendação nº 6 presente na Nota Técnica nº 2540/2025/PREVIC.
III uma parcela do saldo da subconta Reserva Inicial prevista no inciso IV do subitem 6.1.2, apurada com a aplicação do percentual definido no item 14.6 deste Regulamento.	III uma parcela do saldo da subconta Reserva Inicial prevista no inciso IV do subitem 6.1.2, apurada com a aplicação do percentual definido no item 11.6 deste Regulamento.	Ajuste na referência a item deste Regulamento.
9.2.1 Para efeito do cálculo de que trata o item 9.2, os saldos das Contas de Participante e de Patrocinadora e da subconta Reserva Inicial serão aqueles registrados no Plano de Benefícios no 1º (primeiro) dia útil do mês da entrega do termo de opção ou os últimos saldos disponíveis na FUNDAÇÃO, se posteriores.	9.14.1 Para efeito do cálculo de que trata o item 9.14 , os saldos das Contas de Participante e de Patrocinadora e da subconta Reserva Inicial serão aqueles registrados no Plano de Benefícios no 1º (primeiro) dia útil do mês da entrega do termo de opção ou os últimos saldos disponíveis na Fundação , se posteriores.	Item 9.2.1 vigente renumerado, ajuste na grafia de Fundação, bem como na referência a item deste Regulamento, em atenção à exigência material nº 20 prevista na Nota Técnica nº 2540/2025/PREVIC.
Sem correspondência.	9.14.2 No período compreendido entre a data de apuração do valor a ser portado e a	Inclusão do item, para que o Regulamento fique em

Fundação Previdenciária IBM

Quadro Comparativo do Regulamento do Plano de Benefícios de Contribuição Definida

	data da efetiva transferência dos recursos, o valor será devidamente atualizado com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) disponível no período. O índice será utilizado para o reajuste do valor vezes a quantidade de dias entre o último período de apuração e o dia da transferência efetiva do pagamento. Esse processo não se aplica para portabilidades feitas para entidades fechadas de previdência privada complementar.	conformidade com o art. 15 da Resolução CNPC nº 50/2022.
9.3 A opção do Participante pelo instituto da Portabilidade tem caráter irrevogável e irretratável, extinguindo-se com a transferência dos recursos toda e qualquer obrigação do Plano de Benefícios para com o Participante, seus Beneficiários Indicados e os seus herdeiros legais.	9.14.3 A opção do Participante pelo Instituto da Portabilidade tem caráter irrevogável e irretratável. Quando a Portabilidade abranger a totalidade dos recursos mantidos pelo Participante no Plano, extingue-se, com a transferência dos recursos, toda e qualquer obrigação do Plano de Benefícios para com o Participante, seus Beneficiários Indicados e os seus herdeiros legais.	Item 9.3 vigente renumerado e ajustado para mencionar termo definido adotados pelo Regulamento e comportar o disposto no artigo 11 da Resolução CNPC nº 50/2022. Ademais, ajuste redacional, para atender à exigência material nº 21 prevista na Nota Técnica nº 2540/2025/PREVIC.
	9.14.4 A Portabilidade será realizada com base na legislação e regulamentação vigentes, quer trate de Portabilidade de entrada ou de Portabilidade de saída de recursos entre este Plano e planos de benefícios administrados por entidades fechadas de previdência complementar ou por Entidades Abertas .	Item 9.1.4 vigente renumerado, ajustes para mencionar os termos definidos adotados pelo Regulamento, bem como inclusão da previsão da Portabilidade de entrada.
9.4 O instituto da Portabilidade não implicará, em nenhuma hipótese, em qualquer pagamento pelo Plano de Benefícios diretamente ao Participante.	9.15 O Instituto da Portabilidade não implicará, em nenhuma hipótese, em qualquer pagamento pelo Plano de Benefícios diretamente ao Participante.	Item 9.4 vigente renumerado e ajustes para mencionar os termos definidos adotados pelo Regulamento.
	9.16 O Participante, mediante opção formulada por escrito à Fundação , poderá portar para este Plano de Benefícios os recursos oriundos de	Item 3.4 vigente migrado com ajuste redacional para e adotar termo definido adotado por este

Fundação Previdenciária IBM

Quadro Comparativo do Regulamento do Plano de Benefícios de Contribuição Definida

	outro plano de benefícios administrado por entidade fechada de previdência complementar ou por Entidade Aberta.	Regulamento e na grafia de Fundação
Sem correspondência.	9.16.1 A Fundação poderá recepcionar recursos oriundos de Portabilidade, mesmo durante a fase de concessão de benefício, desde que o Participante não esteja recebendo o Benefício por Invalidez, observadas as disposições deste Regulamento.	Inclusão para contemplar a possibilidade de a Fundação recepcionar recursos oriundos da Portabilidade, mesmo durante a fase de concessão de benefícios, conforme o § 3º do artigo 10 da Resolução CNPC nº 50/2022.
X – DO RESGATE DE CONTRIBUIÇÕES		Migrado, com ajuste na redação, para a Seção IV do Capítulo IX
10.1 O Participante que tiver o Término do Vínculo e se desligar do Plano de Benefícios terá direito a receber o Resgate de Contribuições, mediante termo de opção, desde que não esteja recebendo Benefício por este Plano.		Migrado, com ajuste na redação, para o tem 9.7.
10.2 O Participante que optar pelo disposto neste Capítulo terá direito ao Resgate de Contribuições das seguintes parcelas:		Migrado, com ajuste na redação, para o tem 9.8.
I 100% (cem por cento) do saldo da Conta de Participante constante das subcontas Voluntária e Adicional, registradas nos incisos I e II do subitem 6.1.1 deste Regulamento;		Migrado, com ajuste na redação, para o tem 9.8.I.
II o valor constante da subconta Portabilidade referentes a recursos constituídos em plano de entidade aberta de previdência complementar ou companhia seguradora caso o Participante opte pelo disposto no subitem 10.2.2 deste Regulamento;		Migrado, com ajuste na redação, para o tem 9.8.II.
III 100% (cem por cento) do saldo da Conta de Patrocinadora constante da subconta Extraordinária registrada no inciso III do subitem 6.1.2 deste Regulamento;		Migrado, com ajuste na redação, para o tem 9.8.III.
IV uma parcela do saldo da subconta Reserva Inicial prevista no inciso IV do subitem 6.1.2,		Migrado, com ajuste na redação, para o tem 9.8.IV.

Fundação Previdenciária IBM

Quadro Comparativo do Regulamento do Plano de Benefícios de Contribuição Definida

apurada com a aplicação do percentual definido no item 14.6 deste Regulamento;		
V tendo no mínimo 3 (três) anos de tempo de vinculação ao Plano, 100% (cem por cento) do saldo da Conta de Patrocinadora constante das subcontas Básica e Variável registradas nos incisos I e II do subitem 6.1.2 deste Regulamento.		Migrado, com ajuste na redação, para o tem 9.8.V.
10.2.1 Considerar-se-á para fins do disposto no inciso V do item 10.2 como tempo de vinculação ao Plano o Serviço Creditado definido no Capítulo IV deste Regulamento.		Migrado, com ajuste na redação, para o tem 9.8.1.
10.2.2 O Participante poderá optar por resgatar os valores constantes da subconta Portabilidade referentes exclusivamente à transferência para este Plano de recursos constituídos em plano de entidade aberta de previdência complementar ou companhia seguradora.		Migrado, com ajuste na redação, para o tem 9.8.2.
10.2.3 Para efeito do cálculo de que trata o item 10.2, os saldos das Contas de Participante e de Patrocinadora e das subcontas Portabilidade e Reserva Inicial serão aqueles registrados na FUNDAÇÃO no 1º (primeiro) dia útil do mês da entrega do termo de opção ou os últimos saldos disponíveis na FUNDAÇÃO, se posteriores. Os valores registrados na Conta Portabilidade deverão ser objeto de nova Portabilidade.		Migrado, com ajuste na redação, para o tem 9.8.3.
10.2.4 O pagamento do Resgate de Contribuições será efetuado em parcela única ou, a critério do Participante, em até 12 (doze) parcelas mensais e sucessivas.		Migrado, com ajuste na redação, para o tem 9.8.4.
10.2.5 O pagamento do Resgate de Contribuições será efetuado até o último dia útil do mês subsequente ao da entrega do termo de opção e, no caso de o Participante optar pelo pagamento parcelado, as parcelas serão pagas até o último		Migrado, com ajuste na redação, para o tem 9.8.5.

Fundação Previdenciária IBM

Quadro Comparativo do Regulamento do Plano de Benefícios de Contribuição Definida

dia útil dos meses subsequentes, devidamente atualizadas com base no Retorno de Investimentos obtido no mês que antecede o pagamento de cada parcela, considerando a última opção de investimento formulada pelo Participante.		
10.2.6 A opção pelo parcelamento do pagamento do Resgate de Contribuições não modifica a condição de ex-Participante do Plano de Benefícios.		Migrado, com ajuste na redação, para o tem 9.8.6.
10.3 A percepção de qualquer parcela a título de Benefício ou a opção pelo instituto da Portabilidade extingue o direito ao Resgate de Contribuições previsto neste Capítulo.		Migrado, com ajuste na redação, para o tem 9.9.
10.4 Do valor correspondente ao Resgate de Contribuições serão descontados os valores destinados ao custeio das despesas administrativas devidos pelo Participante ao Plano de Benefícios.		Migrado, com ajuste na redação, para o tem 9.10.
10.5 O pagamento do Resgate de Contribuições extingue toda e qualquer obrigação do Plano de Benefícios perante o Participante, os Beneficiários Indicados e os herdeiros legais, exceto aquelas decorrentes do parcelamento do Resgate de Contribuições e da Portabilidade dos recursos portados para este Plano que não tenham sido objeto de resgate.		Migrado, com ajuste na redação, para o tem 9.11.
XI – DAS ALTERAÇÕES E DA LIQUIDAÇÃO		Parte do capítulo excluída por dispor sobre tema inaplicável e outra parte incluída no Capítulo X abaixo.
11.1 As alterações deste Regulamento ficarão sujeitas à homologação pela Patrocinadora e à aprovação da autoridade pública competente.		Migrado para o item 10.15.
11.2 Os Benefícios previstos neste Regulamento poderão ser modificados, majorados ou		Migrado para o item 10.16.

Fundação Previdenciária IBM

Quadro Comparativo do Regulamento do Plano de Benefícios de Contribuição Definida

reduzidos, a qualquer tempo, desde que previamente aprovados pela autoridade competente, ressalvados os Benefícios dos Participantes já em gozo de Benefício por este Plano ou em condição de receberem Benefícios nessa época.		
11.3 A Patrocinadora poderá propor as condições para liquidação deste Plano de Benefícios, as quais ficarão sujeitas à aprovação do Conselho Deliberativo e da autoridade pública competente. A retirada de patrocínio dar-se-á na forma da legislação e regulamentação vigentes.	Suprimido.	Exclusão, considerando que a retirada de Patrocínio está sujeita a procedimento específico regulado por normas cogentes.
11.4 Em caso de retirada da Patrocinadora, o Plano de Benefícios poderá ser transferido para outra entidade de previdência complementar, na forma da legislação e regulamentação vigente.	Suprimido.	Exclusão, considerando que a retirada de Patrocínio está sujeita a procedimento específico regulado por normas cogentes.
XII – DA DIVULGAÇÃO		Migrado, com ajuste na redação, para o Capítulo X.
12.1 Serão entregues a cada Participante cópias do Estatuto da FUNDAÇÃO, deste Regulamento e do certificado de Participante, além do Material Explicativo que descreva as características deste Plano em linguagem simples e objetiva.		Migrado, com ajuste na redação, para o item 10.17.
12.2 Todas as interpretações das normas deste Plano deverão ser baseadas no Estatuto da FUNDAÇÃO, neste Regulamento e na legislação vigente aplicável, no que couber.		Migrado, com ajuste na redação, para o item 10.18.
XIII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	CAPÍTULO X – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	Capítulo renumerado.
13.1 A FUNDAÇÃO poderá negar qualquer Benefício, declará-lo nulo ou reduzi-lo, se:	10.1 A Fundação poderá negar qualquer Benefício, declará-lo nulo ou reduzi-lo, se:	Renumerado e ajuste na grafia de Fundação.
II a causa geradora do Benefício for resultado de ato auto-inflingido, ato criminoso, praticado pelo Participante ou seu Beneficiário.	II a causa geradora do Benefício for resultado de ato autoinflingido , ato criminoso, praticado pelo Participante ou seu Beneficiário.	Correção ortográfica.
13.1.1 Tal faculdade será também assegurada à FUNDAÇÃO, sujeito à homologação pela	10.1.1 Tal faculdade será também assegurada à Fundação , sujeito à homologação pela	Renumerado e ajuste na grafia de Fundação.

Fundação Previdenciária IBM

Quadro Comparativo do Regulamento do Plano de Benefícios de Contribuição Definida

autoridade pública competente, em caso de comoção social, atentado, catástrofe ou nas hipóteses de caso fortuito ou de força maior que atinjam ou venham a atingir as Patrocinadoras, de modo a inviabilizar este Plano de Benefícios.	autoridade pública competente, em caso de comoção social, atentado, catástrofe ou nas hipóteses de caso fortuito ou de força maior que atinjam ou venham a atingir as Patrocinadoras, de modo a inviabilizar este Plano de Benefícios.	
13.2 O patrimônio do Plano de Benefícios será usado, única e exclusivamente, para o pagamento de Benefícios e institutos ou outras eventualidades contempladas dentro deste Regulamento ou ainda na forma a ser acordada entre a FUNDAÇÃO e a Patrocinadora, observada a legislação vigente aplicável.	10.2 O patrimônio do Plano de Benefícios será usado, única e exclusivamente, para o pagamento de Benefícios e Institutos ou outras eventualidades contempladas neste Regulamento, observada a legislação vigente aplicável.	Renumerado e ajustes na grafia de Fundação, para adotar termo definido e facilitar a leitura do dispositivo. Por fim, ajuste redacional, para atender à recomendação nº 12 presente na Nota Técnica nº 2540/2025/PREVIC.
13.3 A FUNDAÇÃO fornecerá ao Participante um extrato na forma prevista na legislação em vigor, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data da informação da Patrocinadora referente o Término do Vínculo ou da data do requerimento, no caso de Participante que optou pelos institutos do autopatrocinio e do benefício proporcional diferido ou tenha presumida a opção por este último.		Migrado, com ajuste na redação, para o item 9.1.
13.3.1 Caso o Participante venha a questionar qualquer informação constante do extrato referido no item 13.3, o prazo para opção de qualquer dos institutos ficará suspenso até que a FUNDAÇÃO preste os esclarecimentos devidos no prazo de 15 (quinze) dias úteis a contar do pedido formulado pelo Participante.		Migrado, com ajuste na redação, para o item 9.1.2.
13.4 Todo Participante ou Beneficiário ou representante legal dos mesmos, assinará os formulários e fornecerá os dados e documentos exigidos periodicamente pela FUNDAÇÃO, necessários para provar o direito a concessão de Benefício e para a manutenção dos Benefícios estabelecido neste Regulamento.	10.3 Todo Participante ou Beneficiário ou representante legal desses , assinará os formulários e fornecerá os dados e documentos exigidos periodicamente pela Fundação , necessários para provar o direito à concessão de Benefício e para a manutenção dos Benefícios estabelecido neste Regulamento.	Renumerado, ajuste na grafia de Fundação, bem como correções ortográficas.

Fundação Previdenciária IBM

Quadro Comparativo do Regulamento do Plano de Benefícios de Contribuição Definida

13.4.1 A falta de cumprimento da exigência de que trata o item 13.4 poderá resultar na demora na concessão ou na suspensão do Benefício, que perdurará até o seu completo atendimento.	10.3.1 A falta de cumprimento da exigência de que trata o item 10.3 poderá resultar na demora na concessão ou na suspensão do Benefício, que perdurará até o seu completo atendimento.	Renumerado e alterada a referência à item deste Regulamento, em atendimento à exigência material nº 23 prevista na Nota Técnica nº 2540/2025/PREVIC.
13.5 Sem prejuízo da exigência de apresentação de documentos hábeis, comprobatórios das condições necessárias para o recebimento dos Benefícios, a FUNDAÇÃO poderá tomar providências no sentido de comprovar ou suplementar as informações fornecidas.	10.4 Sem prejuízo da exigência de apresentação de documentos hábeis, comprobatórios das condições necessárias para o recebimento dos Benefícios, a Fundação poderá tomar providências para avaliar e, se o caso, validar as informações fornecidas pelos Participantes e Beneficiários Indicados .	Renumerado e ajuste redacional para deixar a leitura do dispositivo mais objetiva.
Sem correspondência	10.4.1 A Fundação poderá solicitar a realização da prova de vida e atualização cadastral uma vez ao ano pelo Participante em gozo de Benefício ou Beneficiário Indicado em gozo de Benefício ou elegível a Benefício.	Incluído para aprimorar o mecanismo de controle da Fundação para garantir segurança e assertividade dos pagamentos feitos pelo Plano.
Sem correspondência	10.4.2 A prova de vida que será realizada anualmente consiste na comprovação de sua sobrevivência para a manutenção ou, conforme aplicável, concessão do direito ao recebimento do Benefício, podendo ser realizada pelos meios que a Fundação venha a adotar.	Incluído para aprimorar o mecanismo de controle da Fundação para garantir segurança e assertividade dos pagamentos feitos pelo Plano.
Sem correspondência	10.5 Caso o Participante ou Beneficiário Indicado seja representado por procurador, ao formulário de prova de vida deverá ser anexada procuração específica para a realização da prova de vida para o ano em questão, com firma reconhecida por autenticidade.	Incluído para aprimorar o mecanismo de controle da Fundação para garantir segurança e assertividade dos pagamentos feitos pelo Plano.
Sem correspondência	10.5.1. Se o Participante ou Beneficiário Indicado for representado por curador ou tutor deverão ser anexados o termo de	Incluído para aprimorar o mecanismo de controle da Fundação para garantir segurança

Fundação Previdenciária IBM

Quadro Comparativo do Regulamento do Plano de Benefícios de Contribuição Definida

	tutela ou curatela, bem como os documentos necessários para a prova de vida do assistido relativa ao ano em questão.	e assertividade dos pagamentos feitos pelo Plano.
Sem correspondência	10.6 Caso não sejam cumpridas as exigências de que tratam os itens 10.3, 10.4 e 10.5:	Inclusão para solucionar o caso de participante ou beneficiário não localizado.
Sem correspondência	I a Fundação notificará por escrito o Participante ou, conforme aplicável, o Beneficiário Indicado, para efetuá-las no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data do recebimento da notificação; e	Inclusão para solucionar o caso de participante ou beneficiário não localizado.
Sem correspondência	II na hipótese de o Participante ou, conforme aplicável, o Beneficiário Indicado não ser localizado para o recebimento da notificação, a Fundação publicará edital em periódico de grande circulação na praça de sua sede convocando-o para realizar a prova de vida no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contado da data da publicação.	Inclusão para solucionar o caso de participante ou beneficiário não localizado.
Sem correspondência	10.6.1 Caso o Participante ou, conforme aplicável, o Beneficiário Indicado não se manifeste dentro do prazo estipulado e não realize a prova de vida, o pagamento do Benefício será suspenso.	Inclusão para solucionar o caso de participante ou beneficiário não localizado.
Sem correspondência	10.6.2 Caso o Participante ou, conforme aplicável, o Beneficiário Indicado regularize sua situação perante a Fundação, o pagamento dos Benefícios será restabelecido e os valores eventualmente devidos durante o período de suspensão serão pagos atualizados de acordo com o Retorno de Investimentos.	Inclusão para solucionar o caso de participante ou beneficiário não localizado.
13.6 Quando o Participante ou o Beneficiário Indicado não gozar de plena capacidade legal, a	10.7 Quando o Participante ou o Beneficiário Indicado não gozar de plena capacidade legal, a	Renumerado e ajuste na grafia de Fundação.

Fundação Previdenciária IBM

Quadro Comparativo do Regulamento do Plano de Benefícios de Contribuição Definida

FUNDAÇÃO pagará o respectivo Benefício a seu representante legal. O pagamento do Benefício a este desobrigará totalmente o Plano de Benefícios quanto ao mesmo Benefício.	Fundação pagará o respectivo Benefício a seu representante legal. O pagamento do Benefício a este desobrigará totalmente o Plano de Benefícios quanto ao mesmo Benefício.	
13.7 Mediante convênio com a Previdência Social, a FUNDAÇÃO poderá encarregar-se do pagamento dos benefícios previdenciários concedidos aos seus Participantes e Beneficiários.	Suprimido.	Exclusão por não se relacionar com a execução dos benefícios previstos neste Regulamento.
13.8 O presente Regulamento será regido pela legislação civil, pela legislação previdenciária, no que lhe for aplicável e, em especial, pela legislação de previdência complementar.	Suprimido.	Excluído, uma vez que o item 12.2 trata do mesmo assunto.
13.9 Decisões ou interpretações dadas pelo Conselho Deliberativo da FUNDAÇÃO sobre direitos, Benefícios ou outras condições do Plano serão tomadas observando o princípio da equidade.	Suprimido.	Exclusão, considerando que as decisões do Conselho Deliberativo já estão submetidas aos princípios gerais do ordenamento jurídico.
13.10 Verificado o erro no pagamento de qualquer Benefício ou mesmo concessão indevida, a FUNDAÇÃO fará a revisão e respectiva correção dos valores, pagando ou reavendo o que lhe couber.	10.8 Verificado o erro no pagamento de qualquer Benefício ou mesmo concessão indevida, a Fundação fará a revisão e respectiva correção dos valores, pagando ou reavendo o que lhe couber.	Renumerado e ajuste na grafia de Fundação.
13.10.1 Os valores de que trata o item 13.10 serão atualizados com base na variação do IGP-DI, considerando para esse efeito o período decorrido desde a data do vencimento de cada competência, quando se tratar de crédito ao Participante ou Beneficiário Indicado, ou a data do efetivo pagamento em caso de débito dos mesmos para com o Plano de Benefícios, em ambas as situações até o efetivo pagamento.	10.8.1 Os valores de que trata o item 10.8 se sujeitam aos encargos moratórios previstos no subitem 5.4.1 deste Regulamento.	Renumerado e atualizado para fazer referência a dispositivo que regula a matéria, bem como ajuste redacional, para atender à exigência material nº 6 prevista na Nota Técnica nº 2540/2025/PREVIC.
13.10.2 O Participante ou o Beneficiário, conforme o caso, fica obrigado a pagar o débito diretamente à FUNDAÇÃO.	10.8.2 O Participante ou o Beneficiário Indicado , conforme o caso, fica obrigado a pagar o débito diretamente à Fundação .	Renumerado e ajuste na grafia de Fundação e em termo definido.
13.10.3 Sem prejuízo do disposto no subitem 13.10.2, quando se tratar de débito do	10.8.3 Sem prejuízo do disposto no subitem 10.8.2 , quando se tratar de débito do	Renumerado e ajustes ortográficos, na grafia de

Fundação Previdenciária IBM

Quadro Comparativo do Regulamento do Plano de Benefícios de Contribuição Definida

Participante ou Beneficiário Indicado, a FUNDAÇÃO procederá ao desconto mensal em valor não superior a 30% (trinta por cento) do valor do Benefício mensal a ser pago, até a completa liquidação.	Participante ou Beneficiário Indicado, a Fundação procederá ao desconto mensal, em valor não superior a 30% (trinta por cento), do valor do Benefício mensal a ser pago, até a completa liquidação.	Fundação e na remissão a item deste Regulamento.
13.11 Em caso de extinção do INPC ou do IGP-DI, mudança de sua metodologia de cálculo ou em caso de sua inaplicabilidade em decorrência de reforma econômica, poderá o Conselho Deliberativo escolher um indicador econômico que substituirá o INPC ou o IGP-DI para fins do disposto neste Regulamento, sujeito à aprovação do órgão público competente. A FUNDAÇÃO deverá informar a Patrocinadora e aos Participantes o novo indicador econômico escolhido.	10.9 Em caso de extinção do INPC ou do IGP-DI, mudança de sua metodologia de cálculo ou em caso de sua inaplicabilidade em decorrência de reforma econômica, poderá o Conselho Deliberativo escolher um indicador econômico que substituirá o INPC ou o IGP-DI para fins do disposto neste Regulamento, sujeito à aprovação do órgão público competente. A Fundação deverá informar a Patrocinadora e aos Participantes o novo indicador econômico escolhido.	Renumerado e ajuste na grafia de Fundação.
13.12 O valor da Unidade de Referência não será atualizado quando a variação do INPC no período for negativa ou igual a zero.	10.10 Caso a variação do INPC acumulado seja negativa, o valor da Unidade de Referência será mantido, correspondendo, portanto, ao valor devido no mês imediatamente antecedente à atualização anual realizada em maio. Sem prejuízo de se observar o valor nominal, o INPC acumulado negativo deverá ser compensado na(s) próxima(s) atualização(ões) anual(is) dos Benefícios, até que o índice negativo acumulado seja integralmente compensado com índice(s) acumulado(s) positivo(s) verificado(s) em período(s) subsequente(s).	Renumerado e ajustado para, na forma do artigo 4º, §§ 7º e 8º, da Resolução CNPC nº 40/2021, a interpretação a ser dada à correção monetária em caso de INPC negativo.
13.13 A primeira atualização do valor da Unidade de Referência será proporcional ao período decorrido entre os meses de agosto e dezembro de 2008.	10.11 A primeira atualização do valor da Unidade de Referência será proporcional ao período decorrido entre os meses de agosto e dezembro de 2008.	Renumerado.

Fundação Previdenciária IBM

Quadro Comparativo do Regulamento do Plano de Benefícios de Contribuição Definida

13.14 Ressalvados os direitos dos menores, ausentes ou incapazes na forma da lei, os valores dos Benefícios não reclamados a que Participante ou Beneficiário Indicado tiver direito, prescreverão no prazo de 5 (cinco) anos, a contar da data em que forem devidos, revertendo em proveito do patrimônio alocado a este Plano de Benefícios.	10.12 Ressalvados os direitos dos menores, ausentes ou incapazes na forma da lei, os valores dos Benefícios não reclamados a que Participante ou Beneficiário Indicado tiver direito, prescreverão no prazo de 5 (cinco) anos, a contar da data em que forem devidos, revertendo em proveito do patrimônio alocado a este Plano de Benefícios.	Renumerado.
13.15 As importâncias não recebidas em vida pelo Participante, referentes a créditos vencidos e não prescritos na forma do disposto neste Regulamento, serão pagas aos Beneficiários Indicados.	10.13 As importâncias não recebidas em vida pelo Participante, referentes a créditos vencidos e não prescritos na forma do disposto neste Regulamento, serão pagas aos Beneficiários Indicados.	Renumerado.
13.15.1 Na hipótese de falecimento do titular do direito, as importâncias devidas pelo Plano de Benefícios, às quais não se aplique a sistemática definida neste item, serão pagas aos herdeiros do Participante, mediante a apresentação de alvará judicial específico exarado nos autos de ação de inventário ou arrolamento correspondente.	10.13.1 Na hipótese de falecimento do titular do direito, as importâncias devidas pelo Plano de Benefícios, às quais não se aplique a sistemática definida neste item, serão pagas aos herdeiros do Participante, mediante a apresentação de alvará judicial específico exarado nos autos de ação de inventário ou arrolamento correspondente.	Renumerado.
13.15.2 Aplica-se o disposto no subitem 13.15.1 na hipótese de presunção do Resgate de Contribuições em razão de falecimento de Participante conforme previsto no item 3.11 deste Regulamento.	10.13.2. Aplica-se o disposto no subitem 10.13.1 na hipótese de presunção do Resgate em razão de falecimento de Participante conforme previsto no item 9.3.3 deste Regulamento.	Renumerado e ajustes redacionais para contemplar termo definido do Regulamento e atualizar remissões a outros dispositivos.
13.16 Este Regulamento, com as alterações que lhe foram promovidas, entrará em vigor na data da aprovação pelo órgão público competente.	10.14 Este Regulamento, com as alterações que lhe foram promovidas, entrará em vigor na data da aprovação pelo órgão público competente.	Renumerado.
13.17 Anualmente, quando da avaliação atuarial do Plano de Benefícios, será apurado o resultado do Fundo de Benefício por Invalidez.	Suprimido.	Exclusão por se tratar de tema estranho ao regulamento.
13.17.1 Eventual resultado superavitário do Fundo de Benefício por Invalidez será utilizado para constituição de uma reserva de contingência	Suprimido.	Exclusão por se tratar de tema que é regulado por normas cogentes legais e regulatórias.

Fundação Previdenciária IBM

Quadro Comparativo do Regulamento do Plano de Benefícios de Contribuição Definida

e de uma reserva especial, nos termos da regulamentação vigente.		
13.17.2 Observados os requisitos regulatórios para a revisão deste Plano de Benefícios no caso de aferição de superávit, a eventual destinação da reserva especial constituída, nos termos do item anterior, será revertida para os Participantes que efetuaram contribuições para o Benefício de Invalidez, Assistidos que efetuaram contribuições para o Benefício de Invalidez e Patrocinadora, de forma proporcional às contribuições vertidas ao Fundo.	Suprimido.	Exclusão por se tratar de tema que é regulado por normas cogentes legais e regulatórias.
	10.15 As alterações deste Regulamento ficarão sujeitas à homologação pela Patrocinadora e à aprovação da autoridade pública competente.	Item 11.1 vigente migrado.
	10.16 Os Benefícios previstos neste Regulamento poderão ser modificados, majorados ou reduzidos, a qualquer tempo, desde que previamente aprovados pela autoridade competente, ressalvados os Benefícios dos Participantes já em gozo de Benefício por este Plano ou em condição de receberem Benefícios nessa época.	Item 11.2 vigente migrado.
	10.17 Serão entregues a cada Participante cópias do Estatuto , deste Regulamento e do certificado de Participante, além do Material Explicativo que descreva as características deste Plano em linguagem simples e objetiva.	Item 12.1 vigente migrado com ajuste no termo definido.
	10.18 As normas deste Plano serão regidas por este Regulamento e pela legislação aplicável ao regime fechado de previdência complementar, em especial a Lei Complementar nº 109/2001, bem como pelas demais normas legais e regulamentares vigentes.	Item 12.2 vigente migrado com ajuste na grafia de Fundação, bem como ajuste na referência à legislação aplicável para atender à recomendação nº 13 prevista na Nota Técnica nº 2540/2025/PREVIC.
XIV – DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS	CAPÍTULO XI – DAS DISPOSIÇÕES	Ajuste de fins didáticos para

Fundação Previdenciária IBM

Quadro Comparativo do Regulamento do Plano de Benefícios de Contribuição Definida

	TRANSITÓRIAS	facilitar a leitura do documento
14.1 Os Participantes do Plano Inicial que por ocasião da Data Efetiva do Plano estiverem em licença médica, licença maternidade, licença sem vencimentos ou em gozo de benefício no Plano IBM de Auxílio por Doença ou Acidente da Patrocinadora, poderão optar por este Plano de Benefícios no prazo de até 15 (quinze) dias após o retorno ao serviço na Patrocinadora.	11.1 Os Participantes do Plano Inicial que por ocasião da Data Efetiva do Plano estivessem em licença médica, licença maternidade, licença sem vencimentos ou em gozo de benefício no Plano IBM de Auxílio por Doença ou Acidente da Patrocinadora, puderam optar por este Plano de Benefícios no prazo de até 15 (quinze) dias após o retorno ao serviço na Patrocinadora.	Renumerado e ajuste no tempo verbal.
14.1.1 Os Participantes do Plano Inicial que por ocasião da Data Efetiva do Plano estiverem com o contrato de trabalho suspenso, nos termos do Programa de Afastamento em Licença Sem Vencimento em vigor, não serão elegíveis à opção por este Plano de Benefícios, devendo permanecer obrigatoriamente no Plano Inicial. O mesmo se dará para os Participantes do Plano Inicial que na Data Efetiva do Plano estiverem em gozo de Benefício do Plano IBM de Auxílio por Invalidez e Auxílio Temporário por Invalidez da Patrocinadora.	11.1.1 Os Participantes do Plano Inicial que por ocasião da Data Efetiva do Plano estivessem com o contrato de trabalho suspenso, nos termos do Programa de Afastamento em Licença Sem Vencimento em vigor, não serão elegíveis à opção por este Plano de Benefícios, devendo permanecer obrigatoriamente no Plano Inicial. O mesmo se deu para os Participantes do Plano Inicial que na Data Efetiva do Plano estavam em gozo de Benefício do Plano IBM de Auxílio por Invalidez e Auxílio Temporário por Invalidez da Patrocinadora.	Renumerado e ajuste no tempo verbal.
14.2 Ficam asseguradas as condições estabelecidas em oferta especial de migração disponibilizada aos Participantes que até 31/01/97 preencheram os requisitos necessários para gozarem da faculdade disposta no Regulamento do Plano de Benefício Definido da IBM Brasil, aprovado pelo Ofício nº 606/SPC/CGOF/COJ de 5 de outubro de 1995 da Secretaria de Previdência Complementar.	11.2 Foram asseguradas as condições estabelecidas em oferta especial de migração disponibilizada aos Participantes que até 31/01/1997 haviam preenchido os requisitos necessários para gozarem da faculdade disposta no Regulamento do Plano de Benefício Definido da IBM Brasil, aprovado pelo Ofício nº 606/SPC/CGOF/COJ, de 05/10/1995 da Secretaria de Previdência Complementar.	Renumerado e ajuste no tempo verbal. Ainda, ajuste redacional para padronizar a forma de apresentação das datas ao longo deste Regulamento, em conformidade com a recomendação nº 1 prevista na Nota Técnica nº 2540/2025/PREVIC.
14.3 Excepcionalmente para os Participantes deste Plano oriundos do Plano Inicial, em atividade na Patrocinadora, o percentual de cálculo da Contribuição Variável e o limite máximo da Contribuição Variável dependerão do Serviço	11.3 Excepcionalmente para os Participantes deste Plano oriundos do Plano Inicial, em atividade na Patrocinadora, o percentual de cálculo da Contribuição Variável e o limite máximo da Contribuição Variável dependerão do	Renumerado.

Fundação Previdenciária IBM

Quadro Comparativo do Regulamento do Plano de Benefícios de Contribuição Definida

Creditado na Data Efetiva do Plano, sendo determinados no mínimo em: <table border="1"> <thead> <tr> <th colspan="3">% do Cálculo da Contribuição Variável</th></tr> <tr> <th>Serviço Creditado na Data Efetiva do Plano</th><th>% Incidente Sobre a Contribuição Voluntária do Participante</th><th>Limite Máximo de Contribuição Variável (*)</th></tr> </thead> <tbody> <tr> <td>Até 9</td><td>50%</td><td>5%</td></tr> <tr> <td>De 10 a 19</td><td>60%</td><td>7,2%</td></tr> <tr> <td>20 e Acima</td><td>70%</td><td>9,8%</td></tr> </tbody> </table> (*) Aplicável sobre o Salário Básico, mensalmente, e o Salário Variável Patrocinadora, na data de sua quitação.	% do Cálculo da Contribuição Variável			Serviço Creditado na Data Efetiva do Plano	% Incidente Sobre a Contribuição Voluntária do Participante	Limite Máximo de Contribuição Variável (*)	Até 9	50%	5%	De 10 a 19	60%	7,2%	20 e Acima	70%	9,8%	Serviço Creditado na Data Efetiva do Plano, sendo determinados no mínimo em: <table border="1"> <thead> <tr> <th colspan="3">% do Cálculo da Contribuição Variável</th></tr> <tr> <th>Serviço Creditado na Data Efetiva do Plano</th><th>% Incidente Sobre a Contribuição Voluntária do Participante</th><th>Limite Máximo de Contribuição Variável (*)</th></tr> </thead> <tbody> <tr> <td>Até 9</td><td>50%</td><td>5%</td></tr> <tr> <td>De 10 a 19</td><td>60%</td><td>7,2%</td></tr> <tr> <td>20 e Acima</td><td>70%</td><td>9,8%</td></tr> </tbody> </table> (*) Aplicável sobre o Salário Básico, mensalmente, e o Salário Variável Patrocinadora, na data de sua quitação.	% do Cálculo da Contribuição Variável			Serviço Creditado na Data Efetiva do Plano	% Incidente Sobre a Contribuição Voluntária do Participante	Limite Máximo de Contribuição Variável (*)	Até 9	50%	5%	De 10 a 19	60%	7,2%	20 e Acima	70%	9,8%	
% do Cálculo da Contribuição Variável																																
Serviço Creditado na Data Efetiva do Plano	% Incidente Sobre a Contribuição Voluntária do Participante	Limite Máximo de Contribuição Variável (*)																														
Até 9	50%	5%																														
De 10 a 19	60%	7,2%																														
20 e Acima	70%	9,8%																														
% do Cálculo da Contribuição Variável																																
Serviço Creditado na Data Efetiva do Plano	% Incidente Sobre a Contribuição Voluntária do Participante	Limite Máximo de Contribuição Variável (*)																														
Até 9	50%	5%																														
De 10 a 19	60%	7,2%																														
20 e Acima	70%	9,8%																														
14.4 A Reserva Inicial atribuível aos Participantes do Plano Inicial, em atividade na Patrocinadora, que optaram por este Plano de Benefícios será alocada na subconta Reserva Inicial de cada um deles, no valor equivalente ao da reserva matemática do benefício acumulado desses Participantes até 31/12/95, considerando-se o Salário Equivalente calculado na mesma data, sem projeção de crescimento salarial.	11.4 A Reserva Inicial atribuível aos Participantes do Plano Inicial, em atividade na Patrocinadora, que optaram por este Plano de Benefícios foi alocada na subconta Reserva Inicial de cada um deles, no valor equivalente ao da reserva matemática do benefício acumulado desses Participantes até 31/12/1995, considerando-se o Salário Equivalente calculado na mesma data, sem projeção de crescimento salarial.	Renumerado e ajuste no tempo verbal. Ainda, ajuste redacional para padronizar a forma de apresentação das datas ao longo deste Regulamento, em conformidade com a recomendação nº 1 prevista na Nota Técnica nº 2540/2025/PREVIC.																														
14.5 Para os Participantes com tempo de Serviço Creditado igual ou superior a 10 (dez) anos na Data Efetiva do Plano, a Reserva Inicial, observado o disposto no subitem 14.5.1, será acrescida de um valor baseado no tempo de serviço creditado na Data Efetiva do Plano, apurada com critérios não discriminatórios e em bases consistentes, na forma aprovada pelo Conselho Deliberativo.	11.5 Para os Participantes com tempo de Serviço Creditado igual ou superior a 10 (dez) anos na Data Efetiva do Plano, a Reserva Inicial, observado o disposto no subitem 11.5.1, foi acrescida de um valor baseado no tempo de serviço creditado na Data Efetiva do Plano, apurada com critérios não discriminatórios e em bases consistentes, na forma aprovada pelo Conselho Deliberativo.	Renumerado, ajuste no tempo verbal e na referência a subitem.																														
14.5.1 A Reserva Inicial de que trata este item estará limitada à reserva matemática determinada com base no conceito do método atuarial que reflete projeções salariais futuras.	11.5.1 A Reserva Inicial de que trata este item estava limitada à reserva matemática determinada com base no conceito do método atuarial que refletia projeções salariais futuras.	Renumerado e ajuste no tempo verbal.																														
14.6 A parcela do saldo da subconta Reserva Inicial a ser paga no caso de Resgate de Contribuições ou no caso de Portabilidade,	11.6 A parcela do saldo da subconta Reserva Inicial a ser paga no caso de Resgate ou no caso de Portabilidade, conforme o caso, devida	Renumerado e inclusão de termo definido adotado por este Regulamento.																														

Fundação Previdenciária IBM

Quadro Comparativo do Regulamento do Plano de Benefícios de Contribuição Definida

conforme o caso, devida ao Participante que conte com, no mínimo, 10 (dez) anos de Serviço Creditado na data do Término do Vínculo, será calculada com base nos percentuais indicados nas Tabelas A e B a seguir:	ao Participante que conte com, no mínimo, 10 (dez) anos de Serviço Creditado na data do Término do Vínculo, será calculada com base nos percentuais indicados nas Tabelas A e B a seguir:																																																					
TABELA A (Aplicável nos casos em que o tempo de Serviço Creditado na Data Efetiva do Plano for menor que 10 anos). <table><tr><th>Tempo de Migração (anos completos)</th><th>% Aplicável ao saldo da subconta Reserva Inicial</th></tr><tr><td>1</td><td>20%</td></tr><tr><td>2</td><td>40%</td></tr><tr><td>3</td><td>60%</td></tr><tr><td>4</td><td>80%</td></tr><tr><td>5 ou mais</td><td>100%</td></tr></table> TABELA B (Aplicável nos casos em que o tempo de Serviço Creditado na Data Efetiva do Plano for igual ou superior a 10 anos). <table><tr><th>Tempo de Serviço Creditado na Data do Término do Vínculo</th><th>% Aplicável ao saldo da subconta Reserva Inicial</th></tr><tr><td>10</td><td>10%</td></tr><tr><td>11</td><td>20%</td></tr><tr><td>12</td><td>40%</td></tr><tr><td>13</td><td>60%</td></tr><tr><td>14</td><td>80%</td></tr><tr><td>15 ou mais</td><td>100%</td></tr></table>	Tempo de Migração (anos completos)	% Aplicável ao saldo da subconta Reserva Inicial	1	20%	2	40%	3	60%	4	80%	5 ou mais	100%	Tempo de Serviço Creditado na Data do Término do Vínculo	% Aplicável ao saldo da subconta Reserva Inicial	10	10%	11	20%	12	40%	13	60%	14	80%	15 ou mais	100%	TABELA A (Aplicável nos casos em que o tempo de Serviço Creditado na Data Efetiva do Plano for menor que 10 anos). <table><tr><th>Tempo de Migração (anos completos)</th><th>% Aplicável ao saldo da subconta Reserva Inicial</th></tr><tr><td>1</td><td>20%</td></tr><tr><td>2</td><td>40%</td></tr><tr><td>3</td><td>60%</td></tr><tr><td>4</td><td>80%</td></tr><tr><td>5 ou mais</td><td>100%</td></tr></table> TABELA B (Aplicável nos casos em que o tempo de Serviço Creditado na Data Efetiva do Plano for igual ou superior a 10 anos). <table><tr><th>Tempo de Serviço Creditado na Data do Término do Vínculo</th><th>% Aplicável ao saldo da subconta Reserva Inicial</th></tr><tr><td>10</td><td>10%</td></tr><tr><td>11</td><td>20%</td></tr><tr><td>12</td><td>40%</td></tr><tr><td>13</td><td>60%</td></tr><tr><td>14</td><td>80%</td></tr><tr><td>15 ou mais</td><td>100%</td></tr></table>	Tempo de Migração (anos completos)	% Aplicável ao saldo da subconta Reserva Inicial	1	20%	2	40%	3	60%	4	80%	5 ou mais	100%	Tempo de Serviço Creditado na Data do Término do Vínculo	% Aplicável ao saldo da subconta Reserva Inicial	10	10%	11	20%	12	40%	13	60%	14	80%	15 ou mais	100%	
Tempo de Migração (anos completos)	% Aplicável ao saldo da subconta Reserva Inicial																																																					
1	20%																																																					
2	40%																																																					
3	60%																																																					
4	80%																																																					
5 ou mais	100%																																																					
Tempo de Serviço Creditado na Data do Término do Vínculo	% Aplicável ao saldo da subconta Reserva Inicial																																																					
10	10%																																																					
11	20%																																																					
12	40%																																																					
13	60%																																																					
14	80%																																																					
15 ou mais	100%																																																					
Tempo de Migração (anos completos)	% Aplicável ao saldo da subconta Reserva Inicial																																																					
1	20%																																																					
2	40%																																																					
3	60%																																																					
4	80%																																																					
5 ou mais	100%																																																					
Tempo de Serviço Creditado na Data do Término do Vínculo	% Aplicável ao saldo da subconta Reserva Inicial																																																					
10	10%																																																					
11	20%																																																					
12	40%																																																					
13	60%																																																					
14	80%																																																					
15 ou mais	100%																																																					
14.7 Os Participantes do Plano de Benefícios de Contribuição Definida da GSI, ora consolidado neste Regulamento, terão assegurados os seguintes direitos: I O cálculo do Resgate de Contribuições e da Portabilidade a que se referem os itens 10.2 e 9.2, conforme o caso, observará ainda as seguintes disposições: (a) Se o Participante, na data do Término do Vínculo, tiver no mínimo 10 (dez) anos de Serviço	11.7 Os Participantes do Plano de Benefícios de Contribuição Definida da GSI, ora consolidado neste Regulamento, tiveram assegurados os seguintes direitos: I O cálculo do Resgate e da Portabilidade, conforme o caso, observará ainda as seguintes disposições: (a) Se o Participante, na data do Término do Vínculo, tiver no mínimo 10 (dez) anos de Serviço Creditado, a parcela do saldo da	Renumerado e ajuste no tempo verbal. Renumerado e ajustes em termo definido e na remissão a item deste Regulamento.																																																				

Fundação Previdenciária IBM

Quadro Comparativo do Regulamento do Plano de Benefícios de Contribuição Definida

Creditado, a parcela do saldo da subconta Reserva Inicial, a ser calculada de acordo com o disposto no item 14.6 deste Regulamento, não será inferior a:	subconta Reserva Inicial, a ser calculada de acordo com o disposto no item 11.6 deste Regulamento, não será inferior a:	
(i) 100% (cem por cento) do saldo da subconta Reserva Inicial prevista no inciso IV do subitem 6.1.2, quando este saldo não exceder a 10 (dez) vezes o salário mínimo;	(i) 100% (cem por cento) do saldo da subconta Reserva Inicial prevista no inciso IV do subitem 6.1.2, quando este saldo não exceder a 10 (dez) vezes o salário-mínimo ;	Correção ortográfica.
(ii) 10 (dez) vezes o salário mínimo, quando o saldo da subconta Reserva Inicial, prevista no inciso IV do subitem 6.1.2, for superior a esse valor.	(ii) 10 (dez) vezes o salário-mínimo , quando o saldo da subconta Reserva Inicial, prevista no inciso IV do subitem 6.1.2, for superior a esse valor.	Correção ortográfica.
(i) 100% (cem por cento) do saldo da subconta Reserva Inicial, prevista no inciso IV do subitem 6.1.2, quando este saldo não exceder a 10 (dez) vezes o salário mínimo, ou;	(i) 100% (cem por cento) do saldo da subconta Reserva Inicial, prevista no inciso IV do subitem 6.1.2, quando este saldo não exceder a 10 (dez) vezes o salário-mínimo , ou;	Correção ortográfica.
(ii) 10 (dez) vezes o salário mínimo, quando o saldo da subconta Reserva Inicial, prevista no inciso IV do subitem 6.1.2, for superior a esse valor.	(ii) 10 (dez) vezes o salário-mínimo , quando o saldo da subconta Reserva Inicial, prevista no inciso IV do subitem 6.1.2, for superior a esse valor.	Correção ortográfica.
(c) A Data Efetiva do Plano, para efeito de determinação da tabela aplicável para o cálculo da parcela do saldo da subconta Reserva Inicial a que se refere o item 14.6, será 31 de dezembro de 1997.	(c) A Data Efetiva do Plano, para efeito de determinação da tabela aplicável para o cálculo da parcela do saldo da subconta Reserva Inicial a que se refere o item 11.6 , será em 31/12/1997 .	Correção ortográfica e ajuste no tempo verbal. Ainda, ajuste redacional para padronizar a forma de apresentação das datas ao longo deste Regulamento, em conformidade com a recomendação nº 1 prevista na Nota Técnica nº 2540/2025/PREVIC.
II Os Participantes que já estavam em gozo de Benefício, em 31 de dezembro de 1998, terão os valores dos Benefícios reajustados de acordo com as seguintes disposições:	II Os Participantes que já estavam em gozo de Benefício, em 31/12/1998 , terão os valores dos Benefícios reajustados de acordo com as seguintes disposições:	Ajuste redacional para padronizar a forma de apresentação das datas ao longo deste Regulamento, em conformidade com a recomendação nº 1 prevista na Nota Técnica nº

Fundação Previdenciária IBM

Quadro Comparativo do Regulamento do Plano de Benefícios de Contribuição Definida

		2540/2025/PREVIC.
III Os Participantes, que já tenham adquirido direito a Benefício de aposentadoria até 31 de dezembro de 1998, terão os seus Benefícios calculados e pagos de acordo com as regras do Regulamento do Plano de Benefícios de Contribuição Definida da GSI, então em vigor.	III Os Participantes, que já tenham adquirido direito a Benefício de aposentadoria até 31/12/1998 , terão os seus Benefícios calculados e pagos de acordo com as regras do Regulamento do Plano de Benefícios de Contribuição Definida da GSI, então em vigor.	Ajuste redacional para padronizar a forma de apresentação das datas ao longo deste Regulamento, em conformidade com a recomendação nº 1 prevista na Nota Técnica nº 2540/2025/PREVIC.
14.8 O Benefício Diferido por Desligamento do Participante que optar por este Benefício até o dia 7/7/2005 será apurado considerando as regras previstas neste Regulamento para o Benefício Proporcional, exceto aquelas referentes ao custeio das despesas administrativas que não serão assumidas pelos referidos Participantes.	11.8 O Benefício Diferido por Desligamento do Participante que optou por este Benefício até o dia 07/07/2005 foi apurado considerando as regras previstas neste Regulamento para o Benefício Proporcional Diferido , exceto aquelas referentes ao custeio das despesas administrativas que não serão assumidas pelos referidos Participantes.	Renumerado e ajuste no tempo verbal e em termo definido. Ainda, ajuste redacional para padronizar a forma de apresentação das datas ao longo deste Regulamento, em conformidade com a recomendação nº 1 prevista na Nota Técnica nº 2540/2025/PREVIC.
14.9 Os Benefícios Diferido por Desligamento serão preservados na forma em que foram concedidos e manterão a sua rubrica até a data de sua cessação.	11.9 Os Benefícios Diferido por Desligamento serão preservados na forma em que foram concedidos e manterão a sua rubrica até a data de sua cessação.	Renumerado.
14.9.1 Os critérios de pagamento e reajustamento aplicados ao Benefício Diferido por Desligamento serão aqueles estabelecidos no Capítulo VIII deste Regulamento.	11.9.1 Os critérios de pagamento e reajustamento aplicados ao Benefício Diferido por Desligamento serão aqueles estabelecidos no Capítulo VIII deste Regulamento.	Renumerado.
14.10 Até a data da aprovação pelo órgão público competente das alterações efetuadas neste Regulamento o valor do Benefício por Invalidez corresponde:	11.10 Até a alteração deste Regulamento aprovada pela Portaria Previc nº 7, de 10/01/2011, publicada no Diário Oficial da União em 11/01/2011 , o valor do Benefício por Invalidez correspondeu :	Renumerado, ajuste no tempo verbal e especificação da alteração do Regulamento aplicável ao dispositivo. Ainda, ajuste redacional para padronizar a forma de apresentação das datas ao longo deste Regulamento, em conformidade com a recomendação nº 1 prevista na

Fundação Previdenciária IBM

Quadro Comparativo do Regulamento do Plano de Benefícios de Contribuição Definida

		Nota Técnica nº 2540/2025/PREVIC.
II ressalvado o disposto no subitem 8.9.8, a uma renda mensal vitalícia equivalente a 40% (quarenta por cento) do Salário Real de Benefício, observado o disposto nos subitens 14.10.1 e 14.10.2 deste Regulamento.	II ressalvado o disposto no subitem 8.8.7 , a uma renda mensal vitalícia equivalente a 40% (quarenta por cento) do Salário Real de Benefício, observado o disposto nos subitens 11.10.1 e 11.10.2 deste Regulamento.	Ajustadas referências a itens deste Regulamento.
14.10.1 O valor inicial da renda de que trata o inciso II do item 14.10 adicionado ao benefício mensal real ou hipotético da Previdência Social não poderá ultrapassar 80% (oitenta por cento) do Salário Real de Benefício.	11.10.1 O valor inicial da renda de que trata o inciso II do item 11.10 adicionado ao benefício mensal real ou hipotético da Previdência Social não pode ultrapassar 80% (oitenta por cento) do Salário Real de Benefício.	Renumerado e ajuste no tempo verbal.
14.10.2 Ao Benefício por Invalidez de que trata o item 14.10 aplicam-se as demais regras previstas nos subitens 8.3.2.2 a 8.3.3 deste Regulamento.	11.10.2 Ao Benefício por Invalidez de que trata o item 11.10 aplicam-se as demais regras previstas nos subitens 8.3.2.2 a 8.3.3 deste Regulamento.	Renumerado e ajuste na remissão a item deste Regulamento.
14.11 Ao Participante autopatrocinado ou que tinha optado ou presumida a opção pelo instituto do benefício proporcional diferido e que foi admitido ou readmitido na Patrocinadora do Plano de Benefícios ou assumiu cargo em sua administração até a data da aprovação pelo órgão público competente das alterações efetuadas neste Regulamento foi facultada a opção de:	11.11 Ao Participante autopatrocinado ou que tinha optado ou presumida a opção pelo instituto do Benefício Proporcional Diferido e que foi admitido ou readmitido na Patrocinadora do Plano de Benefícios ou assumiu cargo em sua administração até a alteração deste Regulamento aprovada pela Portaria Previc nº 7, de 10/01/2011, publicada no Diário Oficial da União em 11/01/2011 , foi facultada a opção de:	Renumerado, ajuste redacional para contemplar o termo definido utilizado no Regulamento e ajuste para especificar a alteração do Regulamento aplicável ao dispositivo. Ajuste-se, ainda, a redação para padronizar a forma de apresentação das datas ao longo deste Regulamento, em conformidade com a recomendação nº 1 prevista na Nota Técnica nº 2540/2025/PREVIC.
14.11.1 O Participante que optar pelo disposto no inciso II do item 14.11 terá as novas Contribuições adicionadas às Contas de Participante e de Patrocinadora já existentes e a continuidade da contagem do Serviço Creditado.	11.11.1 O Participante que optou pelo disposto no inciso II do item 11.11 teve as novas Contribuições adicionadas às Contas de Participante e de Patrocinadora já existentes e a continuidade da contagem do Serviço Creditado.	Renumerado, ajuste no tempo verbal e na remissão a item deste Regulamento.

Fundação Previdenciária IBM

Quadro Comparativo do Regulamento do Plano de Benefícios de Contribuição Definida

14.11.2 A opção pelo disposto no inciso II do item 14.11 representa a desistência de manter a qualidade de Participante autopatrocinado ou aguardando o Benefício Proporcional.	11.11.2 A opção pelo disposto no inciso II do item 11.11 representou a desistência de manter a qualidade de Participante autopatrocinado ou aguardando o Benefício Proporcional Diferido .	Renumerado, ajuste redacional para contemplar o termo definido utilizado no Regulamento, bem como ajuste no tempo verbal e na remissão a itens deste Regulamento.
---	--	---